

LEIS.DIGITAL

ESTUDE APENAS O QUE JÁ CAIU.

LEGISLAÇÃO PARA O

ENAM

Exame Nacional da Magistratura



33 PROVAS DA FGV ANALISADAS (2021-2026)



FOCO NO
QUE IMPORTA



OBJETIVIDADE
E PRECISÃO



CONTEÚDO
JURÍDICO
ESTRATÉGICO



PARA QUEM
QUER IR ALÉM

SOBRE O EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA

O ingresso na carreira da magistratura é feito por meio de **concurso público de provas e títulos**, com a participação da OAB, exigindo-se do **bacharel em direito, no mínimo, 3 anos de atividade jurídica** e as nomeações são por ordem de classificação (CRFB, art. 93, I).

A Resolução n. 75/2009 do CNJ dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Instituído pela Resolução n. 531/2023 do CNJ, o **Exame Nacional da Magistratura** consiste em **uma prova objetiva** elaborada de forma a privilegiar o raciocínio, a resolução de problemas e a vocação para a magistratura.

O ENAM será realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, por intermédio da Comissão de Exame, em conjunto com a Fundação Getulio Vargas - FGV.

A prova, composta por **80 questões de múltipla escolha**, com **5 alternativas** e apenas uma resposta correta, tem caráter **eliminatório**, sendo considerados aprovados todos os **candidatos em ampla concorrência** que obtiverem **ao menos 70% de acertos na prova objetiva (56 questões)**; e, no caso de **pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou com deficiência, ao menos 50% de acertos (40 questões)**.

Disciplinas	80 questões
Direito Constitucional (podendo ser incluídas questões de Direito Constitucional do Trabalho, Direito Constitucional Tributário e Normas Constitucionais de Processo Penal)	16 questões
Direito administrativo	10 questões
Noções gerais de direito e formação humanística	6 questões
Direitos humanos	6 questões
Direito processual civil	12 questões
Direito civil	12 questões
Direito empresarial	6 questões
Direito penal	12 questões

O prazo de validade do certificado de habilitação é de 2 anos, prorrogável uma única vez, por igual período, contado da data da emissão do certificado de habilitação pela ENFAM; e prorrogação será automática, salvo justificativa fundamentada pela Direção-Geral da ENFAM e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

SOBRE O MATERIAL

A repetição de temas nas provas elaboradas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) não é novidade para quem acompanha os concursos da Magistratura e o ENAM.

Com o propósito de tornar o estudo mais direcionado e eficiente, este material reúne os artigos de lei, enunciados de súmulas e precedentes judiciais efetivamente cobrados nas questões objetivas das provas organizadas pela FGV.

Para potencializar seu aprendizado e otimizar suas revisões, foram incluídos **apenas os dispositivos legais e julgados que já foram exigidos pela banca**, eliminando conteúdos de baixa relevância e permitindo um estudo mais estratégico.

Os dispositivos legais foram reproduzidos **na íntegra**, preservando o contexto normativo indispensável à compreensão do tema. Contudo, os **parágrafos, incisos, alíneas e demais trechos especificamente cobrados** nas provas encontram-se **destacados em negrito** e identificados com as respectivas **hashtags das provas** em que foram exigidos.

NOVIDADE!

Os **enunciados de súmulas e os julgados cobrados nas provas aplicadas em 2026** receberam **destaque visual especial**, com fundo realçado, facilitando sua rápida identificação durante a revisão. **#FGV (26)**

Além disso, **ao final de cada assunto**, foram inseridas as **respectivas questões objetivas** em que o dispositivo ou precedente foi cobrado, permitindo ao leitor compreender a forma como a FGV explora cada tema.

Como complemento, os materiais extras contendo as **Súmulas**, os **Temas de Repercussão Geral do STF**, os **Temas de Recursos Repetitivos do STJ** e os **Incidentes de Assunção de Competência (IAC)** foram organizados **em ordem numérica**, proporcionando uma consulta rápida e sistematizada.

Esperamos que este material seja uma ferramenta útil na sua preparação e contribua de forma decisiva para a sua aprovação.

Bons estudos!

**Conheça também a plataforma [LEIS.DIGITAL](#)
e acompanhe as novidades pelo Instagram [@LEIS.DIGITAL](#).**

Junho de 2026

Ana Paula Dias

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

PROVAS ANALISADAS

- **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** (edital 01/06/2021) - **#FGV (TJPR-21)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** (edital 01/10/2021) - **#FGV (TJAP-22)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** (edital 10/05/2022) - **#FGV (TJSC-22)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (edital 19/07/2022) - **#FGV (TJPE-22)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** (edital 16/01/2023) - **#FGV (TJMS-23)**
- **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** (edital 23/03/2023) - **#FGV (TRF1-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo** (edital 03/04/2023) - **#FGV (TJES-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** (edital 14/08/2023) - **#FGV (TJGO-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** (edital 04/09/2023) - **#FGV (TJPR-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** (edital 06/11/2023) - **#FGV (TJSC-24)**
- **1º Exame Nacional da Magistratura – ENAM e reaplicação** (edital 01/02/2024) - **#FGV (1ENAM-24)**
- **2º Exame Nacional da Magistratura – ENAM** (edital 05/07/2024) - **#FGV (2ENAM-24)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** (edital 01/07/2024) - **#FGV (TJSC-24-2)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** (edital 15/08/2024) - **#FGV (TJMT-24)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (edital 16/08/2024) - **#FGV (TJPE-24)**
- **Tribunal Regional Federal da 3ª Região** (edital 03/01/2025) - **#FGV (TRF3-25)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe** (edital 10/12/2024) - **#FGV (TJSE-25)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** (edital 29/01/2025) - **#FGV (TJSC-25)**
- **3º Exame Nacional da Magistratura – ENAM** (edital 04/02/2025) - **#FGV (3ENAM-25)**
- **Tribunal Regional Federal da 5ª Região** (edital 15/01/2025) - **#FGV (TRF5-25)**
- **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** (edital 28/02/2025) - **#FGV (TRF1-25)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** (edital 29/01/2025) - **#FGV (TJTO-25)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** (edital 16/04/2025) - **#FGV (TJCE-25)**
- **4º Exame Nacional da Magistratura – ENAM** (edital 03/07/2025) - **#FGV (4ENAM-25)**
- **Tribunal Regional Federal da 6ª Região** (edital 25/08/2025) - **#FGV (TRF6-25)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** (12/08/2025) - **#FGV (TJMS-25)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** (edital 24/11/2025) - **#FGV (TJPR-26)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Pará** (edital 01/12/2025) - **#FGV (TJPA-26)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** (edital 18/12/2025) - **#FGV (TJGO-26)**
- **Tribunal Regional Federal da 2ª Região** (edital 17/12/2025) - **#FGV (TRF2-26)**
- **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia** (edital 30/01/2026) - **#FGV (TJBA-26)**
- **5º Exame Nacional da Magistratura - ENAM** (edital 03/03/2026) - **#FGV (5ENAM-26)**

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL	6
LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR	370
DIREITO ADMINISTRATIVO	445
NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA	742
DIREITOS HUMANOS	925
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	1079
DIREITO CIVIL	1376
LEGISLAÇÃO CIVIL COMPLEMENTAR	1660
DIREITO EMPRESARIAL	1948
DIREITO PENAL	2174
LEGISLAÇÃO PENAL COMPLEMENTAR	2372

DIREITO CONSTITUCIONAL

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	9
INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL	10
(8) QUESTÃO(ÕES)	
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	15
Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)	15
(17) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	25
(81) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)	64
(18) QUESTÃO(ÕES)	
Da Nacionalidade (arts. 12 e 13)	73
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16)	77
(16) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Partidos Políticos (art. 17)	83
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Organização Político-Administrativo (arts. 18 e 19)	86
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da União (arts. 20 a 24)	89
(62) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Estados Federados (arts. 25 a 28)	115
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Municípios (arts. 29 a 31)	120
(15) QUESTÃO(ÕES)	
Da Intervenção (arts. 34 a 36)	128
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Das Regiões (art. 43)	133
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50)	134
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56)	138
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Das Reuniões (art. 57)	142
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Comissões (art. 58)	144
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Emenda à Constituição (art. 60)	146
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Leis (arts. 61 a 69)	148
(30) QUESTÃO(ÕES)	
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75)	160
(16) QUESTÃO(ÕES)	
Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)	168
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)	169
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	172
(30) QUESTÃO(ÕES)	
Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103-B)	190

(24) QUESTÃO(ÕES)	
Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105)	201
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais (arts. 106 a 110)	205
(34) QUESTÃO(ÕES)	
Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho (arts. 111 a 117)	218
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Tribunais e Juizes Eleitorais (arts. 118 a 121)	222
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 125 e 126)	223
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Do Ministério Público (art. 127 a 130-A)	229
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132)	232
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (arts. 136 a 141)	234
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Das Forças Armadas (arts. 142 e 143)	237
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Segurança Pública (art. 144)	239
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162)	242
(15) QUESTÃO(ÕES)	
Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152)	249
(20) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Impostos da União (arts. 153 e 154)	259
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155)	264
(32) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Impostos dos Municípios (art. 156)	279
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 156-A e 156-B)	283
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162)	286
(15) QUESTÃO(ÕES)	
Das Finanças Públicas (arts. 163 a 169)	293
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)	294
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)	305
(31) QUESTÃO(ÕES)	
Da Seguridade Social (arts. 194 a 204)	318
(18) QUESTÃO(ÕES)	
Da Previdência Social (arts. 201 e 202)	331
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Da Educação (arts. 205 a 214)	336
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Do Meio Ambiente (art. 225)	341
(24) QUESTÃO(ÕES)	
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230)	353
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Índios (arts. 231 e 232)	358
(3) QUESTÃO(ÕES)	

Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250)	360
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (arts. 1º a 138)	363
(13) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Teoria da Constituição e do Direito Constitucional. Conceito e características. A Constituição em perspectiva histórico-evolutiva. Constitucionalismo contemporâneo. Antecedentes. Neoconstitucionalismo. Estado Constitucional contemporâneo. Poder constituinte e mudança (reforma e mutação) constitucional. Emendas à Constituição.
2. Estrutura, conteúdo e função das constituições. O preâmbulo das constituições e sua força jurídica na Constituição Federal de 1988. Disposições constitucionais permanentes e transitórias.
3. Teoria da norma constitucional no direito constitucional brasileiro vigente. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. A norma constitucional no "tempo". Relações entre a Constituição e a ordem jurídica anterior. Aplicação das normas constitucionais no espaço: as relações com o direito estrangeiro e internacional.
4. Interpretação constitucional. Princípios da interpretação constitucional. Princípio da unidade da Constituição. O princípio da "concordância prática" ou da "harmonização". A chamada "ponderação" no campo da interpretação constitucional. Proporcionalidade e razoabilidade como princípios e critérios de interpretação constitucional. O princípio da supremacia da Constituição. O princípio da máxima eficácia e efetividade da Constituição. O princípio da força normativa da Constituição. Princípio da interpretação das leis conforme a Constituição. Divisão e separação de Poderes.
5. Princípios fundamentais. Função, classificação e eficácia dos princípios constitucionais fundamentais. Princípio da dignidade da pessoa humana. O princípio democrático e a soberania popular. O princípio do pluralismo político. O princípio do Estado de Direito e seus subprincípios. O princípio republicano. O princípio federativo. O princípio da sustentabilidade.
6. Teoria geral dos direitos fundamentais. Direitos humanos e direitos fundamentais: distinções e aproximações. Cláusula de abertura (expansividade) do catálogo constitucional dos direitos fundamentais. Titularidade dos direitos e garantias fundamentais. A dupla dimensão objetiva e subjetiva dos direitos e garantias fundamentais. Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. Limites e restrições de direitos fundamentais. Direitos civis e políticos.
7. Acesso à justiça. Devido processo legal. Contraditório e ampla defesa. Isonomia. Princípios e garantias fundamentais dos processos civil, penal e administrativo. Direito e restrições à prova. Prova ilícita e ilegítima. Contaminação de vícios. Encontro fortuito de provas. Interceptação telefônica e de dados. Prova emprestada. Aproveitamento da prova ilícita e proporcionalidade. Presunção de inocência, prisão em flagrante, temporária e preventiva. Flagrante esperado, preparado e diferido. Liberdade provisórias. Medidas Cautelares.
8. Direitos fundamentais sociais. O "princípio da proibição de retrocesso". A garantia do mínimo existencial. Direito à saúde, assistência e previdência sociais. Direito à alimentação, moradia, educação e lazer. O direito ao trabalho. O direito ao meio ambiente saudável e equilibrado. O direito à proteção da infância e da juventude, da maternidade e do idoso. O direito à cultura e ao patrimônio histórico-cultural. O direito à proteção dos povos originários, das pessoas negras e das pessoas com deficiência.
9. Organização do Estado e da repartição de competências. O Estado Federal na Constituição de 1988 e sua estruturação (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Territórios). Federalismo. Intervenção Federal. Repartição de competências administrativas (materiais) dos entes federativos. Aspectos gerais, competências comuns e exclusivas (indelegáveis). Competências legislativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, comuns, concorrentes e suplementares. Competências legislativas privativas da União e sua delegação.
10. Poder Legislativo. Congresso Nacional: estrutura, organização, atribuições e competências. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Processo Legislativo. Iniciativa das leis. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Tribunal de Contas da União: natureza e atribuições. Cláusulas pétreas. Natureza. Espécies.
11. Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República: atribuições e responsabilidades. Ministros de Estado. Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional. Administração Pública. Princípios gerais. Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Poder regulamentar. Agências reguladoras.
12. Poder Judiciário. Competências e atribuições: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar. Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais de Justiça e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. Juizados Especiais. Garantias e prerrogativas dos magistrados. O Estatuto da Magistratura. Estrutura e formação dos tribunais. Quinto constitucional. Conselho Nacional de Justiça. Autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público. Defensoria Pública. Advocacia Pública e Privada.
13. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.
14. Princípios do direito tributário e da ordem econômica. Sistema tributário nacional. Tributos em espécie: noções gerais. Competência tributária: classificação, exercício da competência tributária. Capacidade tributária. Limitações constitucionais ao Poder de Tributar. Imunidade tributária, isenção e não incidência. Orçamento e finanças públicas. Repartição de receitas públicas.
15. Controle de constitucionalidade (formas e tipos). Controle concentrado de constitucionalidade: ação direta de constitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso e incidental de constitucionalidade. Efeitos das decisões de inconstitucionalidade e de constitucionalidade. Modulação temporal de efeitos. Técnicas de decisão no controle de constitucionalidade. Controle de constitucionalidade dos direitos estadual e municipal.

INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Princípios da Interpretação Constitucional

Princípio da interpretação conforme a Constituição

“Diante de normas plurissignificativas ou polissêmicas (que possuem mais de uma interpretação), deve-se preferir a exegese que mais se aproxime da Constituição e, portanto, que não seja contrária ao texto constitucional, daí surgirem várias dimensões a serem consideradas, seja pela doutrina, seja pela jurisprudência, destacando-se que a interpretação conforme será implementada pelo Judiciário e, em última instância, de maneira final, pela Suprema Corte:

- **prevalência da Constituição:** deve-se preferir a interpretação não contrária à Constituição;
- **conservação de normas:** percebendo o intérprete que uma lei pode ser interpretada em conformidade com a Constituição, ele deve assim aplicá-la para evitar a sua não continuidade;
- **exclusão da interpretação contra legem:** o intérprete não pode contrariar o texto literal e o sentido da norma para obter a sua concordância com a Constituição;
- **espaço de interpretação:** só se admite a interpretação conforme a Constituição se existir um espaço de decisão e, dentre as várias a que se chegar, deverá ser aplicada aquela em conformidade com a Constituição;
- **rejeição ou não aplicação de normas inconstitucionais:** uma vez realizada a interpretação da norma, pelos vários métodos, se o juiz chegar a um resultado contrário à Constituição, em realidade, deverá declarar a inconstitucionalidade da norma, proibindo a sua correção contra a Constituição;
- **intérprete não pode atuar como legislador positivo:** não se aceita a interpretação conforme a Constituição quando, pelo processo de hermenêutica, se obtiver uma regra nova e distinta daquela objetivada pelo legislador e com ela contraditória, em seu sentido literal ou objetivo. Deve-se, portanto, afastar qualquer interpretação em contradição com os objetivos pretendidos pelo legislador. Avançando, se a vontade do legislador violar a Constituição, confira interessante discussão dentro da ideia de decisões manipulativas [...]

(LENZA, P. Direito Constitucional Esquematisado. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book)

Métodos de Interpretação

“Métodos clássicos de interpretação constitucional

Eis os métodos clássicos, tradicionais ou ortodoxos, pelos quais as constituições têm sido interpretadas ao longo do tempo:

- **método gramatical** — observa a pontuação, a etimologia e a colocação das palavras;
- **método lógico** — procura a coerência e a harmonia das normas em si, ou em conjunto;
- **método histórico** — investiga os fatores que resultaram no trabalho de elaboração normativa;
- **método sistemático** — examina o contexto constitucional;
- **método teleológico** — busca os fins da norma constitucional;
- **método popular** — realiza-se pelo plebiscito, referendium, recall, iniciativa e veto populares;
- **método doutrinário** — equivale à doutrina dos juristas; e
- **método evolutivo** — propicia mutação constitucional.

Embora criados para interpretar as normas de Direito Civil, os métodos clássicos ou tradicionais de exegese, definidos por Savigny (gramatical, lógico, histórico e sistemático), e aperfeiçoados com o tempo (teleológico, popular, doutrinário e evolutivo), afiguram-se úteis ainda hoje.

Friedrich Carl von Savigny, corifeu da Escola Histórica do Direito, surgida na Alemanha, no século XIX, propôs investigar o fenômeno jurídico em sua perspectiva histórica (System des heutigen romischen Rechts, p. 5 e s.). Para ele, o Direito seria um fenômeno social, originando-se do espírito do povo, da convicção íntima e comum dos homens. Seu grande mérito reside no fato de ter relacionado, pela primeira vez, o dever-ser com o ser histórico, interligando a norma jurídica à realidade social.

Mas os métodos de Savigny, por assim chamá-los, **não foram capazes de resolver a unanimidade dos problemas detectados nas constituições de nosso tempo.**

Quando foram criados, no século XIX, as constituições não eram grandes, prolixas, nem repetitivas, como as de hoje. Também não se falava em ponderação de bens jurídicos, otimização de princípios ou filtragem constitucional. As necessidades eram outras.

(...)

Métodos modernos de interpretação constitucional

Eis os chamados métodos modernos de exegese das constituições:

- **método tópicoproblemático** — propõe a descoberta mais razoável para a solução de um caso jurídico concreto, considerando a constituição um sistema aberto de regras e princípios. Parte do caso concreto para a norma (Theodor Viehweg);
- **método hermenêutico-concretizador** — busca suprir deficiências normativas, preenchendo, se necessário for, lacunas constitucionais. Ao contrário do método tópico, que parte do caso concreto para a norma, o hermenêutico-concretizador parte da constituição para o problema, valendo-se das pré-compreensões do intérprete sobre o tema (pressupostos subjetivos), o qual atua como se fosse um mediador entre a norma e o caso concreto, que brota da realidade social (pressupostos objetivos). O intérprete, nesse método, atua num verdadeiro círculo hermenêutico, porque seu pensamento “vaivém”, até encontrar a saída para o problema (Hans-Georg Gadamer);

- **método científico-espiritual** — as constituições devem ser interpretadas de modo elástico e flexível, para acompanhar o dinamismo do Estado, que é um fenômeno espiritual em constante transformação (Rudolf Smend);
- **método normativo-estruturante** — o intérprete constitucional não pode separar o programa normativo, inserido nas constituições, da realidade social (Friedrich Müller); e
- **método da comparação constitucional** — alia os métodos gramatical, lógico, histórico e sistemático, propostos por Savigny, ao Direito Comparado, de modo a buscar em vários ordenamentos jurídicos a melhor direção interpretativa das normas constitucionais de um Estado. Assim, ter-se-ia um quinto método de exegese (Peter Häberle).

Os métodos modernos de interpretação constitucional nada mais são do que uma releitura de velhos artifícios hermenêuticos, com nova roupagem, de modo a se adaptarem às exigências das constituições modernas.

Em rigor, nada têm de novo, nem merecem a rubrica de “originais”. Mas têm grande importância, porque se amoldam, em muitos casos, ao caráter elástico, amplo, detalhista e minudente da maioria das constituições hodiernas, a exemplo da brasileira de 1988.”

(BULOS, Uadi L. Curso de direito constitucional. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book)

Método tópic-problemático (ou método da tópic)

“Por meio desse método, **parte-se de um problema concreto para a norma, atribuindo-se à interpretação um caráter prático na busca da solução dos problemas concretizados.**

A Constituição é, assim, um sistema aberto de regras e princípios.”

(LENZA, Pedro. Direito Constitucional - Coleção Esquematzado - 28ª Edição 2024. 28. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book)

Escolas Hermenêuticas

Escola do direito livre (Freies Rechts)

“O movimento de base sociológica que se expandia na Europa provocou um grande impacto na mentalidade jurídica internacional, agora, consciente da vinculação do Direito com a realidade social e perante uma nova estrutura normativa.

Outrossim, a Escola da Libre Recherche ecoava por meio dos ensinamentos de Geny, cujo sopro de romantismo científico dava asas cada vez maiores ao operador jurídico.

Foi nesse quadro que Erlich e Kantorowicz desenvolveram a chamada Escola do Direito Livre (Freies Rechts) na qual, **em linhas gerais, pregavam a liberdade do julgador para, mediante um caso concreto, buscar no Direito Livre a decisão mais justa, podendo a mesma estar de acordo ou não com os ditames do Direito estatal vigente.”**

(MAZOTTI, Marcelo. As Escolas Hermenêuticas e os Métodos de Interpretação da Lei. Barueri: Manole, 2010. E-book)

Limites da Interpretação Constitucional

Acerca das **decisões manipuladoras (ou manipulativas) (ou normativas)**, explica Pedro Lenza:

“As decisões manipuladoras (ou manipulativas) (ou normativas) são originárias da doutrina e jurisprudência italianas (decisioni manipolative).

Conforme observou Coelho, as decisões manipuladoras (ou manipulativas) (ou normativas) podem ser caracterizadas como “... sentenças de aceitação em que a Corte Constitucional não se limita a declarar a inconstitucionalidade das normas que lhe são submetidas, mas, agindo como legislador positivo, modifica (= manipula) diretamente o ordenamento jurídico, adicionando-lhe ou substituindo-lhe normas, a pretexto ou com o propósito de adequá-lo à Constituição. Daí a existência das chamadas sentenças aditivas e substitutivas, como subespécies das decisões normativas ou manipuladoras”.

[...] No entendimento de Mendes, pela sentença aditiva (ou “manipulativa de efeito aditivo”), “... a Corte Constitucional declara inconstitucional certo dispositivo legal não pelo que expressa, mas pelo que omite, alargando o texto da lei ou seu âmbito de incidência”.

[...] Na lição de Branco, ao editar sentenças substitutivas, “... a Corte declara a inconstitucionalidade de um preceito na parte em que expressa certa norma em lugar de outras, substancialmente distinta, que dele deveria constar para que fosse compatível com a Constituição. Atuando dessa forma, a Corte não apenas anula a norma impugnada, como também a substitui por outra, essencialmente diferente, criada pelo próprio tribunal, o que implica a produção heterônoma de atos legislativos ou de um direito judicial, como o denomina Prieto Sanchís, para quem tais normas já nascem enfermas porque desprovidas de fundamento democrático. Apesar dessa ressalva, esse mesmo jurista pondera que, embora os juízes não ostentem uma legitimidade de origem, de que desfruta o Parlamento por força de eleições periódicas, é de se reconhecer à magistratura uma legitimidade de exercício, de resto passível de controle pela crítica do seu comportamento.”

(LENZA, P. Direito Constitucional Esquematzado. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book)

Princípios da Interpretação Constitucional

Princípio da interpretação conforme a Constituição

“Diante de normas plurissignificativas ou polissêmicas (que possuem mais de uma interpretação), deve-se preferir a exegese que mais se aproxime da Constituição e, portanto, que não seja contrária ao texto constitucional, daí surgirem várias dimensões a serem consideradas, seja pela doutrina,⁴⁵ seja pela jurisprudência, destacando-se que a interpretação conforme será implementada pelo Judiciário e, em última instância, de maneira final, pela Suprema Corte:

- **prevalência da Constituição:** deve-se preferir a interpretação não contrária à Constituição;
- **conservação de normas:** percebendo o intérprete que uma lei pode ser interpretada em conformidade com a Constituição, ele deve assim aplicá-la para evitar a sua não continuidade;
- **exclusão da interpretação contra legem:** o intérprete não pode contrariar o texto literal e o sentido da norma para obter a sua concordância com a Constituição;
- **espaço de interpretação:** só se admite a interpretação conforme a Constituição se existir um espaço de decisão e, dentre as várias a que se chegar, deverá ser aplicada aquela em conformidade com a Constituição;
- **rejeição ou não aplicação de normas inconstitucionais:** uma vez realizada a interpretação da norma, pelos vários métodos, se o juiz chegar a um resultado contrário à Constituição, em realidade, deverá declarar a inconstitucionalidade da norma, proibindo a sua correção contra a Constituição;
- **intérprete não pode atuar como legislador positivo:** não se aceita a interpretação conforme a Constituição quando, pelo processo de hermenêutica, se obtiver uma regra nova e distinta daquela objetivada pelo legislador e com ela contraditória, em seu sentido literal ou objetivo. Deve-se, portanto, afastar qualquer interpretação em contradição com os objetivos pretendidos pelo legislador. Avançando, se a vontade do legislador violar a Constituição, confira interessante discussão dentro da ideia de decisões manipulativas.”

(LENZA, Pedro. Direito Constitucional - Coleção Esquematzado - 28ª Ed. 2024. 28. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book)

(8) Questão(ões)

#FGV (IENAM-24) 1 - Sobre a técnica de interpretação conforme a Constituição, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() A interpretação conforme a Constituição é um mecanismo de controle de constitucionalidade que não admite a alteração da literalidade do texto normativo, pois o Tribunal Constitucional atua sempre como legislador negativo.

() As chamadas decisões manipulativas com efeitos aditivos são uma técnica de interpretação constitucional em que o Tribunal Constitucional altera o texto original das normas infraconstitucionais a fim de conferir-lhes sentido conforme a Constituição. Tal técnica é aplicada pelo STF exclusivamente no controle de constitucionalidade por omissão.

() A técnica da interpretação conforme a Constituição não é utilizada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria penal ou processual penal, tendo em vista a incidência dos princípios da legalidade estrita e da tipicidade.

As afirmativas são na ordem apresentada, respectivamente,

- (A) V – V – F.
- (B) V – F – F.
- (C) V – F – V.
- (D) F – F – F.
- (E) F – V – F.

#FGV (TJSC-24-2) 2 - Em uma relação processual que versava sobre direitos disponíveis, o demandante alicerçou sua pretensão em determinada norma constitucional de eficácia limitada e de princípio programático que ainda carecia de integração pela legislação infraconstitucional. O juiz de direito, ao delinear o sentido dessa norma constitucional, individualizou as grandezas argumentativamente relevantes, a exemplo do potencial expansivo da linguagem e dos valores incidentes no caso, os quais poderiam influir no seu delineamento, e, após a resolução das conflitualidades intrínsecas identificadas no curso do processo de interpretação, atribuiu o sentido que lhe parecia adequado.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que:

- (A) a norma constitucional invocada pelo demandante não pode embasar uma pretensão em juízo;
- (B) a atividade interpretativa promovida pelo juízo se harmoniza com os dogmas da Escola do Direito Livre;
- (C) a atividade interpretativa promovida pelo juízo é refratária à denominada declaração de nulidade sem redução de texto;
- (D) a atividade interpretativa promovida pelo juízo é incompatível com a natureza da norma constitucional invocada pelo demandante;
- (E) a norma constitucional invocada pelo demandante não tem um sentido imanente, e a atividade interpretativa promovida pelo juízo tangencia o pensamento problemático.

¹ Gabarito: D

² Gabarito: E

#FGV (TJSC-24-2) 3 - Um dos integrantes do Tribunal de Justiça do Estado Alfa afirmou, durante o julgamento de uma ação em que se discutia temática constitucional, que "as peculiaridades do caso concreto não devem ser consideradas pelo intérprete ao conduzir o processo intelectual, de viés argumentativo e decisório, que culminará no delineamento do significado a ser atribuído ao significante interpretado, o que é essencial para a preservação da coerência interna do ordenamento jurídico e para assegurar a isonomia na sua aplicação".

Considerando a afirmação realizada, é correto afirmar que ela:

- (A) é refratária à mutação constitucional;
- (B) é compatível com a técnica da ponderação;
- (C) indica uma adesão às concepções próprias do originalismo;
- (D) indica uma adesão às concepções próprias do realismo jurídico;
- (E) é refratária à influência da tópica na interpretação constitucional.

#FGV (TJPE-24) 4 - Em determinado órgão jurisdicional colegiado, foi analisada a interpretação a ser dispensada a certo artigo da Constituição da República. Durante a prolação dos votos, a magistrada Maria sustentou que, no processo de interpretação, deve prevalecer um discurso de contornos sociológicos, em que preponderam as necessidades do ambiente sociopolítico. A magistrada Joana, por sua vez, defendeu que a preponderância deve ser atribuída ao discurso sociosemiótico, em que tanto os aspectos da linguagem como as necessidades do contexto devem influenciar no delineamento dos significados. Por fim, a magistrada Aline defendeu que o discurso semiótico deve preponderar, de modo que a linguagem direcione as conclusões do intérprete.

À luz dessas concepções do processo de interpretação, é correto afirmar, em relação às construções de Maria, Joana e Aline, que:

- (A) nenhuma delas se harmoniza com o formalismo;
- (B) apenas as de Aline se harmonizam com a tópica pura;
- (C) apenas as de Joana se harmonizam com o realismo jurídico;
- (D) apenas as de Maria se harmonizam com a Escola do Direito Livre;
- (E) apenas as de Joana e de Aline se harmonizam com o originalismo.

#FGV (TJSE-25) 5 - Em uma relação processual, o juiz de direito competente, ao receber os autos conclusos para sentença, constatou que a causa de pedir versava sobre a interpretação do Art. X da Constituição da República. Ao delinear o conteúdo normativo desse preceito, o magistrado observou que as peculiaridades do caso concreto conferiam maior importância a determinados valores e não a outros, embora todos estivessem albergados pela Constituição brasileira, de natureza compromissória. Ao prestigiar os valores de maior importância, por ocasião da resolução das conflitualidades intrínsecas identificadas no curso do processo de interpretação, o magistrado atribuiu ao significante interpretado um significado distinto daquele defendido pelas partes.

Na situação descrita na narrativa, é correto afirmar que:

- (A) ao atribuir preeminência a alguns valores em detrimento de outros, o magistrado aderiu ao realismo jurídico, distanciando-se da tópica;
- (B) o proceder do magistrado aproximou os momentos de criação e de aplicação do direito, distanciando-se do originalismo e se mostrando sensível ao pensamento problemático;
- (C) ao levar em consideração referenciais axiológicos para o delineamento de um padrão deontológico, o magistrado se distanciou da denominada interpretação constitucional;
- (D) é traço fundamental de uma constituição compromissória que haja equidistância entre as ideologias e os referenciais axiológicos que alberga, de modo que o magistrado não poderia prestigiar alguns em detrimento de outros;
- (E) apesar de o significado normativo apresentar uma relação de sobreposição com o significante interpretado, a dissociação entre ambos é admitida apenas em relação à oscilação dos valores, não em razão de aspectos do problema concreto.

#FGV (TJCE-25) 6 - Determinado Juiz de Direito, ao interpretar os preceitos constitucionais, parte da premissa de que a higidez textual não deve desnaturar a evolutividade da norma constitucional. Afinal, a polissemia textual e as vicissitudes da realidade fazem com que o intérprete desenvolva uma atividade essencialmente decisória, de modo que, a partir da resolução das conflitualidades intrínsecas que podem se apresentar no curso do processo de interpretação, deve atribuir o significado adequado ao significante interpretado.

Considerando a forma de compreensão do Juiz de Direito a respeito da interpretação constitucional, assinale a afirmativa correta.

- (A) Há uma separação entre os momentos de criação e aplicação da norma constitucional.
- (B) Concepções originalistas devem ser preferidas por se aproximarem da concepção de justiça material.
- (C) Aproxima-se da constituição em sentido sociológico, mas se distancia de sua perspectiva puramente cultural.
- (D) Referenciais axiológicos não podem influir no delineamento de conteúdos deontológicos com alicerce semiótico.
- (E) Apesar de não se harmonizar com as bases de desenvolvimento da tópica pura, não é refratária ao pensamento problemático.

³ Gabarito: E

⁴ Gabarito: D

⁵ Gabarito: B

⁶ Gabarito: E

#FGV (TRF6-25) 7 - O demandante, ao interpretar o Art. 2 da Constituição da República, sustentou, em uma relação processual, a existência de uma aproximação entre os momentos de criação e aplicação do Direito, que legitimam a modificação de significados normativos apesar da imutabilidade dos significantes a que se referem, o que sofre grande influência dos aspectos situacionais e do problema concreto.

O demandado, por sua vez, observou que a interpretação do Art. 2 não pode descurar de aspectos sociais, morais, econômicos etc., o que é influenciado pela realidade e pelos fins subjacentes ao padrão normativo interpretado.

Ao analisar essas linhas argumentativas, o Magistrado observou corretamente que a interpretação apresentada pelo

- (A) demandante é compatível com a tópica pura e com a metódica estruturante.
- (B) demandante é refratária ao originalismo e harmônica com a jurisprudência dos conceitos.
- (C) demandado é refratária ao formalismo clássico e harmônica com a jurisprudência dos interesses.
- (D) demandante é harmônica com os métodos de interpretação preconizados por Savigny e com a lógica do razoável.
- (E) demandado é compatível com a necessidade de resolução das conflitualidades intrínsecas ao plano axiológico, mas refratária à sociedade aberta dos intérpretes da Constituição.

#FGV (TJPR-26) 8 - Ao receber para prolação de sentença uma ação judicial que tramita com a observância do procedimento comum, o Magistrado constatou que o demandante embasara sua pretensão no Art. 2 da Constituição da República.

De acordo com o demandante, os aspectos semióticos desse preceito não poderiam ser "impregnados" por referenciais axiológicos contemporâneos, o que diminuiria a previsibilidade do seu conteúdo normativo e comprometeria a segurança jurídica. Ainda segundo o demandante, pensar o contrário permitiria que cada intérprete moldasse a norma constitucional que melhor se ajustasse aos seus interesses.

Ao analisar essa linha argumentativa, o Magistrado concluiu corretamente que ela se mostra

- (A) harmônica com o referencial de prudência que direciona a lógica do razoável.
- (B) refratária à Escola do Direito Livre, mas compatível com os alicerces do originalismo.
- (C) harmônica com a validade intrínseca das proposições normativas, própria da lógica do razoável.
- (D) refratária à sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, mas harmônica com o realismo jurídico.
- (E) compatível com a concepção de mutação constitucional, mas refratária aos métodos de interpretação preconizados por Savigny.

⁷ Gabarito: C

⁸ Gabarito: B

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)

Art. 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; #FGV (1ENAM-24/2ENAM-24/TRF3-25/4ENAM-25)

TEMA 944-STF

Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.

A imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro não alcança atos de império ofensivos ao direito internacional da pessoa humana praticados no território brasileiro, tais como aqueles que resultem na morte de civis em período de guerra.

STF. ARE 954858/RJ, julgamento em 20.8.2021 (Inf. 1026) #FGV (TRF3-25/TRF5-25/TRF6-25)

TEMA 998-STF

1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indicio robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos.

(i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida.

(ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita.

(iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.

É inadmissível — e viola o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos à intimidade, à honra e à imagem, bem como o direito a não ser submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (CF/1988, arts. 1º, III; 5º, caput, III e X) — a realização de revista íntima vexatória com atos de desnudamento ou com exames invasivos, com fins de humilhação, de forma generalizada e sistemática, para o ingresso de visitantes em estabelecimentos prisionais.

Admite-se, excepcionalmente, a revista íntima, se impossível ou ineficaz a utilização de dispositivos tecnológicos de segurança, desde que ela seja realizada de forma respeitosa e conforme os critérios previamente estabelecidos, bem como embasada em elementos concretos indicativos da tentativa de ingresso com material proibido ou cujo porte seja ilícito.

STF. ARE 959620/RS, julgamento em 02.04.2025 (Inf. 1172) #FGV (4ENAM-25)

TEMA 1015-STF

É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

STF. RE 886131, julgado em 30/11/2023 #FGV (3ENAM-25)

Em 13.11.2014, o RE 845779, que discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXII, LIV e LV, e 93 da CF, se a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se dirigiu configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, indenizável a título de dano moral, teve sua repercussão geral configurada sob o TEMA 778-STF ("Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente."). Contudo, em 06-06-2024, houve o cancelamento da repercussão geral por inexistência de questão constitucional, porquanto para a maioria do Plenário, o caso de origem diz respeito apenas a indenização por dano moral, sem envolver questões constitucionais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TEMA 778. USO DE BANHEIRO PÚBLICO POR TRANSGÊNERO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZO A QUO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS DESENHOS CONSTITUCIONAIS. QUESTÃO DE ORDEM PARA CANCELAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL. ART. 323-B DO RISTF. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Cancelamento da repercussão geral, precedente deste Plenário no RE nº 614.873, por inexistência de questão constitucional. 2. Ausência de discussão constitucional ensejadora de repercussão geral. Fatos e provas são inadmissíveis em sede de Recurso Extraordinário, cujo efeito devolutivo transfere à Corte apenas questão constitucional. 3. Demanda jurídica que exige a rediscussão fática dos autos, impossibilidade de análise em sede de recurso extraordinário. 4. Ausência de prequestionamento de violação direta a Constituição nas instâncias inferiores. Impossibilidade de supressão do debate constitucional. Recurso a que se nega seguimento.

STF. RE 845779, julgado em 06-06-2024

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, #FGV (TRF6-25)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. #FGV (TJSC-24/1ENAM-24/2ENAM-24/4ENAM-25/TJPR-26/TRF2-26)

TEMA 698-STF

(1) A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes.

(2) A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;

(3) No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI).

Na hipótese de ausência ou deficiência grave do serviço, a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais não viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), devendo a atuação judicial, via de regra, indicar as finalidades pretendidas e impor à Administração Pública a apresentação dos meios adequados para alcançá-las. STF. RE 684612/RJ, julgamento em 30.6.2023 (Inf. 1101) **#FGV (TJSC-24/1ENAM-24/2ENAM-24/TJPE-24/4ENAM-25/TJMS-25/TJPR-25)**

TEMA 991-STF

Afronta o princípio da separação dos Poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.

Em regra, não cabe ao Poder Judiciário anular cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza o reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao índice inflacionário. STF. RE 1059819/PE, julgamento em 18.2.2022 (Inf. 1044) **#FGV (TRF2-26)**

TEMA 1120-STF

Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.

O controle judicial de atos "interna corporis" das Casas Legislativas só é cabível nos casos em que haja desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo [Constituição Federal (CF), arts. 59 a 69].

STF. RE 1297884/DF, julgamento em 11.6.2021 (Inf. 1021) **#FGV (TRF3-25)**

É inconstitucional — por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) — dispositivo de lei estadual que, ao tratar da isenção do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos veículos de propriedade de pessoas com deficiência, estabelece prazo para que o Poder Executivo regulamente a norma. STF. ADI 3816/ES, julgamento em 28.03.2025 (Inf. 1171) **#FGV (TJPR-26)**

CARACTERÍSTICAS DOS PROCESSOS ESTRUTURAIS

Os processos estruturais têm por objeto uma falha crônica no funcionamento das instituições estatais, que causa ou perpetua a violação a direitos fundamentais. A sua solução geralmente envolve a necessidade de reformulação de políticas públicas.

Tais processos comportam solução bifásica, dialógica e flexível, envolvendo: uma primeira etapa, de reconhecimento do estado de desconformidade constitucional e dos fins a serem buscados; e uma segunda etapa, de detalhamento das medidas, homologação e monitoramento da execução da decisão.

A promoção do diálogo interinstitucional e social legitima a intervenção judicial em matéria de política pública, incorporando a participação dos demais Poderes, de especialistas e da comunidade na construção da solução, em atenção às distintas capacidades institucionais de cada um. STF, ADPF 347, julgado em 04-10-2023 **#FGV (TJPE-24)**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** **#FGV (IENAM-24/3ENAM-25)**

TEMA 1015-STF

É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

STF. RE 886131, julgado em 30/11/2023 **#FGV (3ENAM-25)**

TEMA 1236-STF

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

O regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e nas uniões estáveis que envolvam pessoas maiores de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes, mediante escritura pública, firmada em cartório. Caso não se escolha outro regime, prevalecerá a regra disposta em lei (CC/2002, art. 1.641, II).

A limitação imposta pelo Código Civil, caso seja interpretada de forma absoluta, como norma cogente, importa em violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF, arts. 1º, III, e 5º, caput). Isso porque a pessoa maior de 70 anos é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil e para a livre disposição de seus bens. Portanto, a utilização exclusiva da idade como fator de desequilíbrio, além de ferir a autonomia da vontade, por ser desarrazoada, é prática vedada pelo art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988. STF. ARE 1309642/SP, julgamento em 01.02.2024 (Inf. 1122) **#FGV (IENAM-24)**

CC, art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei n. 12.344/2010)

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior. STF. ADPF 334 / DF, julgamento em 31/03/2023 (Inf. 1089) **#FGV (3ENAM-25)**

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: **#FGV (TRF5-25)**

I - **independência nacional;**

II - **prevalência dos direitos humanos.** **#FGV (TRF3-25/TRF5-25)**

TEMA 944-STF - Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.

A imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro não alcança atos de império ofensivos ao direito internacional da pessoa humana praticados no território brasileiro, tais como aqueles que resultem na morte de civis em período de guerra. STF. ARE 954858/RJ, julgamento em 20.8.2021 (Inf. 1026) **#FGV (TRF3-25/TRF5-25/TRF6-25)**

III - **autodeterminação dos povos;**

IV - **não-intervenção.** **#FGV (TRF-25)**

TEMA 947-STF - O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade. STF. RE 1034840 RG, julgado em 05-06-2017 **#FGV (TRF3-25)**

V - **igualdade entre os Estados;**

VI - **defesa da paz;**

VII - **solução pacífica dos conflitos**;

VIII - **repúdio ao terrorismo e ao racismo**;

IX - **cooperação entre os povos para o progresso da humanidade**;

X - **concessão de asilo político**.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

(17) Questão(ões)

#FGV (TJSC-24) 9 - Maria, cidadã do Município de Horto Grande, passou por consulta médica em hospital público e, para tratar de sua moléstia, fora-lhe prescrito o medicamento JJY. Porém, ao comparecer ao posto de saúde, não conseguiu obter o remédio, que estava em falta. Após indagar ao servidor público que atendia na unidade, foi informada de que o Município de Horto Grande e região passava por uma fase de desabastecimento de diversos medicamentos pela escassez de matéria-prima de fabricação dos mesmos. Relatórios acadêmicos apontam problemas na construção de uma política pública efetiva de produção de medicamentos e insumos básicos para a saúde. Hoje, há grande dependência da importação na cadeia de produção de medicamentos. Assistida pela Defensoria Pública, Maria ingressou com ação judicial para acesso ao medicamento.

Considerando o caso narrado, é correto afirmar que:

- (A) para resolver o caso de Maria, seria suficiente que o juiz determinasse a realização de imediata licitação para aquisição do medicamento JJY;
- (B) antes do ajuizamento da ação junto ao Poder Judiciário, Maria deveria ter formulado denúncia junto à Administração Pública do Município de Horto Grande e esgotado a esfera administrativa;
- (C) ao decidir o caso de Maria, o juiz deve atentar aos obstáculos e às dificuldades reais do gestor e às exigências das políticas públicas a seu cargo, de modo que o juiz incorreria em indevida usurpação de competência se, após análise dos fatos, decidisse conceder direito à saúde;
- (D) para sanar situações como essa, a política pública de produção de medicamentos e insumos básicos para a saúde deve ser objeto de avaliação e indicação clara dos resultados alcançados, inclusive por meio do monitoramento dos estoques, que pode ser objeto de controle judicial;
- (E) para evitar o desabastecimento de medicamentos, o Poder Judiciário pode revisar o planejamento público a partir da ação judicial de Maria, independentemente do exame do correspondente processo administrativo e da motivação sob pena de perecimento do direito dos cidadãos brasileiros.

#FGV (IENAM-24) 10 - Em Recurso Extraordinário julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apreciou-se a constitucionalidade do Art. 1.641 do Código Civil, que prevê a obrigatoriedade do regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 (setenta) anos. Ao decidir a questão, o STF interpretou, conforme a CF/88, o dispositivo e fixou a seguinte tese de julgamento:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no Art. 1.641, inciso II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação da vontade das partes, mediante escritura pública.

Em relação ao tema, analise as assertivas a seguir.

- I. O princípio da igualdade restringe a utilização do fator idade para desequiparar pessoas, salvo se demonstrado que se trata de fundamento razoável para realização de um fim legítimo.
- II. O princípio da dignidade humana inclui, em seu conteúdo, o valor intrínseco de toda pessoa e a autonomia para realizar suas próprias escolhas existenciais.
- III. O regime de separação de bens do Art. 1.641, inciso II, do Código Civil, aplica-se tanto ao casamento quanto à união estável, mas somente o casamento forma entidade familiar.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) I, II e III.

⁹ Gabarito: D

¹⁰ Gabarito: C

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR

SUMÁRIO

DECRETO-LEI N. 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941	372
Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	
(17) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964	383
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	
Da Lei de Orçamento (arts. 2º a 21)	383
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Exercício Financeiro (arts. 34 a 39-A)	384
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Créditos Adicionais (arts. 40 a 46)	386
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI COMPLEMENTAR N. 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979 (LOMAN)	388
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.	
Da Vitaliciedade (arts. 25 a 29)	388
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Prerrogativas do Magistrado (arts. 33 e 34)	389
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Disciplina Judiciária (arts. 35 a 60)	390
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Magistratura de Carreira (arts. 78 a 88)	392
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989	394
Dispõe sobre prisão temporária.	
(8) QUESTÃO(ÕES)	
LEI COMPLEMENTAR N. 75, DE 20 DE MAIO DE 1993	397
Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995	398
Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.	
Dos Juizados Especiais Cíveis (arts. 3º a 59)	398
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Juizados Especiais Criminais (arts. 60 a 92)	403
(13) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999	409
Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	
Da Ação Direta de Inconstitucionalidade (arts. 2º a 12)	409
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (arts. 10 a 12)	411
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (arts. 12-A a 12-H)	412
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação Declaratória de Constitucionalidade (arts. 13 a 21)	413
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (arts. 22 a 28)	414
(4) QUESTÃO(ÕES)	

LEI N. 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

416

Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.

(6) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 11.417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

420

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei n. 9.784/1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

(4) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

423

Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.

(20) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014

434

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Dos Direitos e Garantias dos Usuários (arts. 7º e 8º)

434

(1) QUESTÃO(ÕES)

Da Provisão de Conexão e de Aplicações de Internet (arts. 9º a 23)

436

(7) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 13.300, DE 23 DE JUNHO DE 2016

442

Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.

(5) QUESTÃO(ÕES)

DECRETO-LEI N. 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Disposições Preliminares (arts. 1º a 10-B)

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. #FGV (TRF6-25)

§ 1º A desapropriação do espaço aéreo ou do subsolo só se tornará necessária, quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados. (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

§ 2º-A. Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes. (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

§ 3º É vedada a desapropriação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de ações, cotas e direitos representativos do capital de instituições e empresas cujo funcionamento dependa de autorização do Governo Federal e se subordine à sua fiscalização, salvo mediante prévia autorização, por decreto do Presidente da República. (Incluído pelo DL n. 856/1969)

Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato: (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

I - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários; (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023) #FGV (TRF3-25)

II - as entidades públicas; (Redação dada pela Lei n. 14.273/2021)

III - as entidades que exerçam funções delegadas do poder público; e (Redação dada pela Lei n. 14.273/2021)

IV - o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada. (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o edital deverá prever expressamente: (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório; (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

II - o orçamento estimado para sua realização; (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

III - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado. (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda. #FGV (TRF3-25)

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade. (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a segurança nacional;
- a defesa do Estado;
- o socorro público em caso de calamidade;
- a salubridade pública;
- a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei n. 9.785/1999)
- o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

§ 1º A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei n. 6.602/1978)

§ 2º A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. (Incluído pela Lei n. 6.602/1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei n. 9.785/1999)

§ 4º **Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.** (Redação dada pela Lei n. 14.273/2021) **#FGV (TRF3-25)**

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento do solo. (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

§ 6º **Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:** (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

II - **alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.** (Incluído pela Lei n. 14.620/2023) **#FGV (TRF5-25)**

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no plano diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica. (Incluído pela Lei n. 14.620/2023)

Art. 9º **Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.** **#FGV (3ENAM-25)**

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público. (Incluído pela MP n. 2.183-56/2001)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO DIRETA OU INDIRETA. ORIGEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTEXTO PROBATÓRIO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ. OFENSA. ARTS. 458 E 535 DO CPC. JULGAMENTO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA PARTE. INEXISTÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Não configura a negativa de prestação jurisdicional o julgamento fundamentado, mas em sentido oposto aos interesses da parte.

2. Não enseja indenização a desapropriação direta não implementada em razão da caducidade do decreto expropriatório, vez que o ente expropriante, no caso concreto, não ultimou nenhum ato que implicasse a perda do domínio do bem pelo particular.

3. Tampouco se imputa responsabilidade ao Estado quando, em gleba cuja invasão por terceiros apresenta situação consolidada e irreversível, limita-se a realizar serviços públicos de infraestrutura, não tendo concorrido para o desapossamento ocasionado exclusivamente por particulares e, portanto, não sendo o caso de desapropriação indireta.

4. Agravo regimental não provido.

STJ. AgRg no AREsp n. 327900/PA, julgado em 7/11/2013 **#FGV (TJSE-25)**

Art. 10-A. **O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.** (Incluído pela Lei n. 13.867/2019) **#FGV (TJMT-24)**

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterá: (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública; (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações; (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

III - valor da oferta; (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição; (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

V - (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. (Incluído pela Lei n. 13.867/2019) **#FGV (TJMT-24)**

§ 1º A mediação seguirá as normas da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

§ 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. (Incluído pela Lei n. 13.867/2019) **#FGV (TJMT-24)**

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

§ 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.867/2019)

Do Processo Judicial (arts. 11 a 30)

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações. **#FGV (TJGO-23)**

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis (2.000\$0), dispensam-se os autos suplementares.

Para cumprimento dos requisitos arrolados no art. 16, caput, I e II, e § 4º, II, da LRF é necessário instruir a petição inicial da ação expropriatória de imóveis com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e apresentar declaração a respeito da compatibilidade das despesas necessárias ao pagamento das indenizações ao disposto no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

STJ. REsp 1930735-TO, julgado em 28/2/2023 (Inf. 767) **#FGV (TJGO-23)**

LC n. 101/2000, art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

CRFB, art. 182, § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens. **#FGV (TJES-23/TRF1-23/TJSC-24-2)**

Parágrafo único. (Revogado pela Lei n. 2.786/1956)

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei n. 2.786/1956)

- do preço oferecido, se éste fôr superior a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei n. 2.786/1956)
- da quantia correspondente a 20 (vinte) vêzes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei n. 2.786/1956)

- c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei n. 2.786/1956)
- d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei n. 2.786/1956)

§ 2º **A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.** (Incluído pela Lei n. 2.786/1956) **#FGV (TRF1-23)**

§ 3º **Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.** (Incluído pela Lei n. 2.786/1956)

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei n. 11.977/2009)

TEMA 865-STF - No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.

Na hipótese em que o ente federativo expropriante estiver em mora com a quitação de seus precatórios (CF/1988, art. 100), o pagamento da diferença entre o valor das avaliações final e inicial do imóvel desapropriado pelo Poder Público deve ser feito por meio de depósito judicial direto ao então proprietário, em respeito à natureza prévia da indenização (CF/1988, art. 5º, XXIV).

STF. RE 922144/MG, julgamento em 19/10.2023 (Inf. 1113) **#FGV (TJSC-24-2/TJMT-24)**

TEMA 281-STJ - Mesmo antes da MP n. 1901-30/1999, são devidos juros compensatórios quando a propriedade se mostrar impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura, em decorrência de limitações legais ou fáticas.

STJ. Pet 12344-DF, julgado em 28/10/2020 (Inf. 684) **#FGV (TJPE-24)**

A ausência do depósito previsto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941 para o deferimento de pedido de imissão provisória na posse veiculado em ação de desapropriação por utilidade pública não implica a extinção do processo sem resolução do mérito, mas, tão somente, o indeferimento da tutela provisória.

STJ. REsp 1930735-TO, julgado em 28/2/2023 (Inf. 767) **#FGV (TJES-23)**

Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na Lei n. 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos. (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

§ 1º **Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no art. 182, § 4º, inciso III, e no art. 184 da Constituição.** (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023) **#FGV (TJPE-24)**

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público. (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023)

§ 3º **Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.** (Redação dada pela Lei n. 14.620/2023) **#FGV (TJPE-24)**

Súmula 69-STJ - Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel. **#FGV (TJPE-24)**

Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado. (Redação dada pela Lei n. 2.786/1956)

§ 1º **Serão atendidas as benfeitorias necessárias feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.** (Renumerado do Parágrafo Único pela Lei n. 4.686/1965) **#FGV (3ENAM-25)**

§ 2º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índice que será fixado, trimestralmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (Redação dada pela Lei n. 6.306/1978)

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

§ 1º **A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).** (Redação dada MP n. 2.183-56/2001) **#FGV (TJPE-22)**

§ 2º A transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário. (Incluído pela Lei n. 2.786/1956)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica: (Incluído pela MP n. 2.183-56/2001)

I - ao procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária; (Incluído pela MP n. 2.183-56/2001)

II - às ações de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta. (Incluído pela MP n. 2.183-56/2001)

§ 4º O valor a que se refere o § 1º será atualizado, a partir de maio de 2000, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do respectivo período. (Incluído pela MP n. 2.183-56/2001)

TEMA 858-STF -

- (I) O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória;
- (II) Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.

STF. RE 1010819, julgamento em 26-5-2021 (Inf. 1019) **#FGV (TJSC-22/TJMS-23/TRF3-25)**

Jurisprudência em Teses (STJ) - Edição n. 49 - Desapropriação - II - O pedido de desistência na ação expropriatória afasta a limitação dos honorários estabelecida no art. 27, § 1º, do Decreto n. 3.365/41. **#FGV (TJPE-22)**

- (I) É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação;
- (II) A base de cálculo dos juros compensatórios em desapropriações corresponde à diferença entre 80% do preço ofertado pelo ente público e o valor fixado na sentença;
- (III) São constitucionais as normas que condicionam a incidência de juros compensatórios à produtividade da propriedade;
- (IV) É constitucional a estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios em desapropriações, sendo, contudo, vedada a fixação de um valor nominal máximo de honorários.

STF. ADI 2332, julgado em 17/05/2018 **#FGV (TJPE-22/TJPE-24)**

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação por utilidade pública, face a inexistência de condenação e de proveito econômico, os honorários advocatícios sucumbenciais observam o valor atualizado da causa, assim como os limites da Lei das Desapropriações.

STJ. REsp 1834024-MG, julgado em 10/05/2022 (Inf. 736) **#FGV (TJPE-22)**

Disposições Finais (arts. 31 a 43)

Art. 33.

O depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

§ 1º O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz. (Renumerado pela Lei n. 2.786/1956)

§ 2º **O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34.** (Incluído pela Lei n. 2.786/1956) **#FGV (TJMT-24)**

Art. 34-A.

Se houver concordância, reduzida a termo, do expropriado, a decisão concessiva da imissão provisória na posse implicará a aquisição da propriedade pelo expropriante com o consequente registro da propriedade na matrícula do imóvel. (Incluído pela Lei n. 13.465/2017)

§ 1º **A concordância escrita do expropriado não implica renúncia ao seu direito de questionar o preço ofertado em juízo.** (Incluído pela Lei n. 13.465/2017) **#FGV (TJMT-24)**

§ 2º Na hipótese deste artigo, o expropriado poderá levantar 100% (cem por cento) do depósito de que trata o art. 33 deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei n. 13.465/2017)

§ 3º Do valor a ser levantado pelo expropriado devem ser deduzidos os valores dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 32 deste Decreto-Lei, bem como, a critério do juiz, aqueles tidos como necessários para o custeio das despesas processuais. (Incluído pela Lei n. 13.465/2017)

§ 4º Após a apresentação da contestação pelo expropriado, se não houver oposição expressa com relação à validade do decreto desapropriatório, deverá ser determinada a imediata transferência da propriedade do imóvel para o expropriante, independentemente de anuência expressa do expropriado, e prosseguirá o processo somente para resolução das questões litigiosas. (Incluído pela Lei n. 14.421/2022)

(17) Questão(ões)

#FGV (TJPE-22) 1 - O Município Beta, pretendendo construir uma escola no imóvel de Maria, editou decreto que declarou o imóvel como de utilidade pública. Em seguida, o Município ajuizou ação de desapropriação, sem requerer a imissão provisória na posse do imóvel.

No curso do processo judicial, o Município decidiu construir a escola em outro imóvel 138 que já era de sua propriedade, de maneira que revogou o decreto de utilidade pública e requereu a extinção do processo de desapropriação, pela desistência.

No caso em tela, adotando a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, o magistrado deve extinguir o feito, homologando a desistência:

- (A) sem condenação do Município Beta em honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de prejuízo a Maria, uma vez que não houve imissão na posse;
- (B) sem condenação do Município Beta em honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de má-fé e do atendimento ao interesse público na extinção do processo;
- (C) com condenação do Município Beta em honorários advocatícios sucumbenciais, com valor calculado com base nos parâmetros do Código de Processo Civil entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor atualizado da causa;
- (D) com condenação do Município Beta em honorários advocatícios sucumbenciais, com valor calculado levando em consideração os limites da Lei das Desapropriações entre 0,5% e 5% incidentes sobre o valor atualizado da causa;
- (E) com condenação do Município Beta em honorários advocatícios sucumbenciais, com valor calculado com base no princípio da proporcionalidade e observado o limite máximo de vinte salários mínimos, para evitar o enriquecimento ilícito de Maria.

#FGV (TJSC-22) 2 - O Estado XYZ promoveu ação de desapropriação em face de Luiz, indicando-o como proprietário de bem declarado de utilidade pública para fins de abertura de logradouros públicos. Após regular instrução processual, foi proferida sentença fixando o valor da justa indenização, em patamar superior àquele inicialmente oferecido pelo Estado. Transitada em julgado a referida sentença e já expirado o prazo para ação rescisória, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública com o propósito de ver reconhecida a propriedade da União Federal sobre o bem expropriado.

Em tal situação hipotética, levando-se em consideração que a atuação do Ministério Público Federal foi anterior ao pagamento da indenização, a ação civil pública é:

- (A) cabível, visto que a desapropriação constitui modalidade de aquisição derivada da propriedade e os bens expropriados somente não poderão ser objeto de reivindicação após sua efetiva incorporação à Fazenda Pública expropriante;
- (B) cabível, visto que o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida na ação de desapropriação não obsta a propositura de ação civil pública em defesa do patrimônio público para discutir o domínio do bem expropriado, ainda que já ultrapassado o prazo para a ação rescisória;
- (C) incabível, visto que formada a coisa julgada sobre o domínio do bem na ação de desapropriação, não sendo a ação civil pública apta a afastar os efeitos da coisa julgada, sob pena de violação à segurança jurídica;
- (D) incabível, visto que a plena identificação do verdadeiro proprietário do bem é requisito fundamental da declaração expropriatória, sendo necessariamente objeto de cognição no curso da ação expropriatória;
- (E) incabível, visto que a desapropriação é forma de aquisição originária da propriedade e, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, o bem é entregue desembaraçado ao adquirente, desvinculando-se dos títulos dominiais pretéritos.

#FGV (TJMS-23) 3 - O Município X ajuizou ação de desapropriação em face de Tício, proprietário do imóvel Y, tendo sido fixada, nos autos judiciais, indenização ao particular. Quatro anos depois do trânsito em julgado, o Ministério Público ajuizou ação civil pública em face de Tício sob a alegação de que a propriedade fora adquirida irregularmente, motivo pelo qual não era o real proprietário do imóvel, não fazendo jus à indenização paga, causando prejuízo ao erário.

À luz da legislação em vigor e da jurisprudência atual, é correto afirmar que:

- (A) não é possível o ajuizamento de ação civil pública após o decurso do prazo legal para ação rescisória, sob pena de violação à coisa julgada;
- (B) a ação civil pública, na hipótese versada no enunciado, não deve prosperar em razão do decurso do prazo prescricional;
- (C) a ação civil pública, como pretendida, não ofende a coisa julgada, ainda que decorridos dois anos;
- (D) a ação civil pública, na hipótese versada no enunciado, não deve prosperar em razão do decurso do prazo decadencial;
- (E) o Ministério Público deveria ter discutido a dominialidade do bem expropriado no bojo da ação de desapropriação, na qual atua como fiscal da lei.

¹ Gabarito: D

² Gabarito: B

³ Gabarito: C

DIREITO ADMINISTRATIVO

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	449
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	451
Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)	451
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	458
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Administração Pública (arts. 37 a 43)	463
(83) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41)	501
(30) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42)	516
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75)	518
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)	525
(22) QUESTÃO(ÕES)	
Da Política Urbana (arts. 182 e 183)	536
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (arts. 184 a 191)	539
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Seguridade Social (arts. 194 a 204)	540
(15) QUESTÃO(ÕES)	
Da Previdência Social (arts. 201 e 202)	552
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250)	557
(8) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO CIVIL	562
Das Pessoas (arts. 1º a 78)	562
Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69)	562
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Bens (arts. 79 a 103)	566
Dos Bens Públicos (arts. 98 a 103)	566
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito das Coisas (arts. 1.196 a 1.510-E)	567
Da Usucapião (arts. 1.238 a 1.244)	567
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	568
Dos Sujeitos do Processo (arts. 70 a 187)	568
Da Capacidade Processual (arts. 70 a 76)	568
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 20.910, DE 6 DE JANEIRO DE 1932	569
Regula a prescrição quinquenal.	
(5) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO-LEI N. 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941	572
Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	
(18) QUESTÃO(ÕES)	

DECRETO-LEI N. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942	583
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	
(10) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979	588
Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985	592
Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.	
(10) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990	598
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (arts. 5º a 39)	598
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos e Vantagens (arts. 40 a 115)	600
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Concessões (arts. 97 a 99)	601
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Regime Disciplinar (arts. 116 a 142)	602
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aposentadoria (arts. 186 a 195)	605
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade (arts. 207 a 210)	606
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	607
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.	
(39) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992	630
Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992	632
Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.	
Julgamento de Contas (arts. 6º a 35)	632
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Fiscalização a Cargo do Tribunal (arts. 36 a 48)	634
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Sanções (arts. 56 a 61)	635
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995	636
Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	
(10) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999	643
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	
Das Disposições Gerais (arts. 1º e 2º)	643
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Competência (arts. 11 a 17)	647
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Instrução (arts. 29 a 37)	648

(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Decisão Coordenada (arts. 49-A a 49-G)	649
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Motivação (art. 50)	650
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Anulação, Revogação e Convalidação (arts. 53 a 55)	651
(7) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.790, 23 DE MARÇO DE 1999	654
Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.	
Capítulo I - Da Qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (arts. 1º a 8º)	654
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Do Termo de Parceria (arts. 9º a 15)	656
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999	657
Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004	658
Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	
(6) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	662
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	
(10) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014	668
Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.s 8.429/1992, e 9.790/1999.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016	671
Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
(7) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	679
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
(13) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019	689
Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei n. 9.427/1996, a Lei n. 9.472/1997, a Lei n. 9.478/1997, a Lei n. 9.782/1999, a Lei n. 9.961/2000, a Lei n. 9.984/2000, a Lei n. 9.986/2000, a Lei n. 10.233/2001, a Medida Provisória n. 2.228-1/2001, a Lei n. 11.182/2005, e a Lei n. 10.180/2001.	
(6) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	693
Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei n. 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.	
Disposições Gerais (arts. 1º e 2º)	693
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Garantias de Livre Iniciativa (arts. 4º e 4º-A)	694
(2) QUESTÃO(ÕES)	

LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Das Definições (art. 6º)	696
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Agentes Públicos (arts. 7º a 10)	703
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Licitações (arts. 11 a 88)	704
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Fase Preparatória (arts. 18 a 52)	707
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Da Divulgação do Edital de Licitação (arts. 53 e 54)	717
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Habilitação (arts. 62 a 70)	718
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Contratação Direta (arts. 72 a 75)	721
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Dispensa de Licitação (art. 75)	723
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Alienações (arts. 76 e 77)	727
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Instrumentos Auxiliares (arts. 78 a 88)	729
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154)	732
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Execução dos Contratos (Arts. 115 a 123)	733
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Alteração dos Contratos e dos Preços (arts. 124 a 136)	734
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Das Nulidades dos Contratos (arts. 147 a 150)	737
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Irregularidades (arts. 155 a 173)	739
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos (arts. 164 a 168)	741
(1) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Administração Pública e Constituição. Atividade administrativa e direitos fundamentais. Princípios constitucionais da atividade administrativa. Inovações da Lei n. 13.655/2018 quanto à LINDB. O método pragmático de aplicação do direito administrativo.
2. Funções Públicas. Função administrativa e demais funções do Estado. As características da função administrativa. Reserva de Administração.
3. Legalidade administrativa e autonomia da Administração Pública. Conceituação de legalidade administrativa. Competência administrativa. Competências vinculadas e competências discricionárias. Consensualidade no exercício das competências administrativas.
4. A estrutura organizacional da Administração Pública. Pessoas jurídicas e órgãos. Órgãos públicos. Desconcentração e descentralização. Administração direta e administração indireta. Administração indireta e sua composição. Autarquias. Empresas estatais e suas espécies.
5. Ato Administrativo. Conceito e regime jurídico. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Abuso e desvio de poder. Principais classificações dos atos administrativos.
6. Regulamento administrativo. Conceito e regime jurídico. Limites da competência regulamentar. Espécies. A questão do regulamento autônomo.
7. Processo Administrativo. Garantia constitucional. Processo administrativo e procedimento. Finalidades do processo administrativo. Lei Geral de Processo Administrativo. Regras e princípios fundamentais.
8. Licitação pública. Disciplina constitucional. Normas gerais sobre licitação. Princípios e regras fundamentais. Lei de licitações e contratos administrativos. Contratação direta.
9. Contratos Administrativos. Conceituação. Modalidades. Regime jurídico fundamental. A alocação dos riscos no contrato administrativo. As competências anômalas da Administração Pública. A modificação do contrato administrativo. A extinção do contrato administrativo. As garantias ao particular contratado.
10. Poder de Polícia. Conceito e identificação. Características fundamentais. Espécies. Delegação e seus limites. Sanções administrativas.
11. Poder de polícia e direitos reais. A função social da propriedade. Limitações administrativas à propriedade. Desapropriação e suas espécies. Requisitos para a desapropriação. Desapropriação indireta. Desapropriação amigável e desapropriação judicial. Decreto-lei n. 3.365/1941.
12. Serviço Público. Conceito e identificação. Serviços públicos e atividade econômica. Características fundamentais. Classificação e espécies. Serviço público adequado. Lei de defesa do usuário do serviço público (Lei n. 13.460/2017).
13. Delegação do serviço público. Concessão e permissão de serviço público. Conceito e características básicas da concessão de serviço público. Concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa. Contrato de concessão de serviço público. Remuneração do serviço público concedido. Competências do poder concedente. Direitos do concessionário. Garantias ao usuário. Regime jurídico dos bens necessários e úteis à concessão. Intervenção do poder concedente no concessionário. Extinção da concessão e suas modalidades.
14. Exploração de atividade econômica pelo Estado. Conceito e características. Disciplina constitucional. Hipóteses de cabimento. A distinção entre exploração de atividade econômica e prestação de serviço público. A Lei n. 13.303/2016.
15. Regulação econômico-social. Conceito e identificação. O modelo de Estado-Regulador. As agências reguladoras: conceituação e características fundamentais. A competência normativa das agências reguladoras. A Lei das Agências Reguladoras Federais (Lei Federal n. 13.848/2019). A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Limites da intervenção estatal na liberdade econômica (Lei n. 13.874/2019).
16. Agentes públicos. Agente público: a teoria do órgão. Disciplina constitucional. Espécies. Agentes políticos: identificação. Militares: identificação. Servidores públicos: identificação. Empregados públicos: identificação. Agentes contratados por tempo determinado. Normas constitucionais comuns a todas as espécies de agentes. Cargos públicos e modalidades de provimento. Concurso público de provimento de cargo público. Princípios e regras constitucionais quanto ao concurso público. Regime disciplinar: princípios e regras constitucionais. Responsabilidade civil, criminal e administrativa do agente público. Aspectos constitucionais do regime de previdência do servidor público.
17. Bens públicos. Regime jurídico dos bens públicos. Classificação dos bens públicos no Código Civil. Bens de titularidade dos povos originários e comunidades tradicionais e sua identificação. Fruição exclusiva de bens públicos imóveis por particulares. A concessão de bens públicos e suas modalidades. Terras devolutas e seu regime jurídico. Terrenos de marinha e seu regime jurídico.
18. Controle da atividade administrativa. Conceituação e espécies. Controle interno e suas características. Controle externo pelos tribunais de contas. A disciplina dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. Competências privativas do tribunal de contas. A natureza dos atos de controle dos tribunais de contas. Controle externo pelo Poder Judiciário. Controle pelo Poder Judiciário e a separação de poderes. Limites do controle jurisdicional de atos administrativos.

19. Mandado de segurança e seu regime constitucional. Mandado de segurança individual e coletivo. Requisitos do mandado de segurança. Mandado de segurança e provimentos cautelares. Efeitos da concessão e da denegação do mandado de segurança. Ação popular e seu regime constitucional. Requisitos da ação popular. Efeitos da concessão e da denegação da ação popular. Ação civil pública e seu regime constitucional. A legitimação ativa para a ação civil pública. As hipóteses de cabimento da ação civil pública. O sancionamento por improbidade administrativa. Conceituação e hipóteses legais da improbidade administrativa. As alterações da Lei n. 14.230/2021 quanto às hipóteses de improbidade administrativa. A ação de improbidade administrativa introduzida pela Lei n. 14.230/2021. A prescrição da pretensão relativa à improbidade administrativa. A prescrição intercorrente. Prazos e regimes.
20. Responsabilidade civil do Estado. Regime constitucional da responsabilidade civil do Estado. A questão da responsabilidade objetiva e seus limites. Causas excludentes e atenuantes. A responsabilidade civil do Estado por atos legislativos e jurisdicionais, inclusive por erro judiciário. A reparação do dano e sua abrangência.
21. Decadência e prescrição nas relações administrativas. As hipóteses de decadência de direitos da Administração Pública. As hipóteses de prescrição das pretensões da Administração Pública. As competências dos tribunais de contas e a extinção de poderes pelo decurso do tempo. A extinção de direitos e pretensões dos particulares pelo decurso do tempo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)

Art. 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; **#FGV (1ENAM-24/2ENAM-24/TRF3-25/4ENAM-25)**

TEMA 944-STF - Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.

A imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro não alcança atos de império ofensivos ao direito internacional da pessoa humana praticados no território brasileiro, tais como aqueles que resultem na morte de civis em período de guerra.

STF. ARE 954858/RJ, julgamento em 20.8.2021 (Inf. 1026) **#FGV (TRF3-25/TRF5-25)**

TEMA 998-STF

1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indicio robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos.

(i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida.

(ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita.

(iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.

É inadmissível — e viola o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos à intimidade, à honra e à imagem, bem como o direito a não ser submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (CF/1988, arts. 1º, III; 5º, caput, III e X) — a realização de revista íntima vexatória com atos de desnudamento ou com exames invasivos, com fins de humilhação, de forma generalizada e sistemática, para o ingresso de visitantes em estabelecimentos prisionais.

Admite-se, excepcionalmente, a revista íntima, se impossível ou ineficaz a utilização de dispositivos tecnológicos de segurança, desde que ela seja realizada de forma respeitosa e conforme os critérios previamente estabelecidos, bem como embasada em elementos concretos indicativos da tentativa de ingresso com material proibido ou cujo porte seja ilícito.

STF. ARE 959620/RS, relator Ministro Edson Fachin, julgamento em 02.04.2025 (Inf. 1172) **#FGV (4ENAM-25)**

TEMA 1015-STF - É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

STF. RE 886131, julgado em 30/11/2023 **#FGV (3ENAM-25)**

Em 13.11.2014, o RE 845779, que discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXII, LIV e LV, e 93 da CF, se a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se dirigiu configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, indenizável a título de dano moral, teve sua repercussão geral configurada sob o TEMA 778-STF ("Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente."). Contudo, em 06-06-2024, houve o cancelamento da repercussão geral por inexistência de questão constitucional, porquanto para a maioria do Plenário, o caso de origem diz respeito apenas a indenização por dano moral, sem envolver questões constitucionais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TEMA 778. USO DE BANHEIRO PÚBLICO POR TRANSGÊNERO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUÍZO A QUO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS DESENHOS CONSTITUCIONAIS. QUESTÃO DE ORDEM PARA CANCELAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL. ART. 323-B DO RISTF. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Cancelamento da repercussão geral, precedente deste Plenário no RE nº 614.873, por inexistência de questão constitucional. 2. Ausência de discussão constitucional ensejadora de repercussão geral. Fatos e provas são inadmissíveis em sede de Recurso Extraordinário, cujo efeito devolutivo transfere à Corte apenas questão constitucional. 3. Demanda jurídica que exige a rediscussão fática dos autos, impossibilidade de análise em sede de recurso extraordinário. 4. Ausência de prequestionamento de violação direta a Constituição nas instâncias inferiores. Impossibilidade de supressão do debate constitucional. Recurso a que se nega seguimento.

STF. RE 845779, julgado em 06-06-2024

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. #FGV (TJSC-24/1ENAM-24/2ENAM-24/4ENAM-25)

TEMA 698-STF

(1) **A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes.**

(2) A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;

(3) No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSICIP).

Na hipótese de ausência ou deficiência grave do serviço, a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais não viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), devendo a atuação judicial, via de regra, indicar as finalidades pretendidas e impor à Administração Pública a apresentação dos meios adequados para alcançá-las.

STF. RE 684612/RJ, julgamento em 30.6.2023 (Inf. 1101) #FGV (TJSC-24/1ENAM-24/2ENAM-24/TJPE-24/4ENAM-25)

TEMA 1120-STF - **Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é desejo ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.**

O controle judicial de atos "interna corporis" das Casas Legislativas só é cabível nos casos em que haja desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo (Constituição Federal (CF), arts. 59 a 69).

STF. RE 1297884/DF, julgamento em 11.6.2021 (Inf. 1021) #FGV (TRF3-25)

CARACTERÍSTICAS DOS PROCESSOS ESTRUTURAIS

Os processos estruturais têm por objeto uma falha crônica no funcionamento das instituições estatais, que causa ou perpetua a violação a direitos fundamentais. A sua solução geralmente envolve a necessidade de reformulação de políticas públicas.

Tais processos comportam solução bifásica, dialógica e flexível, envolvendo: uma primeira etapa, de reconhecimento do estado de desconformidade constitucional e dos fins a serem buscados; e uma segunda etapa, de detalhamento das medidas, homologação e monitoramento da execução da decisão.

A promoção do diálogo interinstitucional e social legitima a intervenção judicial em matéria de política pública, incorporando a participação dos demais Poderes, de especialistas e da comunidade na construção da solução, em atenção às distintas capacidades institucionais de cada um.

STF. ADPF 347, julgado em 04-10-2023 #FGV (TJPE-24)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. #FGV (1ENAM-24/3ENAM-25)

TEMA 1236-STF - Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

O regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e nas uniões estáveis que envolvam pessoas maiores de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes, mediante escritura pública, firmada em cartório. Caso não se escolha outro regime, prevalecerá a regra disposta em lei (CC/2002, art. 1.641, II).

A limitação imposta pelo Código Civil, caso seja interpretada de forma absoluta, como norma cogente, importa em violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF, arts. 1º, III, e 5º, caput). Isso porque a pessoa maior de 70 anos é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil e para a livre disposição de seus bens. Portanto, a utilização exclusiva da idade como fator de desequiparação, além de ferir a autonomia da vontade, por ser desarrazoada, é prática vedada pelo art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988.

STF. ARE 1309642/SP, julgamento em 01.02.2024 (Inf. 1122) **#FGV (1ENAM-24)**

CC, art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei n. 12.344/2010)

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior.

STF. ADPF 334 / DF, julgamento em 31/03/2023 (Inf. 1089) **#FGV (3ENAM-25)**

TEMA 1015-STF - É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

STF. RE 886131, julgado em 30/11/2023 **#FGV (3ENAM-25)**

Art. 4º **(TRF5-25)**

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: #FGV

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos; #FGV (TRF3-25/TRF5-25)

TEMA 944-STF - Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição.

A imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro não alcança atos de império ofensivos ao direito internacional da pessoa humana praticados no território brasileiro, tais como aqueles que resultem na morte de civis em período de guerra.

STF. ARE 954858/RJ, julgamento em 20.8.2021 (Inf. 1026) **#FGV (TRF3-25/TRF5-25)**

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção; #FGV (TRF-25)

TEMA 947-STF - O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.

STF. RE 1034840 RG, julgado em 05-06-2017 **#FGV (TRF3-25)**

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

(12) Questão(ões)

#FGV (TJSC-24) 1 - Maria, cidadã do Município de Horto Grande, passou por consulta médica em hospital público e, para tratar de sua moléstia, fora-lhe prescrito o medicamento JJY. Porém, ao comparecer ao posto de saúde, não conseguiu obter o remédio, que estava em falta. Após indagar ao servidor público que atendia na unidade, foi informada de que o Município de Horto Grande e região passava por uma fase de desabastecimento de diversos medicamentos pela escassez de matéria-prima de fabricação dos mesmos. Relatórios acadêmicos apontam problemas na construção de uma política pública efetiva de produção de medicamentos e insumos básicos para a saúde. Hoje, há grande dependência d importação na cadeia de produção de medicamentos. Assistida pela Defensoria Pública, Maria ingressou com ação judicial para acesso ao medicamento.

Considerando o caso narrado, é correto afirmar que:

- (A) para resolver o caso de Maria, seria suficiente que o juiz determinasse a realização de imediata licitação para aquisição do medicamento JJY;
- (B) antes do ajuizamento da ação junto ao Poder Judiciário, Maria deveria ter formulado denúncia junto à Administração Pública do Município de Horto Grande e esgotado a esfera administrativa;
- (C) ao decidir o caso de Maria, o juiz deve atentar aos obstáculos e às dificuldades reais do gestor e às exigências das políticas públicas a seu cargo, de modo que o juiz incorreria em indevida usurpação de competência se, após análise dos fatos, decidisse conceder direito à saúde;
- (D) para sanar situações como essa, a política pública de produção de medicamentos e insumos básicos para a saúde deve ser objeto de avaliação e indicação clara dos resultados alcançados, inclusive por meio do monitoramento dos estoques, que pode ser objeto de controle judicial;
- (E) para evitar o desabastecimento de medicamentos, o Poder Judiciário pode revisar o planejamento público a partir da ação judicial de Maria, independentemente do exame do correspondente processo administrativo e da motivação sob pena de perecimento do direito dos cidadãos brasileiros.

#FGV (1ENAM-24) 2 - Em Recurso Extraordinário julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apreciou-se a constitucionalidade do Art. 1.641 do Código Civil, que prevê a obrigatoriedade do regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 (setenta) anos. Ao decidir a questão, o STF interpretou, conforme a CF/88, o dispositivo e fixou a seguinte tese de julgamento:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no Art. 1.641, inciso II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação da vontade das partes, mediante escritura pública.

Em relação ao tema, analise as assertivas a seguir.

- I. O princípio da igualdade restringe a utilização do fator idade para desequiparar pessoas, salvo se demonstrado que se trata de fundamento razoável para realização de um fim legítimo.
- II. O princípio da dignidade humana inclui, em seu conteúdo, o valor intrínseco de toda pessoa e a autonomia para realizar suas próprias escolhas existenciais.
- III. O regime de separação de bens do Art. 1.641, inciso II, do Código Civil, aplica-se tanto ao casamento quanto à união estável, mas somente o casamento forma entidade familiar.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) I, II e III.

#FGV (2ENAM-24) 3 - Na qualidade de marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 confere especial ênfase aos direitos humanos, consagrando o princípio da(o)

- (A) soberania popular, o regime de fundamentalidade exclusivamente aos direitos políticos, a cláusula pétrea dos direitos e garantias coletivos, bem como a cláusula constitucional de abertura, que permitem a interação da Constituição com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- (B) relativismo cultural, o regime de fundamentalidade exclusivamente aos direitos políticos, a cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais, bem como a cláusula constitucional de abertura, que permitem a interação da Constituição com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, expandindo o bloco de constitucionalidade.
- (C) dignidade humana, o regime de fundamentalidade dos direitos sociais, a cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais, bem como a cláusula constitucional de abertura, que permite a interação da Constituição com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, expandindo o bloco de constitucionalidade.
- (D) relativismo cultural, o regime de fundamentalidade exclusivamente dos direitos de solidariedade, a cláusula pétrea dos direitos e garantias coletivos, não prevendo cláusula constitucional de abertura ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- (E) soberania do Estado, o regime de fundamentalidade dos direitos sociais, a cláusula pétrea dos direitos e garantias coletivos, não prevendo cláusula constitucional de abertura ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

¹ Gabarito: D

² Gabarito: C

³ Gabarito: C

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	747
SOCIOLOGIA DO DIREITO	748
INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	748
(1) QUESTÃO(ÕES)	
SISTEMAS NÃO-JUDICIAIS DE COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS	751
Composição, Solução e Abordagem de Conflitos	751
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Resolução On-line de Disputas - (Online Dispute Resolution - ODR)	753
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996	756
Dispõe sobre a arbitragem.	
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015	759
Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL	760
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	760
Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135)	760
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI COMPLEMENTAR N. 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979 (LOMAN)	762
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.	
Da Vitaliciedade (arts. 25 a 29)	762
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Prerrogativas do Magistrado (arts. 33 e 34)	763
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Disciplina Judiciária (arts. 35 a 60)	764
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Magistratura de Carreira (arts. 78 a 88)	765
(3) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL	767
Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo n. 200820000007337. Publicado no DJ do dia 18 de setembro de 2008.	
Disposições Gerais (arts. 1º a 3º)	767
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Imparcialidade (arts. 8º e 9º)	768
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Transparência (arts. 10 a 14)	769
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Integridade Pessoal e Profissional (arts. 15 a 19)	770
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dignidade, Honra e Decoro (arts. 37 a 39)	771
(1) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 106, DE 6 DE ABRIL DE 2010	772
Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	

RESOLUÇÃO CNJ N. 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012	775
Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 351, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	776
Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 385, DE 6 DE ABRIL DE 2021	779
Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 398, DE 9 DE JUNHO DE 2021	780
Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 432, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021	782
Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências.	
Das Ouvidorias do Poder Judiciário (arts. 2º a 12)	
(2) QUESTÃO(ÕES)	782
SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO: CORREGEDORIAS, OUVIDORIAS, CONSELHOS SUPERIORES E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	784
Do Conselho Nacional de Justiça	
(2) QUESTÃO(ÕES)	784
CÓDIGO IBEROAMERICANO DE ÉTICA JUDICIAL	787
(1) QUESTÃO(ÕES)	
FILOSOFIA DO DIREITO	788
O CONCEITO DE JUSTIÇA. SENTIDO LATO DE JUSTIÇA, COMO VALOR UNIVERSAL. SENTIDO ESTRITO DE JUSTIÇA, COMO VALOR JURÍDICO-POLÍTICO. DIVERGÊNCIAS SOBRE O CONTEÚDO DO CONCEITO.	
(4) QUESTÃO(ÕES)	788
O CONCEITO DE DIREITO. EQUIDADE. DIREITO E MORAL.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	791
A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.	
(9) QUESTÃO(ÕES)	793
INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO	798
(9) QUESTÃO(ÕES)	
TEORIA GERAL DO DIREITO	803
FONTES DO DIREITO	803
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DERROTABILIDADE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS	805
(1) QUESTÃO(ÕES)	
O CONCEITO DE POLÍTICA. POLÍTICA E DIREITO.	807
(2) QUESTÃO(ÕES)	
EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO	808
Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro	
(1) QUESTÃO(ÕES)	808
PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO	809
Teoria da Justiça de John Rawls	
(1) QUESTÃO(ÕES)	809
SÚMULA VINCULANTE	810
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	
(2) QUESTÃO(ÕES)	810

Lei n. 11.417, de 19 de dezembro de 2006	811
Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.	
(6) QUESTÃO(ÕES)	
JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS COMO FONTE DO DIREITO	814
Código de Processo Civil	814
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	816
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	816
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)	818
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	820
(1) QUESTÃO(ÕES)	
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	822
Das Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º)	822
(1) QUESTÃO(ÕES)	
RELAÇÕES ENTRE DIREITO ESTRANGEIRO E A ORDEM JURÍDICA INTERNA	823
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	823
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)	824
Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (Convenção n. 182)	824
(1) QUESTÃO(ÕES)	
AGENDA 2030 E OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	825
(5) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 4.463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002	832
Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DIREITO DIGITAL	833
NOÇÕES GERAIS DE CONTRATOS INTELIGENTES, BLOCKCHAIN E ALGORITMOS	833
Bitcoin vs. Blockchain	833
(3) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÕES DO CNJ SOBRE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO JUDICIÁRIO	835
Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020	835
Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021	838
Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Resolução CNJ n. 615, de 11 de março de 2025	840
Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	842
Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018	842
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
(13) QUESTÃO(ÕES)	
PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL	851

FUNÇÃO JUDICIAL E PRAGMATISMO. ANTIFUNDACIONALISMO. CONTEXTUALISMO. CONSEQUENCIALISMO. RACIONALISMO E EMPIRISMO. DIALÉTICA. UTILITARISMO.	851
(8) QUESTÃO(ÕES)	
ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO	857
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica	860
(1) QUESTÃO(ÕES)	
GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE NO BRASIL. MECANISMOS DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE DINHEIRO. WHISTLEBLOWER.	861
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013	864
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Lei n. 13.608, de 10 de janeiro de 2018	869
Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei n. 10.201/2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO	872
CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO RACISMO, SEXISMO, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LGBTQIA+FOBIA	872
(2) QUESTÃO(ÕES)	
MODALIDADES DE DISCRIMINAÇÃO	874
(5) QUESTÃO(ÕES)	
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	878
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	878
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)	881
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	883
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Educação (arts. 205 a 214)	885
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230)	886
(2) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO CIVIL	888
PARTE ESPECIAL	888
Do Direito de Família (arts. 1.511 a 1.783-A)	888
Da União Estável (arts. 1.723 a 1.727)	888
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989	889
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	893
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994	894
Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996	896
Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.	

(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003	897
Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009	899
Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	901
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
Disposições Preliminares (arts. 1º a 9º)	901
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito à Educação (arts. 28 a 30)	902
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Acesso à Justiça (arts. 79 a 87)	905
(3) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020	906
Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - 2021	908
(2) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024	911
Estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Presidência nº 73/2024.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	912
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	915
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019	916
Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.	
Convenção n. 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais	922
(4) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Sociologia do Direito. Noções gerais. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade. Relações sociais e relações jurídicas. Controle Social e o Direito. Transformações sociais e Direito. Direito, Comunicação Social e opinião pública. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.
2. Psicologia Judiciária. Noções gerais. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia. Gestão de Pessoas. Assédio moral e assédio sexual. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.
3. Ética e estatuto jurídico da magistratura nacional. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções. Direitos e deveres funcionais da magistratura. Código de Ética da Magistratura Nacional. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados. Princípios de Bangalore sobre Código Ibero-americano de Ética judicial. Administração Judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.
4. Filosofia do Direito. Noções gerais. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.
5. Teoria Geral do Direito. Noções gerais. Norma jurídica (conceito, natureza, espécies). Direito objetivo e direito subjetivo. Fontes do Direito. Princípios e regras jurídicas. Jurisprudência e Precedentes judiciais como fonte do Direito. Súmula Vinculante. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito Brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho. Teoria Política: noções gerais. Relações entre a Política e o Direito. Gênero e Patriarcado. Gênero e Raça. Discriminação e Desigualdades de Gênero – questões centrais. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.
6. Relações entre direito estrangeiro e a ordem jurídica interna. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU). Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos da ONU, da OEA e da OIT. Controle Jurisdicional de Convencionalidade. Agenda 2030: os dos 17 Objetivos do desenvolvimento sustentável e aplicação para o Poder Judiciário.
7. Direito Digital. 4ª Revolução industrial. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos. LGPD e proteção de dados pessoais.
8. Cognição do juiz e tomada de decisão. Pragmatismo, consequencialismo, contextualismo, racionalismo e empirismo. Dialética. Utilitarismo: similaridades e distinções. Disposições da LINDB sobre o consequencialismo na tomada de decisão judicial. Introdução à análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada. Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão. Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. Whistleblower.
9. Direito da antidiscriminação. Legislação antidiscriminação nacional e internacional. Modalidades de discriminação. Conceitos fundamentais do racismo, sexismo, intolerância religiosa, LGBTQIA+fobia (Resoluções CNJ). Discriminação e desigualdades de gênero: questões centrais. Gênero e patriarcado. Gênero e raça. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero. Ações Afirmativas. Direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais. Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente. Normas internacionais de proteção à mulher, aos idosos, e às pessoas com deficiência.

SOCIOLOGIA DO DIREITO

INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

SOCIOLOGIA E DIREITO: UMA APROXIMAÇÃO

Há duas possibilidades de se proceder à investigação de um problema jurídico: o **enfoque dogmático** ou o **enfoque zetético**.

“Os dois enfoques não se excluem, estão correlacionados. O **enfoque dogmático, como visto, não questiona os dogmas (normas), portanto, diante de um problema, considera que a solução já está previamente dada ou pressuposta no sistema de normas. O enfoque zetético problematiza as próprias normas, portanto, elas ficam abertas à dúvida, à crítica e à criatividade**. Assim, o enfoque zetético revela-se como um saber especulativo, sem compromisso com a necessidade imediata do profissional do direito. Pode-se dizer que o enfoque zetético implica um conhecimento teórico (desinteressado) e sem compromisso imediato com a ação, enquanto o enfoque dogmático implica um conhecimento prático (obtenção de informações) que é utilizado como ferramenta para a ação.” (ASSIS, Ana Elisa Paoloni Q.; SERAFIM, Antônio de P.; ASSIS, Olney Q.; et al. Noções gerais de direito e formação humanística. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2012. E-book)

CONTROLE SOCIAL E DIREITO

“**Controle social são todas as pressões ou mecanismos pelos quais a sociedade e seus grupos influenciam o comportamento dos membros individuais para que se submetam aos padrões sociais estabelecidos.** Os sociólogos, de modo geral, classificam o controle social em: a) **formal**: é o controle artificialmente organizado mediante leis, tribunais, polícias etc.; e b) **informal**: é o controle natural e espontâneo, através de costumes, da opinião pública, da tradição etc. Assim, tudo que influencia o comportamento dos membros da sociedade no sentido de se conformarem aos padrões sociais, isto é, de se adaptarem ao processo de socialização, pode ser entendido como controle social. Há, desse modo, uma aproximação bastante acentuada entre ordem social e controle social, motivo pelo qual, às vezes, essas expressões são usadas para indicar o mesmo fenômeno.” (ASSIS, Ana Elisa Paoloni Q.; SERAFIM, Antônio de P.; ASSIS, Olney Q.; et al. Noções gerais de direito e formação humanística. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2012. E-book)

SOCIOLOGIA JURÍDICA

“Boaventura de Sousa Santos (1995: 141-142) esclarece que a sociologia do direito ou sociologia jurídica só se constitui em ramo especializado da sociologia geral depois da Segunda Guerra Mundial. Foi após esse período que, mediante o uso de técnicas e métodos de investigação empírica e mediante a teorização sobre os resultados dessa investigação, a sociologia jurídica construiu sobre o direito um objeto teórico específico e autônomo, tanto em relação à dogmática jurídica quanto à filosofia do direito. No entanto, antes desse período foi grande e rica a produção científica orientada por uma perspectiva sociológica do direito, a tal ponto que a sociologia jurídica é de todos os ramos da sociologia aquele em que o peso dos primeiros sociólogos e das suas orientações teóricas mais fortemente se tem feito sentir.

Já entre os precursores da sociologia jurídica (sociólogos e juristas do século XIX), surgem as discussões teóricas a respeito das conexões sociologia-direito. Nesse sentido abrem-se alguns debates portadores de uma perspectiva sociológica do direito. Dentre estes cabe mencionar o debate que coloca: a) de um lado (Savigny): os que defendem uma concepção de direito enquanto variável dependente, nos termos da qual o direito se deve limitar a acompanhar e a incorporar os valores sociais e os padrões de conduta espontânea e paulatinamente constituídos na sociedade; e b) de outro lado (Betham): os que defendem uma concepção do direito enquanto variável independente, nos termos da qual o direito deve ser um ativo promotor de mudança social, tanto no domínio material como no da cultura e das mentalidades.

Outro debate que polariza os precursores da sociologia jurídica coloca: a) de um lado (Durkheim): os que concebem o direito como indicador privilegiado dos padrões de solidariedade social, garantia da decomposição harmoniosa dos conflitos, por via da qual se maximiza a integração social e realiza o bem comum; e b) de outro lado (Marx): os que concebem o direito como expressão última de interesses de classe, um instrumento de dominação econômica e política, que por via de sua forma enunciativa (geral e abstrata) opera a transformação ideológica dos interesses da classe dominante em interesse coletivo universal.

Esses debates ou discussões teóricas refletem as diversas maneiras dos precursores da sociologia jurídica de explicar os relacionamentos entre sociologia e direito.”

(ASSIS, Ana Elisa Paoloni Q.; SERAFIM, Antônio de P.; ASSIS, Olney Q.; et al. Noções gerais de direito e formação humanística. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2012. E-book)

FATO SOCIAL - Émile Durkheim (1858-1917)

“Segundo Durkheim (1974: 1-3), há em toda sociedade um grupo determinado de fenômenos com caracteres nítidos, que se distinguem daqueles estudados pelas ciências da natureza. Assim, quando uma pessoa desempenha seus deveres de cidadão, de esposo ou de irmão ou quando se desincumbe de encargos que contraiu, essa pessoa pratica deveres que estão definidos no direito. Esse direito, entretanto, não foi a pessoa que criou, portanto, existe fora dela. Assim também o devoto, ao nascer, encontra prontas as crenças e as práticas da vida religiosa, portanto, essas coisas existem fora dele. O mesmo ocorre com o sistema de sinais que a pessoa utiliza para exprimir seus pensamentos, o sistema de moeda que emprega para pagar as dívidas, os instrumentos de crédito que utiliza nas relações comerciais, as práticas a seguir na profissão, enfim todas essas coisas funcionam independentemente do uso que a pessoa delas faça.

Para Durkheim, esses tipos de conduta ou de pensamentos não são apenas exteriores ao indivíduo, são também dotados de um poder imperativo e coercitivo, em virtude do qual se lhe impõem, quer queira, quer não. O indivíduo encontra-se, pois, diante de uma ordem de fatos que apresenta caracteres muito especiais, são os fatos sociais. Fatos sociais consistem, portanto, na maneira de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, dotados de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem. Por conseguinte, não podem ser confundidos com os fenômenos orgânicos, pois consistem em representações e em ações; nem com os fenômenos psíquicos, que não existem senão na consciência individual e por meio dela. O fato social é, portanto, dotado das seguintes características: a) é exterior às consciências individuais: é preexistente e atua no indivíduo independentemente de sua vontade ou de sua adesão consciente; b) exerce coerção sobre os indivíduos: essa coerção se exerce mediante sanções que podem ser legais (estabelecidas em lei) ou espontâneas (reação negativa do grupo ou da opinião pública); c) apresenta generalidade no meio do grupo: é social todo fato que é geral.

[...] **A sociologia jurídica deve, portanto, estudar as regras jurídicas como fatos sociais, isto é, como coisas dotadas de poder de coerção exterior, em virtude do qual se impõem aos indivíduos.**

O estudo sociológico do fato social implica a observação de três regras básicas: a) os fatos sociais são coisas que só podem ser explicadas se relacionados a outros fatos sociais; b) na explicação dos fatos sociais devem ser afastados todos os preconceitos e pré-juízos, portanto, exige-se a neutralidade do sociólogo; c) é preciso definir com precisão o objeto da investigação, procurando agrupar aqueles que manifestam características comuns."

(ASSIS, Ana Elisa Paoloni Q.; SERAFIM, Antônio de P.; ASSIS, Olney Q.; et al. Noções gerais de direito e formação humanística. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2012. E-book)

MÉTODO COMPREENSIVO - Max Weber (1864 – 1920)

"Alguns sociólogos entendem que há uma identidade metodológica entre ciências naturais e sociais, motivo pelo qual procuram conhecer cientificamente os fenômenos sociais segundo as coordenadas metodológicas das ciências naturais. Nesse sentido adotaram, para as ciências sociais, o método explicativo das ciências naturais, que procura o relacionamento causal entre os fenômenos.

Max Weber, ao contrário, reivindica para as ciências sociais um estatuto metodológico próprio, motivo pelo qual introduz na sociologia o denominado método compreensivo ou interpretação compreensiva.

Max Weber propõe uma explicação da ação social que exige a identificação dos motivos nela envolvidos. Estabelece que não é possível explicar a ação humana como resultado de um relacionamento de causa e efeito (procedimento das ciências naturais), mas é possível compreendê-la como ação carregada de sentido, isto é, como algo que aponta para outras ações e somente em função das quais poderia ser conhecida em toda sua amplitude. Isso significa que o homem pode compreender ou interpretar os motivos da conduta de outros homens em termos de suas intenções professadas ou atribuídas.

[...] **Weber elabora uma teoria que visa desvendar a causa ou causas do surgimento do capitalismo.** Para isto faz um estudo comparativo entre as várias sociedades do mundo ocidental (único lugar onde o capitalismo tinha surgido) e as sociedades do mundo oriental (onde nada semelhante ao capitalismo tinha aparecido). A partir desse estudo elabora a tese segundo a qual a explicação para tal fato deveria ser encontrada na íntima vinculação do capitalismo com o protestantismo.

Para Weber, o sistema capitalista constitui o sistema econômico mais racional e tecnicamente eficiente da história. Esse sistema aparece no norte da Europa porque as populações foram pré-adaptadas a ele graças à religião protestante e, em particular, ao calvinismo. Mas isso não quer dizer que os calvinistas almejavam o capitalismo. Seus princípios morais – trabalho, sobriedade, espírito de vocação e obediência às leis – foram concebidos para atingir fins religiosos. Entretanto, sua religião predispunha os puritanos a economizar, a trabalhar com afinco e a assumir responsabilidade individual, o que acabou preparando-os para se tornarem capitalistas bem-sucedidos. Os meios escolhidos para conquistar a salvação trouxeram-lhes sucesso inesperado como empresários.

Enfim, as forças motivadoras da expansão do capitalismo moderno estariam assentadas, principalmente, no desenvolvimento do espírito do capitalismo."

(ASSIS, Ana Elisa Paoloni Q.; SERAFIM, Antônio de P.; ASSIS, Olney Q.; et al. Noções gerais de direito e formação humanística. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2012. E-book)

(1) Questão(ões)

#FGV (2ENAM-24) 1 - Para muitos juristas, o objeto de estudo do Direito são as relações sociais, as quais eles denominam de relações jurídicas. Vale dizer, quando a Sociologia elege como objeto de estudo o fato social, a ação social, a vida social, a interação social ou a relação social, esse interesse também é partilhado por outras ciências, inclusive pela ciência jurídica. Há, portanto, muitos pontos de contato entre Sociologia e Direito, fato que ressalta o aspecto interdisciplinar dessas duas áreas do conhecimento e justifica, nos seus estudos, o interesse de uma área pela outra.

KÜMPEL, Vitor Frederico et. al. Noções gerais de direito e formação humanística. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 135.

Acerca da interação entre Sociologia e Direito, assinale a afirmativa correta.

- (A) A aproximação entre Sociologia e Direito traz à lume duas possibilidades de se proceder à investigação de um problema jurídico: o enfoque dogmático, que visa ampliar as dimensões do fenômeno jurídico, problematizando as próprias normas, e o enfoque zetético, que considera que a solução já estaria previamente dada ou pressuposta no sistema de normas.
- (B) O controle social, considerado como mecanismo de submissão dos indivíduos a determinados padrões sociais estabelecidos, pode ser classificado como formal, que é aquele decorrente dos usos, costumes, tradição, opinião pública etc., ou informal, que é o controle social que decorre das leis, das polícias e do sistema de justiça.
- (C) Uma das condições sociais que caracterizaram a orientação da Sociologia Jurídica para as dimensões normativistas do Direito, ao longo da primeira metade do século XX, foram as denominadas lutas sociais, instrumento utilizado por determinados grupos para demandar novos direitos sociais, que colocaram em pauta a ideia da igualdade material.
- (D) O sociólogo alemão Max Weber desenvolveu a ideia de que a sociedade deveria ser vista através dos fatos sociais, os quais exercem poder de coerção externa, criando nas pessoas uma espécie de consciência coletiva que vai resultar na noção de direito.
- (E) A Sociologia aplicada ao Direito permite compreender com maior amplitude a função das normas jurídicas e sua função reguladora das relações sociais, tendo a coerção como instrumento que busca manter os indivíduos submetidos à determinada ordem, sob pena de sofrerem a intermediação dos aparelhos judiciários.

¹ Gabarito: E

SISTEMAS NÃO-JUDICIAIS DE COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS

Composição, Solução e Abordagem de Conflitos

De acordo com Fernanda Tartuce, "a ocorrência de conflitos tende a se incrementar em virtude da variável dinâmica das relações interpessoais. Por tal razão, é necessário conceber um sistema eficiente para lidar com as controvérsias que potencialmente surgirão.

Por muito tempo, o conflito foi visto de forma negativa, como algo a ser desde logo expurgado e eliminado peremptoriamente. Como exemplo dessa visão, Cândido Dinamarco aponta ser o conflito um fator de desagregação e obstáculo ao fim último do Estado, razão pela qual removê-lo, remediá-lo e sancioná-lo constitui função social de grande relevância.

As dificuldades inerentes à abordagem do conflito são inúmeras por haver diversos fatores aptos a impedir a eficácia da atuação engendrada para superar a controvérsia; por tal razão, em vez de considerar tal desafio de forma simples e peremptória, uma abordagem mais adequada e completa merece consideração.

Como destacado, o conflito é salutar para o crescimento e o desenvolvimento da personalidade por gerar vivências e experiências valiosas para o indivíduo em seu ciclo de vida.

Embora a controvérsia seja vista como disfunção que reclama tratamento especial (para possibilitar a satisfação da necessidade das partes), há quem o entenda "como algo útil e necessário, já que conduz à mudança, à inovação, à modernização e à criatividade, desde que, não suprimido, seja manejado eficientemente".

Revela-se importante, então, a noção de "transformação do conflito": sendo a controvérsia constituída pela percepção da relação vivida, alterar o modo de ver os fatos reputados controvertidos pode gerar mudança(s) de comportamento e repercutir no andamento do conflito transformando-o em uma nova experiência.

Importa, portanto, a noção de conflito como possível objeto de transformação, mudança e, quiçá, evolução do ser humano, razão pela qual sua abordagem deve se dar da forma mais adequada possível.

Se as partes se engajarem em mecanismos de solução cooperativa de problemas, poderão se beneficiar de vantagens como a abertura de espaço para a comunicação, o encorajamento do reconhecimento da legitimidade do outro e a geração de atitudes amigáveis.

Na perspectiva eminentemente jurídica, a doutrina clássica utiliza o termo "composição" para abordar as possíveis formas de encaminhamento e tratamento de controvérsias, mencionando os termos "autocomposição" e "heterocomposição".

No léxico, a palavra "composição" significa ação de constituir um todo, retratando o modo pelo qual os elementos constituintes do todo se dispõem e integram, configurando uma organização.

No senso jurídico, a palavra composição está sempre relacionada ao litígio. Ensina Niceto Alcalá-Zamora y Castillo que, constatado o conflito entre duas esferas contrapostas de interesses, sua resolução pode se verificar por atitude dos próprios contendores ou mediante a decisão imperativa de um terceiro. O autor destaca como as três possíveis desembocaduras do litígio a autodefesa, a autocomposição e o processo. O processo, assim como a arbitragem, constitui modalidade em que o resultado é definido por um terceiro, razão pela qual se fala em heterocomposição (ou heterotutela).

O termo composição, em seu viés jurídico, está associado à ideia de regramento. Como esclarece Cândido Dinamarco, o vocábulo, que aparece nos compostos autocomposição e heterocomposição, recebeu doutrinariamente o significado de estabelecimento da norma que disciplina o conflito de interesses.

Em tal diáspora, Moacyr Amaral dos Santos afirma que "compor a lide é resolver o conflito segundo a ordem jurídica, restabelecendo-a. Assim, o conflito de interesses em lide compor-se-á pela atuação do Direito objetivo que o regula, isto é, pela atuação da lei ao caso concreto".

Há uma ressalva a ser feita em relação a esse conceito: a autocomposição é regida pela vontade das pessoas – que são livres para preencher o conteúdo da norma como bem entenderem, não necessariamente por aplicação direta das previsões legais ao caso concreto. O Direito positivo e a ordem jurídica atuam e são restabelecidos de forma indireta na autocomposição, na medida em que a permitem e que lhe dão certas balizas.

Como bem destaca Antonio Rodrigues de Freitas Jr., isso não significa que a composição consensual poderá alcançar resultados ilícitos: o controle de legalidade nos meios consensuais, ou o controle de eventuais ilegalidades, é realizado no final como condição de validação; não é a legalidade estrita que direciona os valores a serem perseguidos durante a mediação, mas sim a pauta valorativa e os critérios estabelecidos pelas partes, residindo aí uma diferença relevante entre os meios autocompositivos e o meio heterocompositivo mais comum, a jurisdição estatal.

O CPC/2015 utiliza frequentemente o vocábulo "composição", que ressalta a ideia de normatização pelas partes. Assim, o art. 333, § 4.º, por exemplo, dispensa a realização da audiência inicial quando "não se admitir a autocomposição", ou seja, quando as próprias partes não puderem estabelecer a norma concreta para reger aquele caso, sendo obrigatória, portanto, a intervenção do juiz.

Outras expressões também muito usadas no tratamento de controvérsias são "resolução" e "solução". A palavra "solução" representa, no léxico, o ato ou efeito de solver; ao indicar aquilo que resolve algum problema ou dificuldade, é sinônimo de conclusão, decifração e resolução.

Na seara cível, o termo resolução é empregado para expressar a extinção contratual fundada no descumprimento por uma das partes; trata-se de uma das espécies do gênero rescisão, desfazimento ou dissolução do contrato.

Muito se fala em solução (ou resolução) do conflito. Em realidade, porém, nem sempre é possível que ele seja resolvido (no sentido de ser extinto) por um ato isolado; muitas vezes o impasse tem fases e só é efetivamente superado após uma série de experiências vividas ao longo do tempo pelos envolvidos. Sobreleva aqui a já mencionada noção de "transformação do conflito".

Ademais, em algumas circunstâncias os envolvidos sequer desejam encerrar totalmente a relação, mas apenas compor uma específica situação controvertida; como exemplo, considere o caso de uma relação contínua em que as partes querem (ou necessitam) manter o contrato por serem empresas parceiras. Em outras situações, ainda que quisessem, as partes não poderiam encerrar de vez seu vínculo por terem ligações permanentes (p. ex., por força de parentesco).

Diante da peculiaridade de cada controvérsia e da situação das partes envolvidas na relação, mecanismos diferenciados devem ser disponibilizados para gerar a mais adequada resposta possível.

Assim, deve-se buscar o meio idôneo para a abordagem, o encaminhamento, a composição e, se possível, a salutar transformação do conflito, com o intuito de promover sua leitura como uma experiência positiva em termos de vivência e aprendizado.

A decisão imposta por um terceiro (árbitro ou magistrado) pode ser considerada uma saída interessante para a definição da controvérsia. Como mencionado, porém, muitas vezes a situação conflituosa não encontra seu efetivo desfecho em um ato único, de modo que nem sempre a decisão de um terceiro sobre o episódio conflituoso proporciona a efetiva resolução do litígio. Como bem pondera Eliana Riberti Nazareth,

[...] fala-se em conclusão do processo, “solução do conflito”, mas, de fato, sabe-se que a sentença judicial conclui o processo “intramuros”, no âmbito restrito daquele espaço-tempo recortado de um todo ilimitado, de um tempo que, às vezes, tem mais de mítico que de cronológico: de um tempo simbólico, mais que real. Tempo dos projetos desfeitos, das vidas fracassadas, das esperanças roubadas, a que a solução judicial não põe termo.

Assim, o termo “composição” soa mais adequado na abordagem do tema do que a expressão “solução”. Em vez de uma finalização “artificialmente criada”, resolvendo (pretensamente) a controvérsia com a imposição de desfecho por um ato único, a expressão indica a reorganização e a estruturação da situação em uma nova disposição. O vocábulo composição retrata melhor a resposta de cuja formulação participam concretamente os envolvidos na situação controvertida; a contribuição de todos, aliás, tende a colaborar para o encontro de saídas mais proveitosas e com maiores chances de aderência.

Desse modo, importa conceber com detalhes a existência de mecanismos aptos a compor de forma eficiente as controvérsias surgidas no meio social.”

(TARTUCE, Fernanda. Mediação nos Conflitos Cíveis - 7ª Edição 2024. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book)

(1) Questão(ões)

#FGV (4ENAM-25) 2 - Em uma comunidade rural, duas famílias entraram em conflito por causa do uso da água de um riacho para irrigação. O caso poderia ser levado ao Judiciário, mas, diante da demora dos processos formais e da vontade de preservar as relações de vizinhança, optaram por buscar auxílio em um centro comunitário de mediação. Com a ajuda de um mediador, conseguiram construir um acordo voluntário, reconhecido pelas partes como legítimo e justo.

À luz da Sociologia do Direito e dos mecanismos não judiciais de resolução de litígios, especialmente considerando o marco da Lei de Mediação, assinale a afirmativa correta.

- (A) O acordo firmado entre as famílias não possui qualquer relevância social ou jurídica, uma vez que apenas as decisões judiciais têm a capacidade de pacificar conflitos de forma legítima e duradoura.
- (B) A escolha pela mediação demonstra a ineficácia do sistema judicial, sendo exemplo de que a sociedade só consegue resolver conflitos fora das instituições estatais, sem qualquer respaldo normativo.
- (C) A experiência é incompatível com a Sociologia do Direito, pois esta não reconhece sistemas não judiciais de composição de litígios como parte do fenômeno jurídico, mas apenas como práticas informais de convivência.
- (D) A utilização da mediação revela a importância de mecanismos de resolução consensual de conflitos que integram práticas sociais e jurídicas, permitindo soluções mais adequadas às especificidades de cada caso.
- (E) O Direito, ao lidar com conflitos sociais, busca apenas a eliminação total das disputas, não podendo reconhecer a mediação, mesmo regulamentada por lei, como instrumento legítimo de pacificação social.

² Gabarito: D

Resolução On-line de Disputas - (Online Dispute Resolution - ODR)

“O número de interações eletrônicas vinha gradualmente se ampliando em diversas searas até que a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus promoveu sua vigorosa consagração em 2020: a valorização de meios eletrônicos viabilizadores de possibilidades relacionais na área jurídica direcionou cada um(a) de nós a atuar de maneira remota sempre que possível.

A inviabilidade de encontros presenciais e a acelerada “virtualização” dos contatos humanos ensejaram o exponencial aumento do uso de plataformas de comunicação síncrona (em que as interações ocorrem simultaneamente), geralmente por meio de vídeo e/ou áudio para reuniões, aulas e encontros sociais; a familiarização com essas vias facilitou sua adoção maciça em audiências (judiciais e arbitrais) e em sessões consensuais (de mediação e conciliação).

Para muitas pessoas, pulsa vivamente a sensação de que fomos obrigados, por força da pandemia do coronavírus, a olhar detidamente para os meios eletrônicos e adotá-los, ainda que não constituíssem a opção preferida nem mais segura: precisamos aprender intensamente a usar os mecanismos digitais enquanto lidávamos com dilemas e angústias inerentes ao árduo momento vivenciado.

Uma forma interessante de lidar com situações desconhecidas é refletir com profundidade sobre possibilidades e limites na busca de ampliar conhecimentos sobre elementos evolutivos e aspectos proveitosos do tema enfocado.

(...) Além da superação da distância geográfica, a utilidade e a necessidade de adotar meios on-line para compor disputas foram identificadas a partir de fatores como limitação de recursos financeiros e alcance de agilidade; ao ponto, segue explicando Ricardo Dalmaso Marques:

O ODR foi criado para tentar ultrapassar uma das maiores barreiras existentes para um maior desenvolvimento desse mercado: a prevenção e a resolução de disputas em grande volume, cuja falha em muitas instâncias poderia levar à falta de confiança de consumidores no e-commerce. Não é incompreensível: usuários de serviços on-line – ou seja, que contratam com agilidade – buscam resolver suas demandas também com a mesma eficiência, e nenhuma confiança há em um sistema que possibilita uma transação em segundos, mas a resolução de uma disputa em anos ou décadas. Nesse ponto, resolver conflitos – mormente demandas de consumidores – de forma eficiente significa contribuir para o crescimento, a lucratividade e a confiança de um mercado.

A expansão de meios on-line para resolver controvérsias de consumo busca sobretudo encontrar formas inovadoras de lidar com disputas que, de outra forma, permaneceriam sem solução devido aos altos custos do litígio, aos desafios transfronteiriços ligados ao conflito de leis e à exigência de presença física em certos mecanismos; embora todos reconheçam que os meios on-line para consumidores devam ser facilmente acessíveis, amigáveis e econômicos, a tarefa de atribuir-lhes tais características não é fácil principalmente em disputas transfronteiriças, onde novos desafios afetam o paradigma da resolução on-line de disputas.

(...) A expressão Online Dispute Resolution (ODR) retrata a utilização da tecnologia da informação e da comunicação para compor conflitos, sendo tal uso referente à totalidade do procedimento ou somente a parte dele.

A maior parte dos autores considera adequado adotar um conceito aberto: a expressão ODR inclui todo e qualquer uso de tecnologia no procedimento, incluindo desde e-mails com documentos até um sistema sofisticado de coleta/armazenamento de dados, com respostas automáticas e resoluções assistidas por computadores, dentre outras ferramentas; nessa linha, a tecnologia seria não só capaz de melhorar os procedimentos, “mas também de alterar substancialmente a forma como funciona o sistema”.

A visão mais estrita também merece atenção: segundo Daniel Arbix, que adota o conceito clássico delineado por Ethan Katsh, Online Dispute Resolution (ODR) pode ser definida como “resolução de controvérsias em que tecnologias de informação e comunicação não se limitam a substituir canais de comunicação tradicionais, mas agem como vetores para oferecer às partes ambientes e procedimentos ausentes em mecanismos convencionais de dirimir conflito”.

Superando resistências e desconfianças, aos poucos foi sendo ampliada no Brasil a adoção de meios eletrônicos para viabilizar reclamação, notificação e eventual troca de propostas negociais em conflitos de consumo.

(...) O uso dos meios on-line de resolução de disputas, como bem explicam Rodrigo Magalhães e Marina Saraiva, vem sendo objeto de gradual evolução:

Do ponto de vista histórico, Katsh e Rifkin (2001) ensinam que o uso dos ODR pode ser dividido em três fases. O primeiro estágio perdurou até aproximadamente o ano de 1995, quando os métodos se mantinham adstritos praticamente à resolução de controvérsias ligadas a usuários e provedores de e-mail, permanecendo a sua utilização em contextos específicos. A segunda fase ocorreu entre os anos de 1995 e 1998, quando foi percebida a necessidade do uso de meios eletrônicos para solução de controvérsias que surgiam no ciberespaço de forma geral. Na terceira fase, que teve início em 1998 estendendo-se até os dias atuais, passa-se a compreender os MESCs como capazes de resolver conflitos surgidos tanto fora como dentro do ambiente eletrônico.

Estamos então inseridos nessa terceira etapa. Atualmente as plataformas on-line no Brasil têm focado no uso de quatro institutos: (i) negociação automatizada e assistida, (ii) mediação on-line, (iii) arbitragem on-line, (iv) ombudsman on-line.

A adoção de plataformas públicas de negociação e mediação on-line tem sido incentivada pelo Poder Judiciário brasileiro tanto em fases pré-processuais como no curso de processos judiciais. Há atualmente plataformas (públicas e privadas) que atuam na autocomposição de conflitos favorecendo negociações; dentre as mais conhecidas destacam-se a Mediação Digital do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Consumidor.gov.br, mantida e gerenciada pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

(...) Influências da mídia e atuação nos procedimentos

O uso de meios tecnológicos para transmitir informações naturalmente influencia o comportamento dos destinatários. São considerados efeitos da mídia (media effects) tanto os impactos na condução do procedimento como a forma como as partes dividem, recebem e interpretam as informações.

A relevância da plataforma, como se nota, passa a ser considerável nesse cenário, razão pela qual caberá aos profissionais que lidam com ela saber atuar de forma adequada.

Nas interações por meio eletrônico, antes de atuar segundo as diretrizes do meio de composição de conflitos propriamente dito, será importante abordar as condições tecnológicas para que os contatos se verifiquem sem solução de continuidade.

A título de contribuição, eis sugestões sobre o que merece ser abordado para haver clareza sobre como a comunicação pode (ou não) fluir. Antes de ir ao cerne do objetivo buscado no meio de solução de disputa, será importante abrir espaço para escutar informações sobre o estado da rede dos usuários: a internet está operando bem ou apresenta instabilidades? Havendo conhecimento de problemas, será bom reportá-los desde o início. Se o sinal de algum usuário está bom mas o de outro(s), será importante cessar um pouco e verificar se realmente a pessoa está presente. E o som, funciona bem? Sobre a imagem, há boa visualização ou aspectos como a luminosidade precisam ser melhorados?

Orientações direcionadas a cuidados técnicos constam nas recomendações sobre procedimentos remotos de resolução de disputas estruturadas pelo Chartered Institute of Arbitrators (CI Arb) nos seguintes termos:

1.3. Devem ser alocados períodos de tempo suficientes para resolver possíveis falhas de conexão ou outras falhas técnicas uma vez iniciada uma reunião ou audiência. A assistência técnica e o monitoramento do status da conexão em todas as etapas dos procedimentos remotos devem ser providenciados sempre que possível e organizados com antecedência. 1.4. A conexão de áudio e/ou vídeo da mais alta qualidade disponível para as partes deve ser utilizada. As conexões devem ser capazes de proporcionar uma imagem completa das pessoas envolvidas e um som claro de suas alegações e intervenções. Isso não só garantirá procedimentos mais dinâmicos, mas também eliminará a necessidade de postergação de prazos e cronogramas para a observância do devido processo.

Após assegurar que há condições tecnológicas de participação, já se poderá concretizar praticamente o meio de composição de conflitos?

Ainda não: será preciso falar sobre a plataforma utilizada, sendo interessante questionar se as partes estão familiarizadas com ela e se precisam de informações detalhadas sobre como interagir.

A pluralidade de ferramentas (definitivamente uma marca do Poder Judiciário brasileiro) é sentida desde o início da informatização do processo judicial, coexistindo desde 2006 diversos sistemas de tramitação eletrônica (como PJe, E-saj e Projudi).

Como se nota, a parte e seu(s) advogado(s) precisarão ser versáteis para saber lidar com uma miríade de opções – que, aliás, se ampliou com a pandemia.

Ao ponto, merecem destaque as ponderações de Daniel Ferreira e Carolina Barrocas: “toda mídia possui suas vantagens e falhas e é nesse momento que um profissional bem treinado fará a diferença e utilizará a mídia como sua aliada”.

Orientação direcionada à chance de preparação prévia consta nas recomendações sobre procedimentos remotos de resolução de disputas estruturado pelo Chartered Institute of Arbitrators (CI Arb) nos seguintes termos: “a tecnologia, o software, o equipamento e o tipo de conexão a serem utilizados em um procedimento remoto devem ser objeto de consenso pelas partes e testados com todos os participantes antes de quaisquer reuniões ou audiências”¹

A proposta é muito interessante por permitir que as pessoas estejam minimamente familiarizadas com o sistema no dia da sessão ou audiência. Contudo, será preciso combinar datas e horários para os testes e isso ensejará adicional investimento de tempo (bem precioso e raro atualmente).

Caso não seja disponibilizada pelo Tribunal a oportunidade de teste, será importante que o advogado busque, por sua conta, fazer uma experimentação da plataforma com o cliente, de modo a familiarizá-lo com ela.

Além de buscar preparar o cliente para aspectos tecnológicos antes da reunião, caberá ao advogado prestar redobrada atenção durante a sessão on-line.

Nas reuniões presenciais muitas vezes um contato visual do cliente sinaliza ao advogado a necessidade de solicitar uma pausa ou mesmo realizar uma intervenção mais assertiva; esse tipo de indicação acaba sendo inviabilizado em uma tela (onde todos em princípio olham para todos ao mesmo tempo).

Após a sessão, conversas de corredor e/ou na saída acabam também não ocorrendo, sendo substituídas por uma ligação ou chamada de vídeo – nem sempre capaz de captar as percepções e os sentimentos que fluíram durante e após a sessão. Em suma: a dinâmica cliente-advogado, sem dúvida, é bem diferente quando ambos não estão fisicamente no mesmo ambiente, o que pode trazer prejuízos tanto para a preparação prévia quanto para a atuação durante a sessão e o diálogo subsequente.”

(TARTUCE, Fernanda. Mediação nos Conflitos Cíveis - 7ª Edição 2024. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book)

(1) Questão(ões)

#FGV (TJPA-26) 3 - Em um contexto de crescente visibilidade midiática dos conflitos sociais, plataformas digitais de resolução de disputas passaram a ganhar destaque como alternativas ao processo judicial tradicional. Ao mesmo tempo, decisões judiciais altamente divulgadas nas redes sociais têm influenciado a percepção pública sobre a eficiência do sistema de justiça. Pesquisadores da Sociologia do Direito observam que tal interação entre comunicação social, opinião pública e meios não judiciais de composição de litígios produz efeitos significativos sobre o modo como a sociedade compreende o papel do Direito e suas instituições. Considerando esse cenário, é correto afirmar que:

- (A) a ampliação da resolução extrajudicial de conflitos por meios digitais compromete a legitimidade das decisões, uma vez que tais mecanismos não exercem qualquer forma de controle social nem produzem efeitos normativos;
- (B) a exposição midiática das decisões judiciais tende a neutralizar a influência da opinião pública, fortalecendo a autonomia do sistema jurídico e reduzindo o impacto das expectativas sociais na produção do Direito;
- (C) a relação entre Direito e comunicação social revela que a opinião pública pode influenciar a percepção e a demanda por justiça, contribuindo para o fortalecimento de sistemas não judiciais de resolução de conflitos;
- (D) a difusão de informações sobre conflitos sociais pela mídia reforça a centralidade do Judiciário, diminuindo a relevância de mecanismos alternativos, como conciliação, mediação e negociação privada;
- (E) os sistemas não judiciais de composição de litígios funcionam como instrumentos auxiliares ao Judiciário, sem autonomia e sem participação relevante na transformação das dinâmicas sociais de resolução de conflitos.

³ Gabarito: C

Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996

Dispõe sobre a arbitragem.

Disposições Gerais (arts. 1º a 3º)

Art. 2º **A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes. #FGV (3ENAM-25)**

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade. (Incluído pela Lei n. 13.129/2015)

Da Convenção de Arbitragem e seus Efeitos (arts. 3º a 12)

Art. 4º **A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato. #FGV (1ENAM-24)**

§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.129/2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.129/2015)

Art. 7º **Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim. #FGV (TJSC-24)**

§ 1º O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória.

§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

§ 3º Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de dez dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta Lei.

§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 6º **Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único. #FGV (TJSC-24)**

§ 7º A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral.

Art. 9º **O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial. #FGV (1ENAM-24)**

§ 1º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.

§ 2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público.

Do Procedimento Arbitral (arts. 19 a 22)

Art. 22. **Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício. #FGV (2ENAM-24)**

§ 1º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.

§ 2º **Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem. #FGV (ZENAM-24)**

§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

§ 4º (Revogado pela Lei n. 13.129/2015)

§ 5º Se, durante o procedimento arbitral, um árbitro vier a ser substituído fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas.

Da Sentença Arbitral (arts. 23 a 33)

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro. #FGV (1ENAM-24)

Parágrafo único. As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.

§ 1º Os árbitros poderão proferir sentenças parciais. (Incluído pela Lei n. 13.129/2015)

§ 2º As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo para proferir a sentença final. (Incluído pela Lei n. 13.129/2015)

(4) Questão(ões)

#FGV (TJSC-24) 4 - As empresas X e Y firmaram contrato de prestação de serviços de terraplanagem e, por meio desse instrumento, se comprometeram a submeter à arbitragem eventuais litígios futuros relativos a tal contrato, porém a cláusula compromissória não indicava nenhuma instituição arbitral e o número de árbitros.

Diante de um conflito contratual surgido, a empresa Y enviou correspondência à empresa X, com aviso de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral. Ocorre que a empresa X não compareceu, recusando-se a firmar o compromisso arbitral. Diante dessa situação, a empresa Y recorreu ao Poder Judiciário com o objetivo de lavrar o compromisso arbitral.

Sobre a audiência especial designada nesse tipo de demanda, é correto afirmar que:

- (A) o juiz não poderá tentar a conciliação acerca do litígio, em razão da competência do juízo arbitral;
- (B) se a empresa X não comparecer, caberá ao juiz, ouvida a empresa Y, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso arbitral, nomeando árbitro único;
- (C) se a empresa Y não comparecer à audiência, deverá o juiz ouvir a empresa X na própria audiência ou no prazo de dez dias, para, na sequência, fixar os termos do compromisso arbitral;
- (D) não alcançada a conciliação sobre os termos do compromisso arbitral, caberá ao juiz, depois de ouvidas as partes, estatuir sobre a nomeação dos árbitros, não podendo nomear árbitro único para a solução do litígio;
- (E) caberá ao juiz, antes de iniciar os debates sobre o compromisso arbitral, decidir, de ofício ou a requerimento das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

#FGV (1ENAM-24) 5 - O sistema normativo brasileiro tem prestigiado os mecanismos de autocomposição. Afinal, buscar a Justiça por vezes não passa pelo Poder Judiciário. Destaca-se o desenvolvimento de um arcabouço legal específico ao longo das últimas décadas, como a Lei da Arbitragem (Lei n. 9.307/1996), a Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015) e o novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). No âmbito administrativo, o CNJ editou a Resolução n. 125/2010, que dispõe sobre os mecanismos consensuais para a solução de controvérsias.

Acerca dos meios alternativos de resolução de conflitos, assinale a afirmativa correta.

- (A) A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes, mas, caso nada tenha sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.
- (B) A cláusula compromissória, segundo a Lei n. 9.307/1996, é a convenção por meio da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas; já o compromisso arbitral vem a ser a convenção por meio da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir relativamente a tal contrato.
- (C) Aos mediadores e conciliadores, exceto membros das Câmaras Privadas de Conciliação, não se aplicam as regras de impedimento e suspeição, nos termos do Art. 148, inciso II, do Código de Processo Civil.
- (D) A Resolução n. 125/2010 dispõe que compete ao Supremo Tribunal Federal (STF) organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.
- (E) A sentença somente será admitida à execução no Brasil depois de submetida à homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), quando a arbitragem se der por organismo estrangeiro.

⁴ Gabarito: B

⁵ Gabarito: A

DIREITOS HUMANOS

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	928
TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	929
Características dos Direitos Humanos	929
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Universalismo e relativismo cultural	932
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Princípios dos Direitos Humanos	935
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Direitos Humanos nas empresas	937
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão	942
(1) QUESTÃO(ÕES)	
SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (ONU)	943
(4) QUESTÃO(ÕES)	
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	945
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Principais órgãos não convencionais da ONU	949
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Mecanismos globais não convencionais de proteção dos direitos humanos	954
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 56.435, DE 8 DE JUNHO DE 1965	957
Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)	958
Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO (1986)	960
(1) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO N. 45/110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990, DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS	963
Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 592, DE 6 DE JULHO DE 1992	965
Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.	
PARTE I	965
(1) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE III	966
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992	968
Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.	
Deveres dos Estados e Direitos Protegidos (arts. 1º a 32)	968
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Direitos Cíveis e Políticos (arts. 3º a 25)	970
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Suspensão de Garantias, Interpretação e Aplicação (arts. 27 a 31)	974
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Meios da Proteção (arts. 33 a 73)	976

(1) QUESTÃO(ÕES)	
Comissão Interamericana de Direitos Humanos (arts. 34 a 51)	977
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Corte Interamericana de Direitos Humanos (arts. 52 a 69)	980
(9) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997	984
Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 3.087, DE 21 DE JUNHO DE 1999	986
Promulga o Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 3.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999	988
Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 3.413, DE 14 DE ABRIL DE 2000	989
Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL – “MAIS 10”	991
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 5.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2006	993
Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009	995
Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	
(8) QUESTÃO(ÕES)	
REGRAS DE BANGKOK	1002
Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009	1003
Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
OPINIÃO CONSULTIVA N. 21/2014: OS DEVERES DO ESTADO FRENTE ÀS CRIANÇAS MIGRANTES	1005
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 8.767, DE 11 DE MAIO DE 2016	1007
Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 11.777, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023	1009
Promulga o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, de 15 de dezembro de 1989.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
SISTEMA REGIONAL INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1010
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dimensões Essenciais do Sistema Interamericano	1012
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Comissão Interamericana de Direitos Humanos	1013
(1) QUESTÃO(ÕES)	

Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: casos contenciosos	1015
(3) QUESTÃO(ÕES)	
CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE	1028
(7) QUESTÃO(ÕES)	
RECOMENDAÇÃO CNJ N. 123, DE 7 DE JANEIRO DE 2022	1034
(2) QUESTÃO(ÕES)	
A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO BRASILEIRO	1035
AGENDA 2030	1035
(3) QUESTÃO(ÕES)	
PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL	1040
(1) QUESTÃO(ÕES)	
ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	1043
Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1044
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 287, DE 25 DE JUNHO DE 2019	1047
Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
RESOLUÇÃO CNJ N. 348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020	1052
Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
6. OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	1054
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	1054
Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)	1054
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)	1055
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Da Organização do Estado (arts. 18 a 43)	1060
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Emenda à Constituição (art. 60)	1061
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)	1062
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais (arts. 106 a 110)	1064
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Educação (arts. 205 a 214)	1066
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Meio Ambiente (art. 225)	1067
(1) QUESTÃO(ÕES)	
A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS	1070
(5) QUESTÃO(ÕES)	
DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS	1073
(4) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Direitos Humanos nas empresas.
2. Sistema global de proteção dos direitos humanos.
3. Sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos
4. Controle de convencionalidade.
5. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro.
6. Os direitos humanos na Constituição Federal de 1988.
7. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de direitos humanos.
8. Os princípios que regem as relações internacionais do Brasil. Os direitos consagrados nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil for parte. O procedimento de incorporação dos tratados de direitos humanos na perspectiva da Constituição. Hierarquia dos tratados de direitos fundamentais na ordem jurídica interna brasileira. Controle judicial de convencionalidade (interno e externo).
9. Direitos dos Povos Originários. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre direitos e garantias dos povos originários.

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Historicidade

“Os direitos humanos são históricos, isto é, são direitos que se vão construindo com o decorrer do tempo. Foi tão somente a partir de 1945 – com o fim da Segunda Guerra e com o nascimento da Organização das Nações Unidas – que os direitos humanos começaram a, efetivamente, desenvolver-se no plano internacional, não obstante a Organização Internacional do Trabalho já existir desde 1919 (garantindo os direitos humanos dos trabalhadores desde o pós-Primeira Guerra). A historicidade dos direitos humanos permite compreendê-los sempre conjugadamente, dado que não há uma “sucessão” de direitos que se substituem a outros, mas uma emergência de normas elaboradas de tempos em tempos à medida de sua necessidade.”

(MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book)

Universalidade

“Significa que são titulares dos direitos humanos todas as pessoas, bastando a condição de ser pessoa humana para se poder invocar a proteção desses direitos, tanto no plano interno como no plano internacional, independentemente de sexo, raça, credo religioso, afinidade política, status social, econômico, cultural etc. Dizer que os direitos humanos são universais significa que não se requer outra condição para a sua efetivação além da de ser pessoa humana; significa, em última análise, que não se pode fazer acepção às pessoas, eis que todas elas são dotadas da mesma dignidade.” (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book)

“A universalidade é o reconhecimento que a dignidade e a capacidade para o exercício de direitos são inerentes a todos que compõem a família humana, sem distinções que possam convergir em discriminações, limitações, reducionismos ou perseguições por elementos como sexo, raça, origem nacional, procedência étnica, religiosa ou qualquer outra condição.

Em síntese, significa que toda pessoa humana é sujeito desses direitos.

(...) A universalidade está proclamada no próprio título e no conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Além do título da Declaração, aparece nas palavras e termos que utiliza, como “toda pessoa”, “ninguém”, “todos”, “homens e mulheres”, revelando o caráter inerente à pessoa humana.²⁹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama a sua validade sem fronteiras e apela não somente aos Estados, mas a todos os indivíduos para a sua observância e respeito, em cooperação integral.

(...) A universalidade foi igualmente prevista na I Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Teerã, Irã, em 1968, e sobretudo na II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, Áustria, em 1993, por meio de sua Declaração e Programa de Ação, que concluiu que **“Todos os direitos humanos são universais**, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.

Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais” (grifos nossos).” (OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book) **#FGV (1ENAM-24)**

(...) O marco da universalidade e inerência dos direitos humanos foi a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual dispõe que basta a condição humana para a titularidade de direitos essenciais. O art. 1º da Declaração de 1948 (também chamada de “Declaração de Paris”) é claro: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Para a Declaração de Paris, o ser humano tem dignidade única e direitos inerentes à condição humana. Consequentemente, são os direitos humanos universais. Fica registrada a inerência dos direitos humanos, que consiste na qualidade de pertencimento desses direitos a todos os membros da espécie humana, sem qualquer distinção.

Desde a Declaração Universal de 1948 até hoje, a universalidade dos direitos humanos foi sendo constantemente reafirmada pelos diversos tratados e declarações internacionais de direitos editadas pelos próprios Estados. Entre elas, cite-se a Proclamação de Teerã, emitida na 1ª Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU, realizada em Teerã, em 1968, na qual ficou disposto que “é indispensável que a comunidade internacional cumpra sua obrigação solene de fomentar e incentivar o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção nenhuma por motivos de raça, cor, sexo, idioma ou opiniões políticas ou de qualquer outra espécie”.

Em 1993, na 2ª Conferência Mundial da ONU de Direitos Humanos, realizada em Viena, decidiu-se que “todos os direitos humanos são universais” (parágrafo 5º da Declaração de Viena).

Chegam ao que se convencionou chamar, na exposição de Weis, de transnacionalidade, que consiste no reconhecimento dos direitos humanos onde quer o indivíduo esteja. Essa característica é ainda mais importante na ausência de uma nacionalidade (apátridas) ou na existência de fluxos de refugiados. Os direitos humanos não mais dependem do reconhecimento por parte de um Estado ou da existência do vínculo da nacionalidade, existindo o dever internacional de proteção aos indivíduos, confirmando-se o caráter universal e transnacional desses direitos.”

(RAMOS, André de C. Curso de direitos humanos. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book) **#FGV (1ENAM-24)**

Essencialidade

"Os direitos humanos são essenciais por natureza, tendo por conteúdo os valores supremos do ser humano e a prevalência da dignidade humana (conteúdo material), revelando-se essenciais, também, pela sua especial posição normativa (conteúdo formal), permitindo-se a revelação de outros direitos fundamentais fora do rol de direitos expresso nos textos constitucionais. Essa característica dos direitos humanos se faz presente, ainda, nas intenções dos Estados manifestadas nos preâmbulos dos tratados internacionais respectivos e em vários textos constitucionais contemporâneos (como, v.g., o peruano de 1993 e o argentino de 1994) que reconhecem interpretação conforme e hierarquia diferenciada, respectivamente, aos tratados de direitos humanos ali aprovados e em vigor." (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book)

Irrenunciabilidade

"Diferentemente do que ocorre com os direitos subjetivos em geral, os direitos humanos têm como característica básica a irrenunciabilidade, que se traduz na ideia de que a autorização de seu titular não justifica ou convalida qualquer violação do seu conteúdo. Em outras palavras, **não há liberdade que justifique a renúncia a um direito humano ou em nome da qual se possa autorizar qualquer violação sua**." (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book) #FGV (1ENAM-24)

Inalienabilidade

"Os direitos humanos são inalienáveis, na medida em que não permitem a sua desinvestidura por parte do titular, não podendo ser transferidos ou cedidos (onerosa ou gratuitamente) a outrem, ainda que com o consentimento do agente, sendo, portanto, indisponíveis e inegociáveis. Tal é assim pelo fato de os direitos reconhecidos pela ordem internacional terem por destinatários os que sofreram violações a bens jurídicos seus, razão de ser de sua singularidade impeditiva de qualquer ordem de transferência ou cessação." (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book)

Inexauribilidade

"São os direitos humanos inexauríveis, no sentido de que têm a possibilidade de expansão, a eles podendo ser sempre acrescidos novos direitos, a qualquer tempo, exatamente na forma apreendida pelo § 2.º do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (segundo o qual os "direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"). Percebe-se, aqui, que a Constituição (pela expressão "não excluem outros...") diz serem duplamente inexauríveis os direitos nela consagrados, uma vez que eles podem ser complementados tanto por direitos decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados como por direitos advindos dos tratados internacionais (de direitos humanos) em que o Brasil seja parte." (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book)

Imprescritibilidade

"São os direitos humanos imprescritíveis, não se esgotando com o passar do tempo e podendo ser a qualquer tempo vindicados, não se justificando a perda do seu exercício pelo advento da prescrição. Em outras palavras, os direitos humanos não se perdem ou divagam no tempo, salvo as limitações expressamente impostas por tratados internacionais que preveem procedimentos perante cortes ou instâncias internacionais. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, v.g., prevê que as petições ou comunicações sobre violações a direitos humanos devam ser apresentadas à Comissão Interamericana em um prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva (art. 46, § 1.º, b)." (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book) #FGV (1ENAM-24)

Vedação do retrocesso

"Os direitos humanos devem sempre (e cada vez mais) agregar algo de novo e melhor ao ser humano, não podendo o Estado proteger menos do que já protegia anteriormente. Ou seja, os Estados estão proibidos de retroceder em matéria de proteção dos direitos humanos. Assim, se uma norma posterior revoga ou nulifica uma norma anterior mais benéfica, essa norma posterior é inválida por violar o princípio internacional da vedação do retrocesso (igualmente conhecido como princípio da "proibição de regresso", do "não retorno" ou "efeito cliquet"). Os tratados internacionais de direitos humanos, da mesma forma que as leis internas, também não podem impor restrições que diminuam ou nulifiquem direitos já anteriormente assegurados, tanto no plano interno quanto na própria órbita internacional. Nesse sentido, vários tratados de direitos humanos já contêm cláusulas a prever que nenhuma de suas disposições "pode ser interpretada no sentido de limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados-partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados", tal como faz o art. 29, b, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969. Destaque-se que há várias manifestações no STF sobre esse princípio, especialmente do Min. Celso de Mello, para quem "o princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive". (MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book)

"Em 1993, a Declaração de Viena consignará em seu § 5º: "Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados", adotando expressamente os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência:

- a) **Universalidade:** implica que os direitos de alcance universal e que todos os indivíduos são deles titulares, não importando nacionalidade, etnia, religião etc.
- b) **Indivisibilidade:** consideram-se fundamentais tanto os direitos civis e políticos, quanto os econômicos, sociais e culturais e os de solidariedade, e por isso os Estados não podem se eximir de garantir quaisquer dos direitos, pois são indivisíveis.
- c) **Interdependência:** além de indivisíveis, os direitos fundamentais são interdependentes entre si para poderem ser plenamente exercidos, pois os direitos sociais são irrealizáveis sem as liberdades políticas; as liberdades políticas são inúteis sem os direitos sociais; os direitos sociais e as liberdades civis não podem ser exercidos sem os direitos de solidariedade.”

(LENZA, Pedro. OAB 1ª Fase Esquemático - Volume Único. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. EPUB) #FGV (TJPR-23)

(2) Questão(ões)

#FGV (TJPR-23) 1 - Os casos de trabalho análogo à escravidão revelam a violação, ao mesmo tempo, de direitos civis e de direitos sociais. Por isso mesmo, uma das dimensões dos direitos humanos apontadas na Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 é a:

- (A) razoabilidade;
- (B) indivisibilidade;
- (C) unilateralidade;
- (D) justiciabilidade;
- (E) proporcionalidade.

#FGV (IENAM-24) 2 - Os Direitos Humanos assumiram, na atualidade, uma posição de centralidade no ordenamento jurídico, razão pela qual os conteúdos desses direitos agem como importante vetor interpretativo. Acerca das características e especificidades dos Direitos Humanos, assinale a afirmativa correta.

- (A) A universalidade dos Direitos Humanos acompanhou a evolução e o processo de internacionalização desses direitos. No entanto, apesar de sua relevância histórica, não consta expressamente de tratados e declarações internacionais, sendo fruto de um processo interpretativo.
- (B) A abertura limitada dos Direitos Humanos possui relação com sua amplitude semântica; por isso, no processo legislativo admite-se a expansão do rol desses direitos somente no plano internacional, vedada inovação no âmbito interno.
- (C) A impossibilidade de o próprio titular de direitos renunciar à proteção e permitir que eles sejam violados é chamada pela doutrina de imprescritibilidade dos Direitos Humanos.
- (D) O Art. 5º, § 2º, da CRFF/88, in verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, é um exemplo de universalidade dos Direitos Humanos.
- (E) A relevância da transnacionalidade, como característica dos Direitos Humanos, possui especial aplicabilidade atualmente, dado o grande fluxo de refugiados.

¹ Gabarito: B

² Gabarito: E

UNIVERSALISMO E RELATIVISMO CULTURAL

“A concepção universal dos direitos humanos demarcada pela Declaração sofreu e sofre, entretanto, fortes resistências dos adeptos do movimento do relativismo cultural. O debate entre os universalistas e os relativistas culturais retoma o velho dilema sobre o alcance das normas de direitos humanos: podem elas ter um sentido universal ou são culturalmente relativas? Essa disputa alcança novo vigor em face do movimento internacional dos direitos humanos, na medida em que tal movimento flexibiliza as noções de soberania nacional e jurisdição doméstica, ao consagrar um parâmetro internacional mínimo, relativo à proteção dos direitos humanos, aos quais os Estados devem se conformar.

Para os relativistas, a noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Sob esse prisma, cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Nesse sentido, acreditam os relativistas, o pluralismo cultural impede a formação de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas por cada sociedade, bem como seu peculiar sistema moral. A título de exemplo, bastaria citar as diferenças de padrões morais e culturais entre o islamismo e o hinduísmo e o mundo ocidental, no que tange ao movimento de direitos humanos. Como ilustração, caberia mencionar a adoção da prática da clitorectomia e da mutilação feminina por muitas sociedades da cultura não ocidental.

Na ótica relativista há o primado do coletivismo. Isto é, o ponto de partida é a coletividade, e o indivíduo é percebido como parte integrante da sociedade. Como se verá, diversamente, na ótica universalista, há o primado do individualismo. O ponto de partida é o indivíduo, sua liberdade e autonomia, para que, então, se avance na percepção dos grupos e das coletividades.

Nas lições de R. J. Vincent: **“O que a doutrina do relativismo cultural pretende? Primeiramente, ela sustenta que as regras sobre a moral variam de lugar para lugar. Em segundo lugar, ela afirma que a forma de compreensão dessa diversidade é colocar-se no contexto cultural em que ela se apresenta. E, em terceiro lugar, ela observa que as reivindicações morais derivam de um contexto cultural, que em si mesmo é a fonte de sua validade. Não há moral universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas e, neste sentido, buscar uma universalidade, ou até mesmo o princípio de universalidade clamado por Kant, como critério para toda moralidade, é uma versão imperialista de tentar fazer com que valores de uma determinada cultura sejam gerais. (...) Há uma pluralidade de culturas no mundo e essas culturas produzem seus próprios valores”. Na visão de Jack Donnelly, há diversas correntes relativistas: “No extremo, há o que nós denominamos de relativismo cultural radical, que concebe a cultura como a única fonte de validade de um direito ou regra moral. (...) Um forte relativismo cultural acredita que a cultura é a principal fonte de validade de um direito ou regra moral. (...) Um relativismo cultural fraco, por sua vez, sustenta que a cultura pode ser uma importante fonte de validade de um direito ou regra moral”.**

Note-se que os instrumentos internacionais de direitos humanos são claramente universalistas, uma vez que buscam assegurar a proteção universal dos direitos e liberdades fundamentais. Daí a adoção de expressões como “todas as pessoas” (ex.: “todas as pessoas têm direito à vida e à liberdade” — art. 2º da Declaração), “ninguém” (ex.: “ninguém poderá ser submetido a tortura” — art. 5º da Declaração), dentre outras. Em face disso, ainda que a prerrogativa de exercer a própria cultura seja um direito fundamental (inclusive previsto na Declaração Universal), nenhuma concessão é feita às “peculiaridades culturais” quando houver risco de violação a direitos humanos fundamentais. Isto é, para os universalistas o fundamento dos direitos humanos é a dignidade humana, como valor intrínseco à própria condição humana. Nesse sentido, qualquer afronta ao chamado “mínimo ético irredutível” que comprometa a dignidade humana, ainda que em nome da cultura, importará em violação a direitos humanos. Para dialogar com Jack Donnelly, poder-se-ia sustentar a existência de diversos graus de universalismos, a depender do alcance do “mínimo ético irredutível”. No entanto, a defesa, por si só, desse mínimo ético, independentemente de seu alcance, apontará para a corrente universalista — seja a um universalismo radical, forte ou fraco.

Na análise dos relativistas, a pretensão de universalidade desses instrumentos simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental, que tenta universalizar suas próprias crenças. A noção universal de direitos humanos é identificada como uma noção construída pelo modelo ocidental. O universalismo induz, nessa visão, à destruição da diversidade cultural.

A essa crítica reagem os universalistas, alegando que a posição relativista revela o esforço de justificar graves casos de violações dos direitos humanos que, com base no sofisticado argumento do relativismo cultural, ficariam imunes ao controle da comunidade internacional. Argumentam que a existência de normas universais pertinentes ao valor da dignidade humana constitui exigência do mundo contemporâneo. Acrescentam ainda que, se diversos Estados optaram por ratificar instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, é porque consentiram em respeitar tais direitos, não podendo isentar-se do controle da comunidade internacional na hipótese de violação desses direitos e, portanto, de descumprimento de obrigações internacionais.

A Declaração de Viena, adotada em 25 de junho de 1993, buscou responder a esse debate quando estabeleceu, em seu § 5º: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Na avaliação de Antônio Augusto Cançado Trindade: “Compreendeu-se finalmente que a universalidade é enriquecida pela diversidade cultural, a qual jamais pode ser invocada para justificar a denegação ou violação dos direitos humanos”. No mesmo sentido, observa José Augusto Lindgren Alves, ao tratar da Declaração de Viena: “Consegui, sim um trunfo conceitual, com repercussões normativas extraordinárias, que independe da Assembleia Geral da ONU: a reafirmação da universalidade dos direitos humanos acima de quaisquer particularismos. Se recordarmos que a Declaração Universal, de 1948, foi adotada por voto, com abstenções, num foro então composto por apenas 56 países, e levarmos em conta que a Declaração de Viena é consensual, envolvendo 171 Estados, a maioria dos quais era colônia no final dos anos 40, entenderemos que foi em Viena, em 1993, que se logrou conferir caráter efetivamente universal àquele primeiro grande documento internacional definidor dos direitos humanos”.

Adotando a lição de Jack Donnelly, pode-se concluir que a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 acolheu a corrente do forte universalismo ou fraco relativismo cultural. No entendimento do autor: “Eu acredito que nós podemos, justificadamente, insistir em alguma forma de um fraco relativismo cultural — que é, por sua vez, um razoavelmente forte universalismo. É preciso permitir, em grau limitado, variações culturais no modo e na interpretação de direitos humanos, mas é necessário insistir na sua universalidade moral e fundamental. Os direitos humanos são, para usar uma apropriada frase paradoxal, relativamente universais”. Nesse debate, destaca-se a visão de Boaventura de Sousa Santos, em defesa de uma concepção multicultural de direitos humanos, inspirada no diálogo entre as culturas, a compor um multiculturalismo emancipatório. Para Boaventura: “Os direitos humanos têm que ser reconceitualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”. Prossegue o autor defendendo a necessidade de superar o debate sobre universalismo e relativismo cultural, a partir da transformação cosmopolita dos direitos humanos. Na medida em que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, mas são incompletas, haver-se-ia que aumentar a consciência dessas incompletudes culturais mútuas, como pressuposto para um diálogo intercultural. A construção de uma concepção multicultural dos direitos humanos decorreria desse diálogo intercultural.

No mesmo sentido, **Joaquín Herrera Flores sustenta um universalismo de confluência, ou seja, um universalismo de ponto de chegada, e não de ponto de partida.** No dizer de Herrera Flores: “nossa visão complexa dos direitos baseia-se em uma racionalidade de resistência. Uma racionalidade que não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas a direitos. (...) O que negamos é considerar o universal como um ponto de partida ou um campo de desencontros. Ao universal há que se chegar — universalismo de chegada ou de confluência — depois (não antes de) um processo conflitivo, discursivo de diálogo (...). Falamos de entrecruzamento e não de uma mera superposição de propostas”. Em direção similar, Bhikhu Parekh defende um universalismo pluralista, não etnocêntrico, baseado no diálogo intercultural. Afirma o autor: “**O objetivo de um diálogo intercultural é alcançar um catálogo de valores que tenha a concordância de todos os participantes. A preocupação não deve ser descobrir valores, eis que os mesmos não têm fundamento objetivo, mas sim buscar um consenso em torno deles. (...) Valores dependem de decisão coletiva. Como não podem ser racionalmente demonstrados, devem ser objeto de um consenso racionalmente defensável. (...) É possível e necessário desenvolver um catálogo de valores universais não etnocêntricos, por meio de um diálogo intercultural aberto, no qual os participantes decidam quais os valores a serem respeitados. (...) Esta posição poderia ser classificada como um universalismo pluralista.**”

A respeito do diálogo entre as culturas, merecem menção as reflexões de Amartya Sen sobre direitos humanos e valores asiáticos, particularmente pela crítica feita a interpretações autoritárias desses valores e pela defesa de que as culturas asiáticas (com destaque ao Budismo) enfatizam a importância da liberdade e da tolerância. Menção também há que ser feita às reflexões de Abdullah Ahmed An-na'im, ao tratar dos direitos humanos no mundo islâmico, a partir de uma nova interpretação do islamismo e da Shária.

Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do “mínimo ético irredutível”, alcançado por um universalismo de confluência.

Esse universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais, é que assegurará a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos.”

(PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book)

(1) Questão(ões)

#FGV (1ENAM-24) 3 - Há grande variedade sociocultural entre as nações, o que implica diferentes modelos e sistemas políticos e econômicos, muitas vezes com bases morais distintas. Acerca da dicotomia entre universalismo e relativismo cultural, assinale a afirmativa correta.

- (A) Há fundamental diferença entre a lógica universalista e a lógica relativista, tendo em vista que a primeira possui fundamento na coletividade, ao passo que a relativista toma como ponto de partida o individualismo.
- (B) O universalismo de confluência pode ser definido como uma visão complexa dos direitos e um ponto de chegada, após um processo conflitivo e de diálogo, e não um ponto de partida.
- (C) O relativismo cultural radical concebe a cultura como fonte relevante de validade de um direito ou de uma regra moral.
- (D) O reconhecimento de se exercer a própria cultura como um direito fundamental, conforme Declaração Universal, indica que os instrumentos internacionais optaram por adotar uma postura relativista.
- (E) Diferentemente do relativismo cultural, que possui correntes distintas, como a radical, a forte e a fraca, o universalismo, por sua essência, impede sua classificação em graus distintos.

³ Gabarito: B

PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS

Princípio pro homine

"A interpretação conforme os direitos humanos impede, por igual, que seja aplicada norma menos benéfica ao ser humano em detrimento de norma a ele mais favorável, eis que o princípio básico presente em todos os tratados de direitos humanos, bem assim no costume internacional relativo a esses direitos, é o princípio pro homine ou pro persona, por meio do qual o intérprete, num dado caso concreto, deve sempre aplicar a norma mais favorável à pessoa. Dessa maneira, seria tecnicamente impossível pretender que a interpretação "conforme os direitos humanos" pudesse fazer valer, num certo caso concreto, determinada norma menos benéfica ao ser humano, pois a própria ordem internacional de proteção (quer convencional ou costumeira) dá primazia à aplicação da norma sempre mais benéfica à pessoa. Tal significa que, **aplicando a interpretação conforme os direitos humanos, sempre há de ser encontrada a solução mais benéfica ou mais protetiva (e também mais justa) ao ser humano sujeito de direitos diante de uma situação concreta.**

(...)

Os tratados de direitos humanos, já se viu, não são tratados comuns; são tratados que têm primazia na ordem doméstica, podendo até mesmo equivaler a uma emenda constitucional formal no Brasil (pela sistemática do art. 5.º, § 3.º, da Constituição).

À medida que os tratados de direitos humanos não são normas de direito internacional tradicionais, sua interpretação também há que ser realizada levando em consideração a sua lógica e principiologia. De fato, atualmente, o direito internacional tem cada vez mais vocação para reger situações especiais (como é o caso dos tratados de direitos humanos) e distintas da lógica tradicional das relações apenas entre Estados, o que demanda, também, novos modelos jurídicos de interpretação, voltados, sobretudo, à proteção do indivíduo.

Assim, no que tange aos tratados de direitos humanos, cabe destacar a necessidade de interpretação que leve em conta sempre a norma mais favorável ao ser humano. Ou seja, **os tratados de direitos humanos devem ser interpretados tendo sempre como paradigma o princípio pro homine, por meio do qual deve o intérprete (e o aplicador do direito) optar pela norma que, no caso concreto, mais projeta o ser humano sujeito de direitos.** Tal é assim pelo fato de o ser o indivíduo (vítima da violação de direitos humanos) sempre a parte mais vulnerável na relação com o Estado, o que demanda, só por isso, uma interpretação mais favorável aos seus interesses.

Observe-se que os tratados contemporâneos sobre direitos humanos já contêm "cláusulas de diálogo" ou "cláusulas dialógicas" que fazem operar entre a ordem internacional e a interna um "diálogo" tendente a proteger sempre mais o indivíduo. Exemplo dessa cláusula é o art. 29, b, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de "limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados-partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados".

Em suma, **o princípio pro homine (ou da "primazia da norma mais favorável") é princípio de interpretação obrigatório para todos os tratados de direitos humanos, sem o que o resultado da aplicação de uma norma internacional de proteção (em detrimento de outra, internacional ou interna) pode restar indesejável, por ser menos protetora.** Aqui também tem lugar (por guardar íntima conexão com o princípio pro homine) o princípio da vedação do retrocesso, segundo o qual as normas (internacionais ou internas) de proteção devem assegurar sempre mais direitos às pessoas, não podendo retroceder na meta da máxima efetividade dos direitos humanos."

(MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos - 10ª Edição 2024. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book.)

(2) Questão(ões)

#FGV (TJMT-24) 4 - Quanto à aplicação do princípio pro homine no direito internacional dos direitos humanos, é correto afirmar que:

- (A) em caso de conflito de princípios, deve prevalecer aquele que tutela os interesses dos seres humanos em relação aos direitos da natureza;
- (B) a eventual aposição de reserva por Estado signatário de tratado de direitos humanos deve ser interpretada ampliativamente;
- (C) cada Estado goza de autonomia para definir quais são os dispositivos dos tratados e convenções aplicáveis em seu ordenamento jurídico;
- (D) as cláusulas que garantem direitos humanos devem ser interpretadas de modo a não prejudicar a ordem pública e o interesse coletivo;
- (E) deve prevalecer a interpretação que favoreça a norma mais próxima à garantia dos direitos humanos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	1084
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	1086
Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	1086
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ordem Social (arts. 193 a 232)	1094
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	1095
PARTE GERAL	1095
Das Normas Processuais Cíveis (arts. 1º a 15)	1095
Das Normas Fundamentais do Processo Civil (arts. 1º a 12)	1095
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aplicação das Normas Processuais (arts. 13 a 15)	1096
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Função Jurisdicional (arts. 16 a 69)	1097
Da Jurisdição e da Ação (arts. 16 a 20)	1097
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional (arts. 21 a 41)	1098
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Competência Interna (arts. 42 a 69)	1101
(26) QUESTÃO(ÕES)	
Da Cooperação Nacional (arts. 67 a 69)	1111
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Sujeitos do Processo (arts. 70 a 187)	1113
Da Capacidade Processual (arts. 70 a 76)	1113
(13) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Deveres (arts. 77 e 78)	1119
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Das Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas (arts. 82 a 97)	1121
(11) QUESTÃO(ÕES)	
Da Gratuidade da Justiça (arts. 98 a 102)	1127
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Procuradores (arts. 103 a 107)	1131
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sucessão das Partes e dos Procuradores (arts. 108 a 112)	1133
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Litisconsórcio (arts. 113 a 118)	1135
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Intervenção de Terceiros (arts. 119 a 138)	1138
(25) QUESTÃO(ÕES)	
Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça (arts. 139 a 175)	1148
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Do Ministério Público (arts. 176 a 181)	1154
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Advocacia Pública (arts. 182 a 184)	1157
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Defensoria Pública (arts. 185 a 187)	1159
(7) QUESTÃO(ÕES)	

Dos Atos Processuais (arts. 188 a 293)	1162
Dos Atos em Geral (arts. 188 a 192)	1162
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Pronunciamentos do Juiz (arts. 203 a 205)	1164
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais (arts. 212 a 217)	1165
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Prazos (arts. 218 a 235)	1166
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Comunicação dos Atos Processuais (arts. 236 a 275)	1169
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Da Distribuição e do Registro (arts. 284 a 290)	1175
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Valor da Causa (arts. 291 a 293)	1177
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Tutela Provisória (arts. 294 a 311)	1179
(18) QUESTÃO(ÕES)	
Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo (arts. 312 a 317)	1187
Da Suspensão do Processo (arts. 313 a 315)	1187
(2) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	1189
Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença (arts. 318 a 770)	1189
Do Procedimento Comum (arts. 318 a 512)	1189
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Do Pedido (arts. 322 a 329)	1192
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Do Indeferimento da Petição Inicial (arts. 330 e 331)	1195
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Improcedência Liminar do Pedido (art. 332)	1197
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Audiência de Conciliação ou de Mediação (art. 334)	1198
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Contestação (arts. 335 a 342)	1199
(15) QUESTÃO(ÕES)	
Da Reconvensão (art. 352)	1206
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Revelia (arts. 344 a 346)	1207
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Providências Preliminares e do Saneamento (arts. 347 a 353)	1209
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Julgamento Antecipado Parcial do Mérito (art. 356)	1210
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Do Saneamento e da Organização do Processo (art. 357)	1213
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 358 a 368)	1215
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Provas (arts. 369 a 384)	1216
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Da Produção Antecipada da Prova (arts. 381 a 383)	1220
(6) QUESTÃO(ÕES)	

Do Depoimento Pessoal (arts. 385 a 388)	1222
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Confissão (arts. 389 a 395)	1223
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Força Probante dos Documentos (arts. 405 a 429)	1224
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Produção da Prova Documental (arts. 434 a 438)	1226
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prova Testemunhal (arts. 442 a 463)	1227
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prova Pericial (arts. 464 a 480)	1229
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sentença e da Coisa Julgada (arts. 485 a 508)	1232
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Elementos e dos Efeitos da Sentença (arts. 489 a 495)	1238
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Remessa Necessária (art. 496)	1241
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Do Julgamento das Ações Relativas às Prestações de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa (arts. 497 a 501)	1244
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Coisa Julgada (arts. 502 a 508)	1245
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Liquidação de Sentença (arts. 509 a 512)	1247
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Cumprimento da Sentença (arts. 513 a 538)	1248
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Do Cumprimento provisório da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (arts. 520 a 522)	
1251	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa (arts. 523 a 527)	
1252	
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos (arts. 528 a 533)	1257
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública (arts. 534 e 535)	1259
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou de Não Fazer (arts. 536 e 537)	1262
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação de Consignação em Pagamento (arts. 539 a 549)	1264
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Das Ações Possessórias (arts. 554 a 568)	1267
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Manutenção e da Reintegração de Posse (arts. 560 a 566)	1270
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação de Divisão e da Demarcação de Terras Particulares (arts. 569 a 598)	1272
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade (arts. 599 a 609)	1273
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Inventário e da Partilha (arts. 610 a 673)	1274

(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Embargos de Terceiro (arts. 674 a 681)	1277
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação Monitória (arts. 700 a 702)	1278
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Restauração de Autos (arts. 712 a 718)	1282
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária (arts. 719 a 770)	1283
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Interdição (arts. 747 a 758)	1284
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo de Execução (arts. 771 a 925)	1285
Da Execução em Geral (arts. 771 a 796)	1285
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Partes (arts. 778 a 780)	1286
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Competência (arts. 781 e 782)	1287
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Requisitos Necessários para Realizar Qualquer Execução (arts. 783 a 788)	1288
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Exigibilidade da Obrigação (arts. 786 a 788)	1291
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Responsabilidade Patrimonial (arts. 789 a 796)	1292
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Das Diversas Espécies de Execução (arts. 797 a 913)	1295
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Execução por Quantia Certa (arts. 824 a 909)	1296
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Das Modificações da Penhora (arts. 847 a 853)	1299
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Penhora das Quotas ou das Ações de Sociedades Personificadas (art. 861)	1300
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Penhora de Percentual de Faturamento de Empresa (art. 866)	1301
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Alienação (arts. 879 a 903)	1302
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Embargos à Execução (arts. 914 a 920)	1303
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Suspensão do Processo de Execução (arts. 921 a 923)	1307
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da extinção do processo de execução (arts. 924 e 925)	1309
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Processos nos tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais (arts. 926 a 1.044)	1311
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ordem dos Processos no Tribunal (arts. 929 a 946)	1314
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Do Incidente de Assunção de Competência (art. 947)	1319
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (arts. 948 a 950)	1321
(1) QUESTÃO(ÕES)	

Do Conflito de Competência (arts. 951 a 959)	1322
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão do Exequatur à Carta Rogatória (arts. 960 a 965)	1323
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ação Rescisória (arts. 966 a 975)	1325
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (arts. 976 a 987)	1330
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Reclamação (arts. 988 a 993)	1334
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Recursos (arts. 994 a 1.044)	1337
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Apelação (arts. 1.009 a 1.014)	1341
(20) QUESTÃO(ÕES)	
Do Agravo de Instrumento (arts. 1.015 a 1.020)	1350
(30) QUESTÃO(ÕES)	
Do Agravo Interno (art. 1.021)	1361
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Embargos de Declaração (arts. 1.022 a 1.026)	1363
(11) QUESTÃO(ÕES)	
Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial (arts. 1.029 a 1.041)	1369
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Disposições Finais e Transitórias (arts. 1.045 a 1.072)	1375
(2) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Normas fundamentais do processo civil (constitucionais e infraconstitucionais). Constitucionalização do Direito Processual. Acesso à justiça. Fontes da norma processual (atos legislativos, costume, precedentes, resoluções, negócios jurídicos processuais). Norma processual no tempo e no espaço.
2. Jurisdição. Conceito. Natureza. Características. Espécies. Distinção em relação às demais funções do Estado. Jurisdição contenciosa e voluntária. Jurisdição estatal e arbitral. Poderes e funções jurisdicionais do juiz e do árbitro. Imparcialidade, impedimento e suspeição.
3. Competência. Critérios de determinação. Identificação de foro competente. Perpetuação jurisdictionis. Conflitos de competência positivos, negativos e sobre a reunião ou separação de processos. Transferência e modificação de competências (conexão, continência, prevenção). Reunião de processos independentemente de conexão. Coordenação de competências. Cooperação judiciária nacional: conceito, instrumentos e procedimentos. Cooperação interinstitucional. Cooperação do Poder Judiciário com os árbitros. Cooperação jurídica internacional.
4. Ação e tutela jurisdicional dos direitos. Legitimidade e interesse processual. Pressupostos processuais e seu controle pelo juiz. Boa-fé e cooperação processuais. Abuso do direito de litigar. Litigância de má-fé.
5. Participação dos sujeitos do processo. O juiz, sua atuação e poderes, impedimento e suspeição. Partes e terceiros no processo civil. Mecanismos de proteção aos litigantes vulneráveis. Litisconsórcio: conceito, espécies e regime. Litisconsórcio necessário e unitário. Modalidades de intervenção de terceiros típicas e atípicas. Assistência simples e litisconsorcial, denunciação à lide, chamamento ao processo. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Ministério Público, sua atuação como parte e fiscal da ordem jurídica. Defensoria Pública. Advocacia pública e privada. Deveres das partes, seus procuradores e demais participantes do processo; substituição e sucessão de partes e procuradores. Representação técnica.
6. Atos processuais: forma, tempo e lugar. Prazos. Comunicação dos atos processuais. Invalidades processuais. Aproveitamento dos atos processuais defeituosos. Convenção das partes em matéria processual (típicas e atípicas). Limites do controle judicial à negociação sobre o processo. Tecnologia e sistema de justiça. Processo eletrônico. Juízo 100% digital. Audiências remotas e híbridas. Resoluções do CNJ sobre o emprego da tecnologia no Judiciário.
7. Petição inicial. Requisitos e controle de admissibilidade. Pedido. Pedido (alteração, aditamento e cumulação); pedidos alternativo, sucessivo e subsidiário. Interpretação dos atos postulatórios. Audiência de conciliação ou mediação. Resposta do réu (contestação, reconvenção, exceções). Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Saneamento e organização do processo. Eficiência processual. Gestão do procedimento pelo juiz.
8. Fase instrutória: conceito e características. Provas: objeto, fonte e meios. Provas atípicas e convencionadas. Normas fundamentais do Direito probatório. Proibição de prova ilícita. Ônus da prova. Padrões probatórios. Provas em espécie e sua produção. Produção antecipada de prova. Audiência de instrução e julgamento.
9. Atos não decisórios do juiz. Despachos. Fase decisória. Decisões judiciais: características e espécies. Sentença, natureza e conceito, classificação, requisitos, funções, vícios, efeitos. Atipicidade das formas de tutela jurisdicional. Fundamentação adequada das decisões. Interpretação das decisões judiciais.
10. Tutela provisória: conceito, função, espécies. Tutela cautelar e satisfativa (antecipada). Tutela de urgência e tutela de evidência: requisitos. Tutela provisória antecedente e incidente.
11. Coisa julgada: natureza, conceito, classificação, limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e material. Limites subjetivos, objetivos e temporais. Coisa julgada e resolução de questão prejudicial incidental. Eficácia preclusiva da coisa julgada. Preclusão: conceito e espécies. Estabilização da tutela provisória antecedente.
12. Precedentes judiciais: conceito e efeitos para o juízo. Técnicas e métodos na formação e superação de precedentes. Regras de transição. Jurisprudência e súmulas.
13. Recursos. Natureza, conceito, inserção entre os mecanismos de impugnação das decisões judiciais, classificação. Pressupostos de admissibilidade. Mérito recursal. Efeitos da interposição e do julgamento dos recursos. Remessa necessária. Sucumbência recursais; remessa obrigatória.
14. Recursos em espécie (apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno, recurso ordinário constitucional, recurso extraordinário, recurso especial). Prazos e procedimentos recursais, pressupostos específicos, modos de interposição, peculiaridades específicas. Ordem dos processos nos tribunais. Julgamento estendido em caso de divergência.
15. Ações autônomas de impugnação. Ação rescisória. Reclamação. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Julgamento de recursos repetitivos nos tribunais superiores. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade em tribunal.
16. Cumprimento de sentença. Pressupostos. Título executivo: espécies e requisitos. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Cumprimento de sentença na obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa. Cumprimento de sentença na obrigação de alimentos.
17. Execução de títulos extrajudiciais. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução de obrigação de fazer, não-fazer e entrega de coisa. Execução fiscal. Execução contra a Fazenda Pública.
18. Débito e responsabilidade patrimonial. Fraude à execução. Aspectos procedimentais. Suspensão e extinção do cumprimento de sentença e da execução. Concurso de credores. Defesa do executado. Impugnação ao cumprimento de sentença. Ações autônomas de impugnação à execução.
19. Procedimentos especiais e sua relação com o procedimento comum. O trânsito de técnicas processuais entre procedimentos. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária: noções gerais. Tipos codificados e não-codificados.

20. O Poder Público em juízo. Mandado de segurança. Ação Popular. Habeas data. Ação de improbidade administrativa. Suspensão de segurança.
21. Juizados especiais cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Juizados Especiais Federais. Caracterização como subsistema processual e seu relacionamento com o procedimento comum. Estrutura orgânica (juizados, turmas recursais, turmas de uniformização regionais, e turmas e sessões dos tribunais regionais federais). Princípios, características, espécies, competência. Procedimentos, recursos, pedido de uniformização, coisa julgada, cumprimento de sentença.
22. Tutela dos interesses transindividuais. Ações coletivas para a proteção de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Legitimidade e competência nas ações coletivas. Efeitos das sentenças coletivas e coisa julgada. Processos estruturais. Autocomposição na tutela dos interesses transindividuais: termo de ajustamento de conduta e outros tipos negociais. Cumprimento de sentença coletiva e execução em tutela coletiva. Fundos e outras infraestruturas para efetivação de decisões e acordos.
23. Custos do processo. Custas processuais: taxas judiciárias. Despesas processuais. Honorários de advogado. Assistência judiciária.
24. Meios adequados e integrados de solução de conflitos: o sistema de justiça multiportas. Consensualidade e autocomposição. Conciliação, mediação e outros meios de resolução (judicial e extrajudicial) de disputas.
25. Arbitragem e Poder Judiciário. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. Impugnação judicial da sentença arbitral. Ação para obtenção do compromisso arbitral. Impedimento e substituição do árbitro. Devido processo arbitral. Cooperação do Poder Judiciário com a arbitragem.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135)

Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)

Disposições Gerais (arts. 92 a 100)

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. #FGV (TJSC-22)

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC n. 62/2009)

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela EC n. 136/2025)

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela EC n. 94/2016)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela EC n. 62/2009)

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela EC n. 62/2009)

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela EC n. 136/2025)

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela EC n. 62/2009)

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela EC n. 62/2009)

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela EC n. 62/2009) #FGV (TJMS-23/TJMS-25)

TEMA 1142-STF - Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.

STF. RE 1309081 RG, julgado em 06/05/2021 #FGV (TJMS-23/TJMS-25)

§ 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo. (Redação dada pela EC n. 113/2021)

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. (Incluído pela EC n. 62/2009)

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para: (Redação dada pela EC n. 113/2021)

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutive de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente; (Incluído pela EC n. 113/2021)

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda; (Incluído pela EC n. 113/2021)

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente; (Incluído pela EC n. 113/2021)

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou (Incluído pela EC n. 113/2021)

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo. (Incluído pela EC n. 113/2021)

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitos, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela EC n. 62/2009)

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela EC n. 62/2009)

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor. (Redação dada pela EC n. 113/2021)

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. (Incluído pela EC n. 62/2009)

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. (Incluído pela EC n. 62/2009)

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. (Incluído pela EC n. 94/2016)

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas; (Incluído pela EC n. 94/2016)

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela EC n. 94/2016)

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela EC n. 94/2016)

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. (Incluído pela EC n. 94/2016)

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuado dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. (Incluído pela EC n. 94/2016)

§ 19-A. A União fica autorizada a instituir linha de crédito especial, por intermédio de instituições financeiras estatais federais, destinada exclusivamente à quitação dos precatórios referidos no § 19 deste artigo, nos termos de lei complementar. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não pendente recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela EC n. 94/2016)

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vindendas; (Incluído pela EC n. 113/2021)

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela EC n. 113/2021)

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo; (Incluído pela EC n. 113/2021)

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e (Incluído pela EC n. 113/2021)

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos. (Incluído pela EC n. 113/2021)

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo: (Incluído pela EC n. 113/2021)

I - nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas; (Incluído pela EC n. 113/2021)

II - nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento. (Incluído pela EC n. 113/2021)

§ 23. Os pagamentos de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observado o disposto nos §§ 24, 25, 26 e 28 deste artigo, a: (Incluído pela EC n. 136/2025)

I - 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, para os entes federativos que não possuam estoque e para os entes federativos cujo estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 15% (quinze por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

III - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 35% (trinta e cinco por cento) e inferior ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

V - 3% (três por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 55% (cinquenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

VII - 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

VIII - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor; (Incluído pela EC n. 136/2025)

IX - 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 24. Os limites percentuais fixados nos incisos I a IX do § 23 deste artigo deverão ser majorados, de forma fixa para o decênio seguinte, em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual sobre a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro imediatamente anterior, a partir de 1º de janeiro de 2036, e a cada período subsequente de 10 (dez) anos, caso seja verificada a existência de estoque de precatórios em mora. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 25. Toda medida efetiva de redução de estoque de precatórios promovida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverá ser contabilizada para fins de apuração do cumprimento do respectivo plano anual de pagamento de precatórios. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 26. Os pagamentos de precatórios realizados nos termos dos §§ 11 e 21 deste artigo não são considerados para aplicação dos limites de que trata o § 23 deste artigo. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 27. Se os recursos destinados aos pagamentos de precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os limites do § 23 deste artigo, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte: (Incluído pela EC n. 136/2025)

I - os limites de que trata o § 23 deste artigo serão suspensos; (Incluído pela EC n. 136/2025)

II - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor devido, das contas municipais, estaduais ou distrital do ente federativo inadimplente para fins de pagamento de precatórios; (Incluído pela EC n. 136/2025)

III - o Governador do Estado ou do Distrito Federal ou o Prefeito do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela EC n. 136/2025)

IV - o Estado, o Distrito Federal ou o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante dotação orçamentária específica, poderão efetuar pagamentos de precatórios que superem os limites previstos no § 23 deste artigo. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 29. É facultado ao credor de precatório dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha sido pago em razão do disposto nos §§ 20 ou 23 deste artigo, sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 deste artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de parcela do valor desse crédito. (Incluído pela EC n. 136/2025)

§ 30. Os valores efetivamente aportados pelos entes federativos nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios deverão ser imediatamente excluídos do estoque da dívida para fins de apuração do saldo devedor, vedada a incidência de juros, de correção monetária ou de quaisquer acréscimos legais sobre esses valores após sua transferência. (Incluído pela EC n. 136/2025)

Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105)

Art. 105.

Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;
- b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela EC n. 23/1999)
- c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela EC n. 23/1999)
- d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;
- e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;
- h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;
- i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela EC n. 45/2004)
- j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; (Incluído pela EC n. 132/2023)

II - julgar, em recurso ordinário:

- a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;
- b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;
- c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela EC n. 45/2004)
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

§ 1º Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela EC n. 45/2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela EC n. 45/2004)

§ 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento. (Incluído pela EC n. 125/2022)

§ 3º **Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos:** (Incluído pela EC n. 125/2022)

I - ações penais; (Incluído pela EC n. 125/2022)

II - **ações de improbidade administrativa;** (Incluído pela EC n. 125/2022) **#FGV (TJSC-24-2)**

III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos; (Incluído pela EC n. 125/2022)

IV - ações que possam gerar inelegibilidade; (Incluído pela EC n. 125/2022)

V - hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça; (Incluído pela EC n. 125/2022)

VI - outras hipóteses previstas em lei. (Incluído pela EC n. 125/2022)

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais (arts. 106 a 110)

Art. 109.

Aos juizes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; **#FGV (TRF6-25)**

Súmula 66-STJ - **Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional. #FGV (TRF5-25/TRF6-25)**

- II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
- V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela EC n. 45/2004)
- VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
- VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;
- VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;
- IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- X - **os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização. #FGV (SENAM-26)**
- XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. (Redação dada pela EC n. 103/2019)

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela EC n. 45/2004)

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho (arts. 111 a 117)

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela EC n. 45/2004)

I - **as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;** (Incluído pela EC n. 45/2004) **#FGV (TJSC-24-2)**

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela EC n. 45/2004)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela EC n. 45/2004)

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela EC n. 45/2004)

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela EC n. 45/2004)

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela EC n. 45/2004)

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela EC n. 45/2004)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela EC n. 45/2004)

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela EC n. 45/2004)

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convenções anteriores. (Redação dada pela EC n. 45/2004)

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela EC n. 45/2004)

TEMA 1143-STF - A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento. STF. RE 1288440/SP, julgamento em 30.6.2023 (Inf. 1102) #FGV (TJSC-24-2)

(7) Questão(ões)

#FGV (TJSC-22) 1 - Servidor público municipal ajuizou mandado de segurança, aludindo à ilegalidade de conduta omissiva estatal, consubstanciada no não pagamento de determinada gratificação, prevista na legislação de seu Município. Regularmente cientificadas da demanda, a autoridade impetrada e a pessoa jurídica de direito público ofertaram, respectivamente, informações e peça impugnativa, nas quais deduziram um argumento defensivo comum, a saber, a inconstitucionalidade da lei que previu a gratificação pretendida pelo autor, daí incorrendo, em sua ótica, qualquer vício de ilegalidade na postura estatal. Após a vinda da manifestação final do Ministério Público, o juiz da causa concluiu pela constitucionalidade da lei municipal invocada pelo impetrante e concedeu a segurança, determinando à Administração Pública municipal que procedesse ao pagamento da gratificação em tela. Informada com a sentença, apenas a autoridade impetrada interpôs recurso de apelação, visando à sua reforma pelo órgão ad quem.

Nesse contexto, é correto afirmar que:

- (A) o juiz da causa incorreu em error in procedendo, pois, apreciando matéria constitucional, deveria ter suscitado o incidente de arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial;
- (B) o recurso de apelação interposto pela autoridade impetrada não pode ser conhecido, por lhe faltar legitimidade recursal autônoma;
- (C) o recurso de apelação interposto pela autoridade impetrada não pode ser conhecido, por lhe faltar interesse recursal, haja vista a incidência do duplo grau de jurisdição obrigatório;
- (D) o órgão fracionário do tribunal, concluindo pela constitucionalidade da lei municipal, deverá prosseguir no julgamento do processo, sem suscitar o incidente de arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial;
- (E) o autor, após o trânsito em julgado da sentença concessiva da ordem, poderá requerer o seu cumprimento, tendo por objeto as parcelas de gratificação vencidas antes do ajuizamento da ação, desde que observado o prazo da prescrição quinquenal.

#FGV (TJMS-23) 2 - Determinada entidade sindical, representativa dos profissionais da área de saúde pública do Estado federado Alfa, ingressou com ação coletiva em face desse ente federativo para que fosse implementado o reajuste de uma gratificação, conforme fora estatuído na Lei estadual no X, cuja constitucionalidade era negada pelo governador do Estado. O pedido foi julgado procedente, sendo o Estado Alfa condenado em custas e honorários advocatícios, tendo a sentença transitado em julgado. A partir de uma divisão pro rata, considerando o número de beneficiados pelo provimento jurisdicional, João, advogado, ingressou com a execução dos honorários advocatícios fixados na sentença, pleiteando o percentual correspondente a um beneficiário. Nesse caso, à luz da responsabilidade do Estado Alfa pelos honorários advocatícios, o juiz de Direito, ao analisar o pleito de João, deve:

- (A) acolhê-lo, considerando que os honorários advocatícios possuem caráter alimentar, não assumindo a condição de acessórios em relação ao crédito principal;
- (B) acolhê-lo, considerando que as sentenças proferidas em ações coletivas podem produzir efeitos individuais, conforme se verifica no caso, o que legitima a habilitação de créditos e a execução em caráter individual;
- (C) rejeitá-lo, pois a condenação do Estado Alfa ao pagamento de honorários advocatícios, de forma global, em sede de ação coletiva, consubstancia crédito único, não sendo possível o seu fracionamento em sede de execução;
- (D) rejeitá-lo, salvo se a execução tiver sido instruída com elementos demonstrativos da prévia constituição e liquidação dos créditos individuais de cada beneficiário individual, sendo este o critério que irá direcionar a alvitrada divisão pro rata;
- (E) acolhê-lo, pois a garantia de acesso à justiça está associada à necessidade de o advogado ser remunerado pelos serviços prestados, os quais, nas fases de liquidação e execução, devem ser considerados sob a ótica de cada beneficiário, daí a execução dos honorários em caráter pro rata.

¹ Gabarito: D

² Gabarito: C

#FGV (TJSC-24-2) 3 - Regina, empregada pública da Fundação XX, mantida pelo Estado de São Paulo e responsável pela execução de políticas públicas de aprimoramento educativo e cultural, ajuizou, em setembro de 2023, ação de cobrança em face de sua empregadora e do Estado de São Paulo.

Em sua petição inicial, Regina requereu a condenação dos réus a implementar, em sua remuneração, verba prevista em lei estadual a todos os integrantes do funcionalismo paulista, bem como a efetuar o pagamento dos valores em atraso referentes aos últimos cinco anos. O processo foi distribuído à 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo - SP.

Finda a instrução, em maio de 2024, o juízo julgou o pedido parcialmente procedente, condenando a Fundação XX a efetuar a implementação pedida por Regina, e julgou improcedente o pedido em face do Estado de São Paulo, por entender que a autora não possui vínculo funcional com o ente central.

Sobre o caso acima, é correto afirmar que:

- (A) o juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo é incompetente para apreciar a ação, que deveria ter sido proposta perante a Justiça do Trabalho, pois Regina é empregada pública;
- (B) o litisconsórcio no caso narrado é passivo, simples, e a cumulação de pedidos é sucessiva, pois o acolhimento do pedido de pagamento dos valores em atraso pressupõe a procedência do pedido de implementação da verba;
- (C) por se tratar de fundação pública, a execução dos créditos de titularidade de Regina dispensa a expedição de precatório, que somente é exigido para pagamento dos débitos das pessoas jurídicas de direito público;
- (D) ao entender que Regina não possui vínculo funcional com o Estado de São Paulo, o juízo deveria ter extinguido o processo sem resolução do mérito em face desse réu em razão de ilegitimidade passiva, em vez de julgar o pedido improcedente, como o fez;
- (E) o valor das prestações vincendas pretendidas por Regina, para fins de definição do valor da causa, é equivalente a duas prestações anuais, por se tratar de obrigação pecuniária de tempo superior a um ano.

#FGV (TJSC-24-2) 4 - Jonas, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento do Município Gama, foi citado em ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado Delta em seu desfavor e da sociedade Compramos Bem Ltda.

Em sua petição inicial, na qual houve requerimento de indisponibilidade de bens suficientes para assegurar o ressarcimento ao erário e do acréscimo patrimonial tido como indevido, o Parquet imputou a Jonas a prática de ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, consistente em perceber vantagem econômica para facilitar a alienação de bem imóvel de propriedade do Município Gama à Compramos Bem Ltda. em valor inferior ao praticado pelo mercado.

Ao efetuar o juízo de admissibilidade da petição inicial, sem a oitiva de Jonas, o juiz do feito decretou a indisponibilidade de R\$ 200.000,00, depositados em conta-poupança conjunta mantida por Jonas e Sandra, sua esposa.

Em sede de contestação, Jonas requereu o cancelamento da ordem de indisponibilidade, sustentando que os recursos são utilizados para sua subsistência, bem como pugnou pela produção de prova documental suplementar e testemunhal.

O juiz da causa, por entender que não havia a necessidade de produção de outras provas, julgou improcedente o pedido, bem como determinou o cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens.

Inconformado, o Ministério Público interps recurso de apelação, o qual foi conhecido e provido para condenar Jonas. Segundo entendeu o Tribunal, embora não tenha sido comprovado o recebimento de vantagem ilícita pelo servidor, restou verificado que o imóvel foi alienado por valor inferior ao de mercado, condenando-o pela prática de ato de improbidade que causa dano ao erário, com ressarcimento do dano patrimonial ao Município, multa civil e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos.

Inconformado, Jonas interps recurso especial em face do acórdão condenatório proferido pelo Tribunal de Justiça.

Diante do caso acima, é correto afirmar que:

- (A) ao julgar o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, o Tribunal de Justiça também julgou o reexame obrigatório da sentença de improcedência do pedido;
- (B) no recurso especial interposto em face do acórdão condenatório proferido pelo Tribunal de Justiça, é ônus de Jonas demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso;
- (C) antes de decretar a indisponibilidade de bens de Jonas, o juiz deveria ter concedido prazo de cinco dias para manifestação de Jonas acerca dos fatos narrados na petição inicial, vedada a concessão liminar da tutela de urgência;
- (D) mesmo na pendência do julgamento do recurso especial, é possível a execução provisória das sanções de multa civil e suspensão dos direitos políticos, vedada tal execução no que se refere ao dever de ressarcimento ao erário;
- (E) o acórdão condenatório é nulo por ter condenado Jonas em tipo diverso daquele indicado pela petição inicial, bem como em razão de não terem sido produzidas as provas por ele tempestivamente especificadas.

³ Gabarito: B

⁴ Gabarito: E

#FGV (TRF6-25) 5 - Roberto é enfermeiro devidamente registrado no órgão de classe e exerce sua atividade profissional desde o ano de 2013. Entretanto, permaneceu inadimplente quanto à anuidade de seu registro profissional desde o ano de 2021. Por essa razão, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado X realizou o lançamento das anuidades em atraso e, diante do inadimplemento, promoveu uma execução fiscal contra Roberto junto ao Juízo Federal.

Após ser citado, Roberto apresentou recurso cabível, no qual

I. aduziu a incompetência do Juízo Federal para a análise do tema;

II. afirmou que a dívida apontada não possui natureza de tributo, não sendo exequível por meio de execução fiscal;

III. afirmou que não houve a notificação acerca do lançamento do tributo, sendo certo que, apesar de ter conhecimento da necessidade do pagamento da anuidade, o vício apontado tornaria inexigível a cobrança.

Nesse cenário, à luz da legislação sobre o tema e do entendimento dos Tribunais Superiores, o Juiz deve

- (A) rejeitar os dois primeiros argumentos e acolher o terceiro, sendo certo que a notificação do devedor aperfeiçoa o lançamento do crédito tributário e é requisito de sua exigibilidade.
- (B) rejeitar o primeiro e o terceiro argumentos e acolher o segundo, sendo certo que a execução fiscal não se presta a satisfazer o crédito exequendo, de modo que deveria haver o ajuizamento de ação comum de cobrança pelo referido Conselho.
- (C) acolher o primeiro argumento, sendo certo que o interesse do Conselho Profissional não faz atrair a competência da Justiça Federal, devendo o pedido ser realizado junto ao Poder Judiciário Estadual do Estado X.
- (D) rejeitar o primeiro argumento e acolher o segundo e o terceiro, sendo certo que o Conselho deveria propor ação de cobrança comum e demonstrar a prévia notificação do devedor acerca da cobrança pretendida.
- (E) rejeitar todos os argumentos, pois a ação foi proposta junto ao Juízo competente, por meio do instrumento adequado e sem vício procedimental que impeça a execução.

#FGV (TJMS-25) 6 - O sindicato dos professores da rede estadual ajuizou ação coletiva contra o Estado de Mato Grosso do Sul pugnando pelo pagamento de determinada gratificação aos docentes. Após a instrução do feito, o pedido foi julgado procedente, tendo a sentença fixado honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 2.000.000,00 em favor do advogado do sindicato. Após o trânsito em julgado dessa decisão, o referido causídico decidiu executar seus honorários de forma fracionada, dividindo os R\$ 2.000.000,00 pelo número de professores substituídos pelo sindicato (cerca de 10 mil servidores). Desse modo, o advogado ajuizou 10 mil execuções individuais, cada uma no valor de R\$ 200,00, para que pudesse receber através de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e não precisasse aguardar o regime de precatórios. O juiz da Vara da Fazenda Pública não concordou com o pleito do causídico e passou a julgar extinta, sem resolução do mérito, cada uma dessas execuções individuais, sob o argumento de que os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, não podendo ser fracionados. Irresignado, o advogado exequente interpôs apelação contra cada sentença proferida em cada uma dessas execuções. O juiz, ao receber a apelação, afirmou que a sentença estava em conformidade com entendimento consolidado pelo STF em repercussão geral e, sob o argumento de evitar movimentação desnecessária do Judiciário, negou seguimento ao recurso, determinando o arquivamento dos autos. Inconformado, o advogado ingressou com reclamação contra a referida decisão, arguindo que houve usurpação da competência do Tribunal de Justiça pelo juiz.

Diante da narrativa apresentada e à luz da jurisprudência aplicável, é correto afirmar que, na hipótese:

- (A) não é cabível reclamação, tendo em vista o seu caráter excepcional, não se tratando de nenhuma hipótese de cabimento prevista no rol taxativo do Art. 988 do Código de Processo Civil;
- (B) é cabível reclamação, e ela deve ser julgada procedente, tendo em vista a usurpação da competência do Tribunal pelo juiz ao proferir decisão negando seguimento ao recurso de apelação;
- (C) não é cabível reclamação, tendo em vista o cabimento de agravo de instrumento contra a decisão proferida em fase de cumprimento de sentença;
- (D) não é cabível reclamação, tendo em vista o cabimento de mandado de segurança contra a decisão, diante do abuso de poder por parte do juiz em exarar decisão manifestamente ilegal;
- (E) é cabível reclamação, mas ela deve ser julgada improcedente, tendo em vista que a decisão do juiz foi proferida em consonância com a jurisprudência do STF que definiu que os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, vedado o fracionamento da execução de honorários fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública.

#FGV (SENAM-26) 7 - Uma sentença proferida na Itália condenou o réu, brasileiro, a pagar verbas indenizatórias devidas a seu empregado, estrangeiro sem domicílio em nosso país. As verbas diziam respeito ao vínculo cumprido no exterior. O vitorioso pretende o cumprimento dessa sentença no Brasil, já que o brasileiro é, agora, aqui domiciliado. Sobre esse caso hipotético, assinale a afirmativa correta.

- (A) Uma vez homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a sentença pode ser executada no Brasil, e a execução se fará perante a Justiça Federal.
- (B) Uma vez homologada pelo STJ, a sentença pode ser executada no Brasil, e a execução se fará perante a Justiça do Trabalho.
- (C) Não é admissível a cooperação internacional em detrimento de brasileiro aqui domiciliado, sendo de natureza absoluta a jurisdição nacional, de modo que é inviável o cumprimento, aqui, dessa sentença estrangeira.
- (D) O caso é de cooperação jurídica internacional, e o cumprimento da sentença estrangeira exige, primeiramente, a demonstração de reciprocidade e, posteriormente, demonstrado esse requisito, o STJ a homologará, e a execução se fará perante a Justiça Estadual.
- (E) O caso é de cooperação jurídica internacional, e o cumprimento da sentença estrangeira exige, primeiramente, a demonstração de reciprocidade e, posteriormente, demonstrado esse requisito, o STJ a homologará e direcionará a cooperação ao órgão que apontar competente.

⁵ Gabarito: A

⁶ Gabarito: B

⁷ Gabarito: A

Da Ordem Social (arts. 193 a 232)

Dos Índios (arts. 231 e 232)

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

É do melhor interesse de crianças e adolescentes indígenas a competência da Justiça Estadual para processar e julgar ações de adoção, assim sendo, a intervenção da FUNAI em tais situações, ainda que obrigatória, não atrai a competência automática da Justiça Federal.

STJ. Processo em segredo de justiça, julgado em 3/4/2025 (Inf. 848) #FGV (TRF6-25)

(1) Questão(ões)

#FGV (TJPE-24) 8 - Um casal ajuizou uma ação de adoção de uma criança pertencente a uma comunidade indígena na Vara da Infância e Juventude de sua comarca.

No curso do processo, o Magistrado, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinou a oitiva da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), para que a autarquia federal se manifestasse perante a equipe interprofissional sobre as particularidades culturais e sociais do caso. Diante da intervenção da Funai, o Ministério Público suscitou conflito de competência, sustentando que a presença da entidade federal no feito deslocaria a competência para a Justiça Federal. Considerando a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores sobre o tema, assinale a opção que indica a solução jurídica correta para a definição da competência.

- (A) A competência será da Justiça Federal, pois a simples presença da Funai, uma autarquia federal, configura o interesse jurídico da União na causa, nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- (B) A competência será da Justiça Federal, pois a adoção de criança indígena envolve, necessariamente, uma disputa sobre direitos indígenas, atraindo a competência prevista no Art. 109, inciso XI, da Constituição Federal.
- (C) A competência será da Justiça Estadual, mas a intervenção da Funai é facultativa, cabendo ao Juiz decidir sobre a necessidade dela e, caso decida pela oitiva, isso não altera a competência.
- (D) A competência permanecerá na Justiça Estadual, pois a intervenção da Funai é determinada por lei para subsidiar a equipe técnica, não se confundindo com o interesse jurídico direto da autarquia na lide, prevalecendo o entendimento de que a Vara da Infância e Juventude possui estrutura mais adequada para zelar pelo melhor interesse da criança.
- (E) O simples fato de a criança ser indígena atrai a competência da Justiça Federal, em razão do interesse direto da União na proteção das comunidades indígenas, independentemente da matéria discutida na ação.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PARTE GERAL

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS (ARTS. 1º A 15)

Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais (arts. 1º a 15)

Das Normas Fundamentais do Processo Civil (arts. 1º a 12)

Art. 8º

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. #FGV (TJSC-25)

Art. 10.

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

#FGV (TJGO-23)

(2) Questão(ões)

#FGV (TJGO-23) 9 - Apreciando uma petição inicial em que se deduzia pretensão executiva fundada em instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, o juiz determinou que o demandante a emendasse, a fim de adaptar a sua pretensão a uma ação de conhecimento de cunho condenatório.

Já examinando uma segunda petição inicial, na qual o autor pedia a condenação do réu a lhe pagar uma obrigação pecuniária fundada em nota promissória vencida uma semana antes, o mesmo juiz a indeferiu de plano, extinguindo o feito sem resolução do mérito, por concluir pela falta de interesse de agir.

À luz desses dados, é correto afirmar que o juiz agiu:

- (A) acertadamente em ambos os casos;
- (B) equivocadamente em ambos os casos;
- (C) equivocadamente no primeiro caso, e acertadamente no segundo;
- (D) acertadamente no primeiro caso, e equivocadamente no segundo, pois era exigível a prévia concessão de oportunidade para o oferecimento de emenda;
- (E) acertadamente no primeiro caso, e equivocadamente no segundo, pois não ficou configurado o vício da carência de ação.

#FGV (TJSC-25) 10 - Institutos como a cumulação objetiva de demandas e a denunciação da lide são legitimados pelo(s) princípio(s) da:

- (A) boa-fé;
- (B) cooperação;
- (C) eficiência;
- (D) razoabilidade;
- (E) ampla defesa e do contraditório.

⁹ Gabarito: B

¹⁰ Gabarito: C

Da Aplicação das Normas Processuais (arts. 13 a 15)

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. #FGV (TRF2-26)

(1) Questão(ões)

#FGV (TRF2-26) 11 - Em 2014, sociedade empresária ajuizou ação indenizatória perante a Justiça Federal contra autarquia federal, alegando que ato administrativo causou prejuízos financeiros às suas atividades. O processo foi instruído sob a vigência do CPC/1973, com prova pericial e oitiva de testemunhas.

Em março de 2016, a sentença foi proferida sob a vigência do CPC/2015, julgando improcedente o pedido. Na fundamentação, o magistrado fez referência genérica à inexistência de responsabilidade civil da autarquia, sem enfrentar os precedentes invocados pelo autor nem analisar individualmente os argumentos jurídicos apresentados.

A parte autora interpôs apelação sustentando: (i) nulidade da sentença por deficiência de fundamentação, à luz do art. 489 do CPC/2015; (ii) obrigatoriedade de observância de precedentes do STJ sobre responsabilidade civil da Administração; e (iii) aplicação do regime recursal do CPC/2015, por ser a lei vigente à época da sentença.

A autarquia, em contrarrazões, sustentou que o processo foi iniciado sob o CPC/1973, razão pela qual os atos subsequentes — inclusive o regime recursal e os critérios de fundamentação — deveriam ser apreciados à luz da legislação anterior.

À luz das regras de direito intertemporal previstas no CPC/2015 e da dogmática processual contemporânea, assinale a afirmativa juridicamente correta.

- (A) A lei processual nova somente se aplica aos processos iniciados após sua entrada em vigor, razão pela qual os processos em curso permanecem integralmente submetidos ao regime processual vigente no momento do ajuizamento da demanda.
- (B) A lei processual nova aplica-se imediatamente aos processos em curso, alcançando inclusive os atos processuais já praticados sob a vigência da lei anterior, desde que ainda não tenham produzido efeitos jurídicos definitivos.
- (C) A lei processual nova aplica-se imediatamente aos processos em curso, devendo disciplinar os atos processuais praticados após sua entrada em vigor, preservando-se, entretanto, a validade e os efeitos dos atos processuais já realizados sob a legislação anterior.
- (D) A aplicação da lei processual nova aos processos em curso depende da inexistência de prejuízo às partes, devendo ser aferida caso a caso pelo órgão jurisdicional.
- (E) A lei processual nova somente pode ser aplicada aos processos em curso quando houver previsão expressa de direito intertemporal no próprio diploma processual.

¹¹ Gabarito: C

DA FUNÇÃO JURISDICIONAL (ARTS. 16 A 69)

Da Jurisdição e da Ação (arts. 16 a 20)

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; #FGV (TJCE-25)

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito. #FGV (TJCE-25)

(1) Questão(ões)

#FGV (TJCE-25) 12 - Em um primeiro processo, o autor da ação, na respectiva petição inicial, pleiteou a prolação de sentença que declarasse que a relação jurídico-contratual ali mencionada estava sujeita a uma determinada condição resolutiva, e não a um termo final.

Em um segundo feito, o autor da demanda, embora já dispusesse de um título executivo extrajudicial, pugnou pela condenação do réu a pagar a dívida ali representada.

Sobre os fatos apresentados, assinale a afirmativa correta.

- (A) Em ambas as demandas, as respectivas petições iniciais devem ser indeferidas, estando ausente o interesse de agir.
- (B) Em ambas as demandas, deve haver o juízo positivo de admissibilidade, estando presente, numa e noutra, o interesse de agir.
- (C) Na primeira demanda, deve haver o juízo positivo de admissibilidade, devendo ser indeferida a petição inicial da segunda, por estar ausente o interesse de agir.
- (D) Na segunda demanda, deve haver o juízo positivo de admissibilidade, devendo ser indeferida a petição inicial da primeira, por estar ausente o interesse de agir.
- (E) Na segunda demanda, deve haver a determinação judicial de oferecimento de emenda à petição inicial para que seja ela convertida em ação de execução, devendo ser indeferida a petição inicial da primeira, por estar ausente o interesse de agir.

Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional (arts. 21 a 41)

Dos Limites da Jurisdição Nacional (arts. 21 a 25)

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que: #FGV (TRF3-25)

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil; #FGV (TRF3-25)

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil. #FGV (TRF1-23/TJPR-26)

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil. #FGV (TRF1-23)

Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição. STF. ARE 954858/RJ, julgamento em 20.8.2021 (Inf. 1026) #FGV (TRF1-23)

Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição. STJ. RO 109-RJ, julgado em 07/06/2022 (Inf. 740) #FGV (TRF1-23)

É imprescritível, inclusive para os sucessores, a pretensão de reparação de grave ofensa à dignidade da pessoa humana causada em virtude de conduta - omissiva ou comissiva - praticada a mando ou no interesse de detentores de poder estatal. STJ. RO 76-RJ, julgado em 07/06/2022

Da Cooperação Internacional (arts. 26 a 41)

Disposições Gerais (arts. 26 e 27)

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará: #FGV (TJPR-21)

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente; #FGV (TJPR-21)

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

§ 1º Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática. #FGV (4ENAM-25)

§ 2º Não se exigirá a reciprocidade referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira. #FGV (4ENAM-25)

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

§ 4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto: #FGV (TJPR-21/4ENAM-25)

I - citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;

II - colheita de provas e obtenção de informações;

III - homologação e cumprimento de decisão;

IV - concessão de medida judicial de urgência;

V - assistência jurídica internacional;

VI - **qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira. #FGV (TJPR-21)**

Do Auxílio Direto (Arts. 28 a 34)

Art. 34.

Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional. #FGV (TJPR-21)

(6) Questão(ões)

#FGV (TJPR-21) 13 - Sobre a modificação de competência, é correto afirmar que:

- (A) não há conflito de competência quando dois juízes divergem sobre a necessidade de reunião ou separação de processos;
- (B) não pode o Ministério Público arguir incompetência relativa nas causas em que atuar como fiscal da ordem jurídica;
- (C) o juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, ainda que atribua a competência a outro juízo;
- (D) em caso de incompetência absoluta, se não houver decisão em sentido contrário, devem ser mantidos os efeitos da decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente;
- (E) quando houver continência e a ação contida tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação continente será proferida sentença sem resolução de mérito; caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

#FGV (TRF1-23) 14 - O tripulante de um barco brasileiro foi morto pelo ataque de uma embarcação estrangeira no mar territorial brasileiro. Os descendentes da vítima ajuizaram ação de responsabilidade civil em face do Estado estrangeiro perante a Justiça Federal brasileira, alegando tratar-se de caso de violação de direitos humanos.

Nessa situação hipotética, é correto afirmar que:

- (A) a Justiça Federal brasileira tem competência para processar e julgar a causa, não sendo hipótese de imunidade de jurisdição;
- (B) caso a mesma ação tenha sido proposta no exterior, deverá o processo ser extinto sem julgamento de mérito, em razão da litispendência;
- (C) caso a mesma ação tenha sido proposta no exterior, deverá o processo ser suspenso para aguardar o julgamento da ação pela Justiça estrangeira;
- (D) deverá ser reconhecida de ofício a imunidade de jurisdição em favor do Estado estrangeiro, por tratar-se de ato de império, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito;
- (E) o Estado estrangeiro deve ser citado para oferecer resposta, mas, caso invoque sua imunidade, deverá o processo ser extinto sem julgamento de mérito, por tratar-se de ato de império.

#FGV (TRF1-23) 15 - João tem sua mala extraviada em voo internacional. Para tentar receber o maior valor possível de indenização, propõe a mesma demanda no Brasil e no país de destino, onde a mala não chegou. Não há tratado sobre a jurisdição concorrente na hipótese.

Sobre o exposto, é correto afirmar que:

- (A) a ação proposta no exterior não impede o processamento e julgamento da causa idêntica pelo juiz brasileiro, não havendo que se falar em litispendência internacional;
- (B) as convenções de Varsóvia e Montreal vão incidir como limitador do valor da reparação dos danos, inclusive dano moral;
- (C) o juiz brasileiro, ciente de que a outra demanda no exterior foi ajuizada antes, deve conhecer de ofício a litispendência internacional e extinguir a demanda em respeito à boa-fé processual;
- (D) o conceito de soberania impede o reconhecimento de litispendência internacional que somente pode ser conhecida no caso concreto em um tribunal internacional;
- (E) por se tratar de relação de consumo, o código de proteção e defesa do consumidor tem prevalência em relação às convenções de Varsóvia e Montreal.

#FGV (TRF3-25) 16 - No que concerne à autoridade judicial brasileira, assinale a alternativa correta:

- (A) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a bens móveis situados no Brasil.
- (B) É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no estrangeiro, sem que aqui tiver de ser cumprida a obrigação.
- (C) A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei estrangeira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.
- (D) É competente a autoridade judiciária brasileira, quando não for o réu domiciliado no Brasil ou aqui não tiver de ser cumprida a obrigação.
- (E) É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

¹³ Gabarito: D

¹⁴ Gabarito: A

¹⁵ Gabarito: A

¹⁶ Gabarito: E

DIREITO CIVIL

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	1382
DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL	1383
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO CIVIL	1385
PARTE GERAL	1385
DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)	1385
Das Pessoas Naturais (arts. 1º a 39)	1385
(11) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos da Personalidade (arts. 11 a 21)	1389
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Ausência (arts. 22 a 39)	1393
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69)	1395
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Do Domicílio (arts. 70 a 78)	1401
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DOS BENS (ARTS. 79 A 103)	1402
(4) QUESTÃO(ÕES)	
DOS FATOS JURÍDICOS (ARTS. 104 A 232)	1405
Do Negócio Jurídico (arts. 104 a 184)	1405
(11) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Defeitos do Negócio Jurídico (arts. 138 a 165)	1410
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Da Invalidade do Negócio Jurídico (arts. 166 a 184)	1414
(19) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Atos Ilícitos (arts. 186 a 188)	1421
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prescrição e da Decadência (arts. 189 a 211)	1424
(32) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prova (arts. 212 a 232)	1439
(1) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	1440
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 233 A 965)	1440
Da Obrigação de Dar Coisa Certa (arts. 233 a 242)	1440
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Das Obrigações Alternativas (arts. 252 a 256)	1442
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis (arts. 257 a 263)	1443
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Das Obrigações Solidárias (arts. 264 a 285)	1446
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Solidariedade Ativa (arts. 267 a 274)	1447
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Solidariedade Passiva (arts. 275 a 285)	1448
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Cessão de Crédito (arts. 286 a 298)	1449
(7) QUESTÃO(ÕES)	

Da Assunção de Dívida (arts. 299 a 303)	1452
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Pagamento (art. 304 a 333)	1453
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Objeto do Pagamento e Sua Prova (arts. 313 a 326)	1455
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Lugar do Pagamento (arts. 327 a 330)	1457
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Tempo do Pagamento (arts. 331 a 333)	1458
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Pagamento em Consignação (arts. 334 a 345)	1459
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Pagamento com Sub-Rogação (arts. 346 a 351)	1460
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Imputação do Pagamento (arts. 352 a 355)	1461
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Dação em Pagamento (arts. 356 a 359)	1462
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Novação (arts. 360 a 367)	1463
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Compensação (arts. 368 a 380)	1465
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Remissão das Dívidas (arts. 385 a 388)	1467
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Inadimplemento das Obrigações (arts. 389 a 420)	1468
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Das Perdas e Danos (arts. 402 a 405)	1471
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Juros Legais (arts. 406 e 407)	1472
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Cláusula Penal (arts. 408 a 416)	1474
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Contratos em Geral (arts. 421 a 480)	1477
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Da Formação dos Contratos (arts. 427 a 435)	1484
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Estipulação em Favor de Terceiro (arts. 436 a 438)	1485
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Promessa de Fato de Terceiro (arts. 439 e 440)	1486
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Vícios Redibitórios (arts. 441 a 446)	1487
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Evicção (arts. 447 a 457)	1490
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Contrato com Pessoa a Declarar (arts. 467 a 471)	1492
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Cláusula Resolutiva (arts. 474 e 475)	1493
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Exceção de Contrato não Cumprido (arts. 476 e 477)	1494
(2) QUESTÃO(ÕES)	

Da Resolução por Onerosidade Excessiva (arts. 478 a 480)	1496
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Compra e Venda (arts. 481 a 532)	1499
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Do Contrato Estimatório (arts. 534 a 537)	1503
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Doação (arts. 538 a 564)	1505
(16) QUESTÃO(ÕES)	
Do Comodato (arts. 579 a 585)	1511
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Mútuo (arts. 586 a 592)	1513
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prestação de Serviço (arts. 593 a 609)	1516
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Empreitada (arts. 610 a 626)	1518
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Depósito (arts. 627 a 652)	1519
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Mandato (arts. 653 a 692)	1520
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Comissão (arts. 693 a 709)	1523
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Corretagem (arts. 722 a 729)	1524
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Transporte (arts. 730 a 756)	1526
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Seguro (arts. 757 a 802)	1527
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Do Jogo e da Aposta (arts. 814 a 817)	1531
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Fiança (arts. 818 a 839)	1532
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Transação (arts. 840 a 850)	1534
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Contrato de Administração Fiduciária de Garantias (art. 853-A)	1536
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Promessa de Recompensa (arts. 854 a 860)	1537
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Pagamento Indevido (arts. 876 a 883)	1539
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Enriquecimento Sem Causa (arts. 884 a 886)	1540
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Títulos de Crédito (arts. 887 a 926)	1542
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Do Título ao Portador (arts. 904 a 909)	1546
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Título À Ordem (arts. 910 a 920)	1547
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Responsabilidade Civil (arts. 927 a 954)	1548
(27) QUESTÃO(ÕES)	

Das Preferências e Privilégios Creditórios (arts. 955 a 965)	1561
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DO DIREITO DAS COISAS (ARTS. 1.196 A 1.510-E)	1562
Da Posse e sua Classificação (arts. 1.196 a 1.203)	1562
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Efeitos da Posse (arts. 1.210 a 1.222)	1563
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Reais (arts. 1.225 a 1.227)	1566
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Propriedade em Geral (arts. 1.228 a 1.237)	1567
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Descoberta (arts. 1.233 a 1.237)	1568
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aquisição da Propriedade Imóvel (arts. 1.238 a 1.259)	1569
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aquisição pelo Registro do Título (arts. 1.245 a 1.247)	1575
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Das Construções e Plantações (art. 1.253 a 1.259)	1576
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aquisição da Propriedade Móvel (arts. 1.260 a 1.274)	1577
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Das Árvores Limitrofes (arts. 1.282 a 1.284)	1580
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Passagem Forçada (art. 1.285)	1581
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem (arts. 1.297 e 1.298)	1582
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Condomínio Geral (arts. 1.314 a 1.330)	1583
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Condomínio Edifício (arts. 1.331 a 1.358-A)	1584
(13) QUESTÃO(ÕES)	
Do Condomínio em Multipropriedade (arts. 1.358-B a 1.358-U)	1590
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Propriedade Fiduciária (arts. 1.361 a 1.368-B)	1591
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Fundo de Investimento (arts. 1.368-C a 1.368-F)	1592
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Usufruto (arts. 1.390 a 1.411)	1594
Disposições Gerais (arts. 1.390 a 1.393)	1594
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Extinção do Usufruto (arts. 1.410 e 1.411)	1595
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese (arts. 1.419 a 1.510)	1597
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Hipoteca (arts. 1.473 a 1.505)	1600
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Laje (arts. 1.510-A a 1.510-E)	1603
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DO DIREITO DE FAMÍLIA (ARTS. 1.511 A 1.783-A)	1604
Do Casamento (arts. 1.511 a 1.590)	1604

(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Capacidade para o Casamento (arts. 1.517 a 1.520)	1605
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Impedimentos (arts. 1.521 e 1.522)	1606
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das causas suspensivas (arts. 1.523 e 1.524)	1607
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo de Habilitação para o Casamento (arts. 1.525 a 1.532)	1608
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Celebração do Casamento (arts. 1.533 a 1.542)	1609
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Invalidade do Casamento (arts. 1.548 a 1.564)	1610
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal (arts. 1.571 a 1.582)	1613
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Proteção da Pessoa dos Filhos (arts. 1.583 a 1.590)	1614
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Relações de Parentesco (arts. 1.591 a 1.638)	1615
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Filiação (arts. 1.596 a 1.606)	1616
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Exercício do Poder Familiar (art. 1.634)	1618
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Regime de Bens entre os Cônjuges (arts. 1.639 a 1.688)	1619
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Do Pacto Antenupcial (arts. 1.653 a 1.657)	1623
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Regime de Comunhão Parcial (arts. 1.658 a 1.666)	1624
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Do Regime de Comunhão Universal (arts. 1.667 a 1.671)	1627
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Regime de Participação Final nos Aquestos (arts. 1.672 a 1.686)	1628
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Regime de Separação de Bens (arts. 1.687 e 1.688)	1629
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores (arts. 1.689 a 1.693)	1630
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Alimentos (arts. 1.694 a 1.710)	1632
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da União Estável (arts. 1.723 a 1.727)	1635
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Tutela (arts. 1.728 a 1.766)	1638
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Curatela (arts. 1.767 a 1.783-A)	1640
(4) QUESTÃO(ÕES)	
DO DIREITO DAS SUCESSÕES (ARTS. 1.784 A 2.027)	1643
Da Sucessão em Geral (arts. 1.784 a 1.828)	1643
(12) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sucessão Legítima (arts. 1.829 a 1.856)	1648
(13) QUESTÃO(ÕES)	

Da Sucessão Testamentária (arts. 1.857 a 1.990)	1653
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Sonegados (arts. 1.992 a 1.996)	1657
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Colação (arts. 2.002 a 2.012)	1658
(4) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. Constitucionalização do Direito Civil. Conceito. Efeitos. Personalização. Direitos fundamentais e relações privadas. Conflito das leis no tempo. Eficácia da lei no espaço.
2. Pessoas naturais. Direitos da personalidade. Incapacidade. Legitimidade. Morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. Tomada de decisão apoiada. Estatuto da pessoa com deficiência. Domicílio.
3. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica da pessoa jurídica. Desconsideração. Classificação. Início e fim da personalidade jurídica da pessoa jurídica. Administração. Classificação: pessoas jurídicas de direito público e privado. Sociedades, associações e fundações. Partidos políticos (aspectos civis). Entidades sem personificação jurídica e novos sujeitos de direito. Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
4. Bens. Classificação. Regime jurídico. Bem de família. Patrimônio. Patrimônio de afetação.
5. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Negócios jurídicos. Existência, eficácia e validade. Condição, termo e encargo. Representação. Defeitos do negócio jurídico. Erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores. Invalidez do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Distinções entre nulidade e anulabilidade. Conversão do negócio jurídico. Ato lícito e ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Prova.
6. Obrigações. Modalidade das obrigações. Obrigação natural. Obrigação propter rem. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Transmissão das obrigações: cessão de crédito e assunção de dívida. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações. Mora, perdas e danos, juros legais, cláusula penal, arras ou sinal. Preferências e privilégios creditórios.
7. Contratos em geral: teoria geral dos contratos. Formação e interpretação. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Princípios. Função social do contrato. Boa fé subjetiva e objetiva. Revisão e suas modalidades. Extinção.
8. Contratos em espécie. Compra e venda. Troca ou permuta. Contrato Estimatório. Doação. Locação de coisas. Locação de imóveis. Empréstimo: comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Transação. Compromisso.
9. Atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa.
10. Responsabilidade civil. Elementos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Teorias subjetiva e objetiva da responsabilidade civil. Responsabilidade civil nas Relações de Trabalho e Emprego. Dano moral e material. Dano coletivo. Dano estético. Dano à imagem. Indenização. Perda de uma chance. Nexo causal e suas teorias. Liquidação do dano. Responsabilidade pré e pós contratual. Responsabilidade contratual e aquiliana. Excludentes da responsabilidade civil. Boa-fé subjetiva e objetiva.
11. Posse e Detenção. Definição. Natureza jurídica. Classificação de posse. Aquisição da posse. Efeitos da posse. Composse. Proteção possessória. Perda da posse.
12. Propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Extensão da propriedade. Restrições à propriedade. Aquisição ou constituição da propriedade. Propriedade imóvel. Propriedade móvel. Propriedade resolúvel e fiduciária. Perda da propriedade móvel e imóvel. Usucapião. Função social da propriedade. Propriedade urbana e rural. Estatuto da Terra e Estatuto das Cidades. Política agrícola e reforma agrária. Direito de vizinhança. Enfitese e ocupação em terrenos de marinha. Registros de imóveis: noções gerais, registros, presunção de fé pública e imóveis da União. Prioridade, especialidade, legalidade, continuidade. Procedimento de dúvida. Direito de laje.
13. Condomínio. Condomínio em geral. Condomínio edilício. Condomínio de lotes e condomínio urbano simples. Condomínio em multipropriedade. Parcelamento do solo urbano. Loteamentos de acesso restrito. Incorporação imobiliária.
14. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia no Código Civil e na legislação extravagante. Propriedade fiduciária de imóveis. Cessão fiduciária de crédito. Patrimônio de afetação. Securitização.
15. Direitos reais sobre coisas próprias e alheias. Direitos reais de garantia. Direitos reais de aquisição. Disposições gerais.
16. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Juventude. Estatuto do idoso.
17. Direitos das pessoas com deficiência: inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência. Normas gerais e critérios básicos para prioridade de atendimento e promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
18. Marco Civil da Internet. Lei Geral de Proteção de Dados e proteção de dados pessoais.
19. Aspectos gerais do direito de família e das sucessões. Casamento. União estável. Repercussões previdenciárias. Relações de parentesco. Regime de bens entre os cônjuges e os companheiros. Bem de família. Tutela. Curatela. Sucessão em geral: sucessão legítima e testamentária.
20. Direito do consumidor. Consumidor. Fornecedor. Direitos básicos do consumidor. Qualidade de produtos e serviços. Prevenção e reparação dos danos. Defesa do consumidor em juízo.
21. Marco legal das garantias (Lei n. 14.711/23).

DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL

O Direito Civil Constitucional nada mais é que uma visão unitária do ordenamento jurídico.

“Três são os princípios básicos do Direito Civil Constitucional, conforme as lições de Gustavo Tepedino, o que é fundamental para a compreensão da essência desse marco teórico importante para a civilística contemporânea.

O primeiro deles, aquele que pretende a **proteção da dignidade da pessoa humana**, está estampado no art. 1.º, inc. III, do Texto Maior, sendo a valorização da pessoa um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Trata-se do superprincípio ou princípio dos princípios como se afirma em sentido geral. A proteção da dignidade humana, a partir do modelo de Kant, constitui o principal fundamento da personalização do Direito Civil, da valorização da pessoa humana em detrimento do patrimônio. A tutela da dignidade humana representa a proteção da liberdade e dos direitos subjetivos na ordem privada. Como explica o jurista alemão Stephan Kirste, “ter liberdade jurídica significa, como ainda mostraremos em seguida, possuir direitos subjetivos. A capacidade de liberdade é, assim, a capacidade de ser portador de direitos subjetivos. Portador desses direitos é, então, o sujeito do Direito ou a pessoa de Direito. A proteção da dignidade humana significa, portanto, o direito ao reconhecimento como pessoa do Direito”.

O segundo princípio visa à **solidariedade social**, outro objetivo fundamental da República, na dicção do art. 3.º, inc. I, da CF/1988. Outros preceitos da própria Constituição trazem esse alcance, como no caso do seu art. 170, pelo qual: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Aqui também reside o objetivo social de erradicação da pobreza, do mesmo modo prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 3.º, inc. III).

Por fim, o **princípio da isonomia ou igualdade lato sensu**, traduzido no art. 5.º, caput, da Lei Maior, eis que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Quanto a essa igualdade, princípio maior, pode ser a mesma concebida pela seguinte expressão, atribuída a Aristóteles e também a Ruy Barbosa: A lei deve tratar de maneira igual os iguais, e de maneira desigual os desiguais. Do texto, nota-se na sua primeira parte a consolidação do princípio da igualdade stricto sensu (a lei deve tratar de maneira igual os iguais), enquanto a segunda traz o princípio da especialidade (... e de maneira desigual os desiguais). Essa é a essência da igualdade substancial.”

(TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil - Vol. Único - 14ª Edição 2024. 14th ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book.)

Outrossim, “o princípio da autonomia privada, entretanto, não é absoluto, inserindo-se no tecido axiológico do ordenamento, no âmbito do qual se pode extrair seu verdadeiro significado. Encontra-se informado pelo valor social da livre iniciativa, que se constitui em fundamento da República (CR, art. 1.º, IV), corroborado por numerosas garantias fundamentais às liberdades, que têm sede constitucional em diversos preceitos, com conteúdo negativo e positivo. Assume conteúdo negativo no princípio da legalidade, que reserva ao legislador o poder de restrição a liberdades, tornando lícito tudo o que não for legalmente proibido. Assim o art. 5.º, II, da Constituição da República, em cuja linguagem se lê: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Na mesma direção, dotado de conteúdo meramente negativo, situa-se o art. 170, parágrafo único, do Texto Maior, o qual, ao fixar os princípios gerais da atividade econômica, dispõe: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

Tal conteúdo não esgota o sentido constitucional do princípio da autonomia privada, que corporifica as liberdades nas relações jurídicas de direito privado. Segundo o Texto Constitucional, a liberdade de agir, objeto das garantias fundamentais insculpidas no art. 5.º, associa-se intimamente aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III), fundamento da República, da solidariedade social (art. 3.º, I) e da igualdade substancial (art. 3.º, III), objetivos fundamentais da República. **Significa dizer que a livre iniciativa, além dos limites fixados por lei, para reprimir atuação ilícita, deve perseguir a justiça social, com a diminuição das desigualdades sociais e regionais e com a promoção da dignidade humana.** A autonomia privada adquire, assim, conteúdo positivo, impondo deveres à autorregulamentação dos interesses individuais, de tal modo a vincular, já em sua definição conceitual, liberdade à responsabilidade.”

(TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena D. Fundamentos de Direito Civil - Vol. 1 - Teoria Geral do Direito Civil - 5ª Edição 2024. 5th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book.)

Acerca do Individualismo e do voluntarismo, Gustavo Tepedino explica que “embora o Brasil ainda se constituísse em sociedade rural, agrária e profundamente desigual, o Código Civil de 1916 reflete perfeitamente a doutrina individualista e voluntarista consagrada pelo Código Napoleão e incorporada pelas codificações posteriores, servindo de modelo para o legislador brasileiro na virada do século XIX. Para o Código Civil, o valor fundamental era o indivíduo. O direito privado tratava de regular, do ponto de vista formal, a atuação dos sujeitos de direito, notadamente o contratante e o proprietário, os quais, por sua vez, nada aspiravam senão ao aniquilamento de todos os privilégios feudais: poder contratar, fazer circular as riquezas, adquirir bens como expansão da própria inteligência e personalidade, sem restrições ou entraves legais. Eis aí a filosofia que marcou a elaboração do tecido normativo consubstanciado no primeiro Código Civil brasileiro. **Afirmava-se, significativamente, que o Código Civil era a Constituição do direito privado.**” Cuidava-se da garantia legal mais elevada quanto à disciplina das relações patrimoniais, resguardando-as contra a ingerência do Estado ou de particulares que dificultassem a circulação de riquezas. O direito público, por sua vez, não interferiria na esfera privada, assumindo o Código Civil, portanto, o papel de estatuto único e monopolizador das relações privadas. O Código almejava a completude, que justamente deveria distingui-lo, no sentido de ser destinado a regular, através de situações-tipo, todos os possíveis centros de interesse jurídico de que o sujeito privado viesse a ser titular.” (TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena D. Fundamentos de Direito Civil - Vol. 1 - Teoria Geral do Direito Civil - 5ª Edição 2024. 5th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book.)

- * “Michele Giorgianni, “Il diritto privato ed i suoi attuali confini”. In: Rivista trimestrale di diritto e procedura civile, 1961, p. 399 e ss., traduzida no Brasil por Maria Cristina De Cicco (“O direito privado e as suas atuais fronteiras”. In: Revista dos Tribunais, vol. 747, jan./1998, p. 35 e ss.), em sua belíssima aula inaugural de 1961 da Faculdade de Direito da Universidade de Nápoles, observa que **“este significado ‘constitucional’ dos códigos civis do início do século oitocentista não decorre das normas individualmente invocadas, mas lhes é imanente, quando se tem presente que a propriedade privada e o contrato, que constituíam as colunas do sistema, vinham, por assim dizer, a ‘constitucionalizar’ uma certa concepção de vida econômica, ligada, como é notório, à ideia liberal”.**” (TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena D. Fundamentos de Direito Civil - Vol. 1 - Teoria Geral do Direito Civil - 5ª Edição 2024. 5th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book.)

(1) Questão(ões)

#FGV (ZENAM-24) 1 - A respeito do fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, analise as afirmativas a seguir.

- I. A função econômica da liberdade negocial afasta a incidência dos direitos fundamentais nas relações jurídicas de natureza privada.
- II. A interpretação do Código Civil deve atribuir a todo corpo normativo codificado um significado coerente com a tábua de valores do ordenamento, que pretende transformar efetivamente a realidade a partir das relações jurídicas de natureza privada, segundo os ditames da solidariedade e da justiça social.
- III. A ordem voluntarista da teoria contratual oitocentista instrumentaliza os princípios constitucionais de acordo com os ditames inafastáveis da lógica individualista.

Está correto o que se afirma em

- (A) II, apenas.
- (B) I e II, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) I, II e III.

CÓDIGO CIVIL
PARTE GERAL
DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)
Das Pessoas Naturais (arts. 1º a 39)
Da Personalidade e da Capacidade (arts. 1º a 10)

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015) #FGV (TJPE-22/TJMS-23/4ENAM-25)

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)
#FGV (TJMS-23/TRF3-25)

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; #FGV (TJPE-22)
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)
- IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei n. 13.146/2015)

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. **Cessará, para os menores, a incapacidade:** #FGV (1ENAM-24)

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento; #FGV (4ENAM-25)

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. #FGV (TJPR-23)

TEMA 952-STF -

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa.

2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

STF. RE 979742/AM, julgamento em 25.09.2024 (Inf. 1152) #FGV (TJMT-24)

TEMA 1069-STF -

1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade.

2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.

STF. RE 1212272/AL, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 25.09.2024 (Inf. 1152) #FGV (TJMT-24)

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: #FGV (TRF3-25)

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. #FGV (TRF3-25)

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos. #FGV (TJPE-24/TJTO-25/TJPA-26)

(11) Questão(ões)

#FGV (TJMS-23) 2 - Quanto à pessoa com deficiência e à Lei de Inclusão, é correto afirmar que:

- (A) pessoa com deficiência é aquela portadora de alguma limitação sensorial, intelectual ou cognitiva, que a coloca em desigualdade de condições com as demais pessoas;
- (B) a deficiência afeta a capacidade civil da pessoa, seja absolutamente, seja relativamente;
- (C) pessoa com deficiência poderá ser submetida à internação forçada, desde que não esteja sob curatela;
- (D) pessoa com deficiência é aquela com impedimento de longo prazo, que, em interação com alguma barreira, obsta a sua participação, em igualdade de condições, com as demais pessoas;
- (E) pessoa com deficiência não pode mais ser submetida à curatela, por ser juridicamente capaz; pode, tão somente, ser colocada sob tomada de decisão apoiada.

#FGV (TJPR-23) 3 - Daniel, em 2023, realizou seu sonho de jogar futebol profissionalmente. Desde os 4 anos, frequentava várias escolinhas de futebol e passava por peneiras de grandes clubes. Agora, com 17 anos, terá sua maior oportunidade. Foi contratado pelo Clip Futebol Clube, com vínculo empregatício, recebendo R\$ 30.000,00 por mês, valor suficiente para prover seu próprio sustento na cidade de Esquilo, centro-oeste do país. Seus pais, até então, administravam seus bens e sua carreira e, com a saída dele de casa, por conta da contratação acima exposta, decidiram pedir um empréstimo para pagar algumas dívidas do casal e ofereceram a casa de Daniel em garantia, gravando-a de ônus real.

Com base na legislação civil e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que os pais:

- (A) não poderiam ter dado a casa de Daniel em garantia, já que ele é emancipado;
- (B) poderiam ter dado a casa de Daniel em garantia, pois são administradores de seus bens, sendo ele filho menor;
- (C) poderiam ter dado a casa de Daniel em garantia, desde que houvesse autorização judicial;
- (D) não poderiam ter dado a casa de Daniel em garantia, já que ele não foi formalmente notificado;
- (E) poderiam ter dado a casa de Daniel em garantia, desde que houvesse prova da necessidade.

#FGV (TENAM-24) 4 - Felipe, brasileiro nato, casado, estudante, 16 anos de idade; Renata, brasileira nata, solteira, servidora pública efetiva, 17 anos de idade; e Valter, brasileiro naturalizado, viúvo, aposentado, 83 anos de idade, resolveram constituir uma associação.

Entre os três, a capacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil encontra-se em

- (A) Valter, apenas.
- (B) Felipe e Valter, apenas.
- (C) Renata e Valter, apenas.
- (D) Felipe e Renata, apenas.
- (E) Felipe, Renata e Valter.

#FGV (TJMT-24) 5 - Writ, adolescente emancipada de 17 anos, é diagnosticada com grave doença para qual a medicina prescreve um tratamento que, embora não cause risco de vida, é proibido em sua prática religiosa. Nesse caso, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que Writ:

- (A) não poderá recusar tratamento, porque a legislação civil, dentro da lógica constitucional de proteção à vida, só o permitiria caso houvesse risco a sua integridade;
- (B) não poderá recusar tratamento por ser menor de idade, ainda que haja alternativa terapêutica eficaz sem risco, seja emancipada e com isso concordem seus pais;
- (C) poderá recusar tratamento, mesmo sendo menor de idade, ainda que não haja alternativa terapêutica eficaz e sem risco, desde que, com isso, concordem seus pais, cujo consentimento será essencial a despeito de ela ser emancipada;
- (D) não poderá recusar tratamento por ser menor de idade, ainda que seja emancipada, salvo se houver alternativa terapêutica eficaz e sem risco e se com isso concordarem seus pais;
- (E) poderá recusar tratamento, mesmo sendo menor de idade, ainda que não haja alternativa terapêutica eficaz e sem risco e que seus pais não concordem com isso, porque a emancipação é suficiente para cumprir os requisitos previstos pela Suprema Corte.

#FGV (TJPE-24) 6 - Preclusão e Prodrômico eram casados há anos. Ambos falecidos, o espólio de Preclusão, representado pelo inventariante e filho comum do casal, buscou a abertura do inventário de Prodrômico, mas o juízo competente negou a pretensão, justificando que Preclusão não se qualificava como herdeira de Prodrômico.

Essa decisão judicial se justificaria na seguinte circunstância:

- (A) vigia o regime da separação total de bens;
- (B) vigia o regime da separação obrigatória de bens por idade;
- (C) Prodrômico legou todo o seu patrimônio ao filho comum do casal;
- (D) Preclusão e Prodrômico morreram em um acidente aéreo e os corpos nunca foram encontrados;
- (E) o acervo sucessório de Prodrômico é composto unicamente por bens havidos por herança, não alcançados pelo regime da comunhão parcial.

² Gabarito: D

³ Gabarito: A

⁴ Gabarito: E

⁵ Gabarito: D

⁶ Gabarito: D

LEGISLAÇÃO CIVIL COMPLEMENTAR

SUMÁRIO

DECRETO-LEI N. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942	1665
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	
(25) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965	1677
Regula a ação popular.	
(12) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973	1682
Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.	
(7) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979	1692
Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985	1694
Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.	
(10) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990	1700
Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.	
(11) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	1706
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	
Das Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º)	1706
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito à Vida e à Saúde (arts. 7º a 14)	1707
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (arts. 19 a 52-D)	1710
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Da Família Natural (arts. 25 a 27)	1715
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Família Substituta (arts. 28 a 52-D)	1716
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Adoção (arts. 39 a 52-D)	1718
(13) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prevenção (arts. 70 a 85)	1724
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Das Entidades de Atendimento (arts. 90 a 97)	1727
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Medidas de Proteção (arts. 98 a 102)	1728
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prática de Ato Infracional (arts. 103 a 128)	1732
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Individuais (arts. 106 a 109)	1733
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Das Medidas Sócio-Educativas (arts. 112 a 125)	1734
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Da Remissão (arts. 126 a 128)	1739
(4) QUESTÃO(ÕES)	

Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (arts. 129 e 130)	1741
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Conselho Tutelar (arts. 131 a 140)	1742
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Do Acesso à Justiça (arts. 141 a 224)	1746
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Justiça da Infância e da Juventude (arts. 145 a 151)	1747
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder Poder Familiar (arts. 155 a 163)	1751
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Colocação em Família Substituta (arts. 165 a 170)	1752
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente (arts. 171 a 190)	1754
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento (arts. 191 a 193)	1758
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente (arts. 194 a 197)	1760
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Habilitação de Pretendentes à Adoção (arts. 197-A a 197-F)	1763
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Recursos (arts. 198 a 199-E)	1765
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Ministério Público (arts. 200 a 205)	1768
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos (arts. 208 a 224)	1770
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	1771
Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	
Dos Direitos do Consumidor (arts. 1º 60)	1771
(11) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Direitos Básicos do Consumidor (arts. 6º e 7º)	1777
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço (arts. 12 a 17)	1780
(17) QUESTÃO(ÕES)	
Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço (arts. 18 a 25)	1788
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Decadência e da Prescrição (arts. 26 e 27)	1792
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica (art. 28)	1794
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Oferta (arts. 30 a 35)	1798
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Publicidade (arts. 36 a 38)	1802
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Das Práticas Abusivas (arts. 39 a 41)	1805
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Cobrança de Dívidas (arts. 42 e 42-A)	1807
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores (arts. 43 a 45)	1809
(7) QUESTÃO(ÕES)	

Da Proteção Contratual (arts. 46 a 54)	1813
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Da Prevenção e do Tratamento do Superendividamento (arts. 54-A a 54-G)	1818
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Das Sanções Administrativas (arts. 55 a 60)	1820
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Defesa do Consumidor em Juízo (arts. 81 a 104-C)	1822
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos (arts. 91 a 100)	1828
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços (arts. 101 a 102)	1831
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Coisa Julgada (arts. 103 e 104)	1833
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Da Conciliação no Superendividamento (arts. 104-A a 104-C)	1837
(11) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991	1842
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.	
Da locação em geral (arts. 1º a 13)	1842
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Das sublocações (arts. 14 a 16)	1844
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das benfeitorias (arts. 35 e 36)	1845
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das garantias locatícias (arts. 37 a 42)	1846
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Ações de Despejo (arts. 59 a 66)	1847
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	1849
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.	
(6) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992	1855
Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.	
(4) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995	1858
Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.	
Dos Juizados Especiais Cíveis (arts. 3º a 59)	1858
(14) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996	1865
Dispõe sobre a arbitragem.	
(5) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997	1869
Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da LC n. 73/1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei n. 8.197/1991, e a Lei n. 9.081/1995, e dá outras providências.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997	1871
Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências	
(5) QUESTÃO(ÕES)	

LEI N. 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998	1876
Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 10.257, DE 10 DE JULHO 2001	1877
Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001	1880
Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.	
(4) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003	1883
Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.	
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade (art. 10)	1883
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Alimentos (arts. 11 a 14)	1884
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Do Direito à Saúde (arts. 15 a 19)	1886
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Medidas de Proteção (arts. 43 a 45)	1888
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Medidas Específicas de Proteção (arts. 44 e 45)	1890
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Ministério Público (arts. 72 a 77)	1891
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos (arts. 78 a 92)	1892
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009	1893
Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.	
(20) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009	1904
Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014	1906
Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.	
Dos Direitos e Garantias dos Usuários (arts. 7º e 8º)	1906
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Provisão de Conexão e de Aplicações de Internet (arts. 9º a 23)	1908
(8) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015	1914
Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n. 9.469/1997, e o Decreto n. 70.235/1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469/1997.	
(7) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	1920
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
Disposições Preliminares (arts. 1º a 9º)	1920
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Igualdade e Da Não Discriminação (arts. 4º a 9º)	1922
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito à Educação (arts. 28 a 30)	1924
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer (arts. 42 a 45)	1927

(1) QUESTÃO(ÕES)

Do Acesso à Justiça (arts. 79 a 87)

1928

(3) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

1929

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(14) QUESTÃO(ÕES)

RESOLUÇÃO CNJ N. 348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

1940

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

(2) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

1942

Dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

(5) QUESTÃO(ÕES)

Capítulo III - Dos Seguros Sobre a Vida e a Integridade Física (arts. 112 a 124)

1945

(4) QUESTÃO(ÕES)

DECRETO-LEI N. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. #FGV (3ENAM-25)

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. #FGV (TJSE-25)**

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º **Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. #FGV (3ENAM-25)**

Art. 6º

A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei n. 3.238/1957)

§ 1º **Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei n. 3.238/1957) #FGV (TRF3-25/TRF5-25)**

§ 2º **Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei n. 3.238/1957) #FGV (TRF3-25/TRF5-25)**

§ 3º Chama-se coisa julgada o caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei n. 3.238/1957)

"Os direitos subjetivos podem formar-se instantânea ou gradativamente.

No caso de formação progressiva, cria-se uma situação preliminar de incerteza, de expectativa, de espera pela aquisição do direito. Este ainda não nasceu. **A expectativa é, assim, um direito em formação, ainda dependente de algum elemento.** Diz-se de fato quando existe apenas a esperança, a simples possibilidade abstrata de aquisição do direito que, por isso mesmo, não goza de proteção legal. Diz-se de direito quando já se configura em parte o direito, existindo uma situação dependente do requisito legal ou fato específico. **A relação jurídica está suspensa, pendente, mas já produz efeitos provisórios, diversos, porém, dos que existiriam se o direito já estivesse totalmente constituído."**

(AMARAL, Francisco. Direito civil : introdução. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2018. E-book) **#FGV (TRF3-25)**

Art. 7º

A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. #FGV (TRF1-25)

§ 1º **Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração. #FGV (TJMS-23/TRF3-25/TRF2-26)**

§ 2º **O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei n. 3.238/1957) #FGV (TJMS-23/TRF2-26)**

§ 3º **Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal. #FGV (TJMS-23/TRF3-25)**

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei n. 6.515/1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei n. 12.036/2009)

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 9º

Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º **A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente. #FGV (TRF3-25)**

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. #FGV (TRF1-23/TJSC-25)

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei n. 9.047/1995) #FGV (TRF1-23/ZENAM-24/TRF1-25/TRF2-26)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder. #FGV (TRF3-25/TRF2-26)

CC, art. 1785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido. #FGV (TJSC-25)

Ainda que o domicílio do autor da herança seja o Brasil, aplica-se a lei estrangeira da situação da coisa - e não a lei brasileira - na sucessão de bem imóvel situado no exterior.

STJ. REsp 1362400-SP, julgado em 28/4/2015 (Inf. 563) #FGV (TRF1-23/TRF1-25)

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação. #FGV (TRF3-25)

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: #FGV (TRF3-25)

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei n. 12.036/2009)

CRFB, Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

- i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela EC n. 45/2004)

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. #FGV (TJGO-23/TRF1-25)

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei n. 3.238/1957) #FGV (TJGO-23)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei n. 12.874/2013)

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Incluído pela Lei n. 12.874/2013)

Resolução n. 155/2012 do CNJ - Dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.

Traslado de Casamento (art. 13)

Art. 13. O traslado do assento de casamento de brasileiro ocorrido em país estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de assento de casamento emitida por autoridade consular brasileira ou certidão estrangeira de casamento legalizada por autoridade consular brasileira e traduzida por tradutor público juramentado;
- b) certidão de nascimento do cônjuge brasileiro, ou certidão de casamento anterior com prova da sua dissolução, para fins do artigo 106 da Lei n. 6.015/1973;
- c) declaração de domicílio do registrando na Comarca ou comprovante de residência/domicílio, a critério do interessado. Na falta de domicílio no Brasil, o traslado deverá ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal; e
- d) requerimento assinado por um dos cônjuges ou por procurador.

§ 1º Se o assento de casamento a ser trasladado referir-se a brasileiro naturalizado, será obrigatória também a apresentação do certificado de naturalização ou outro documento que comprove a nacionalidade brasileira.

§ 2º A omissão do regime de bens no assento de casamento, lavrado por autoridade consular brasileira ou autoridade estrangeira competente, não obstará o traslado.

§ 3º Faculta-se a averbação do regime de bens posteriormente, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 4º Deverá sempre constar do assento e da respectiva certidão a seguinte anotação: "Aplica-se o disposto no art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei n. 4.657/1942".

§ 5º Na eventual existência de pacto antenupcial, lavrado perante autoridade estrangeira competente, o oficial de registro civil deverá, antes de efetuar o traslado, solicitar que os interessados providenciem o seu registro em cartório de registro de títulos e documentos no Brasil, alertando-os que o documento deverá estar previamente legalizado por autoridade consular brasileira e tenha jurisdição sobre o local em que foi emitido e traduzido por tradutor público juramentado.

§ 6º A omissão do(s) nome(s) adotado(s) pelos cônjuges após o matrimônio no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro não obstará o traslado.

§ 7º Nesse caso, deverão ser mantidos os nomes de solteiro dos cônjuges. Faculta-se a averbação posterior, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória de que os nomes foram modificados após o matrimônio, em conformidade com a legislação do país em que os nubentes tinham domicílio, nos termos do art. 7 do Decreto-Lei n. 4.657/1942.

§ 8º A omissão no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro de outros dados previstos no art. 70 da Lei n. 6.015/1973 não obstará o traslado.

§ 9º Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial.

§ 10 Os casamentos celebrados por autoridades estrangeiras são considerados autênticos, nos termos da lei do local de celebração, conforme previsto no caput do art. 32 da Lei n. 6.015/1973, inclusive no que respeita aos possíveis impedimentos, desde que não ofendam a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, nos termos do art. 17 do Decreto n. 4.657/1942. **#FGV (TJGO-23)**

§ 11 O traslado no Brasil, a que se refere o § 1º do referido artigo, efetuado em Cartório de 1º Ofício, tem o objetivo de dar publicidade e eficácia ao casamento, já reconhecido válido para o ordenamento brasileiro, possibilitando que produza efeitos jurídicos plenos no território nacional. **#FGV (TJGO-23)**

Lei n. 6.015/1973, art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular. **#FGV (TJGO-23)**

§ 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, trasladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento.

§ 3º Do termo e das respectivas certidões do nascimento registrado na forma do parágrafo antecedente constará que só valerão como prova de nacionalidade brasileira, até quatro (4) anos depois de atingida a maioridade.

§ 4º Dentro do prazo de quatro anos, depois de atingida a maioridade pelo interessado referido no § 2º deverá ele manifestar a sua opção pela nacionalidade brasileira perante o juízo federal. Deferido o pedido, proceder-se-á ao registro no livro "E" do Cartório do 1º Ofício do domicílio do optante.

§ 5º Não se verificando a hipótese prevista no parágrafo anterior, o oficial cancelará, de ofício, o registro provisório efetuado na forma do § 2º.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJGO-23/2ENAM-24)**

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (2ENAM-24)**

Súmula 611-STJ - Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. **#FGV (TJGO-23)**

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (2ENAM-24/TRF3-25/4ENAM-25)**

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (2ENAM-24/TRF3-25/4ENAM-25)**

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º **Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJCE-25/4ENAM-25)**

§ 2º **Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJCE-25)**

§ 3º **As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJCE-25)**

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. **#FGV (TJGO-23/TRF3-25)**

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJPR-23/TJPE-24/4ENAM-25)**

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJGO-23/TRF3-25)**

§ 1º **O compromisso referido no caput deste artigo:** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJGO-23)**

I - **buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

III - **não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

IV - **deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.** (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) **#FGV (TJMT-24/TRF1-25)**

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

Decreto n. 9.830/2019, art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

#FGV (TRF1-25)

A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor.

Ademais, é vedada a responsabilização penal objetiva, sem comprovação de dolo ou culpa. Nesse sentido, a configuração da tipicidade material dos crimes em questão exige a comprovação de prejuízo ao erário e de finalidade específica de favorecimento indevido.

Por fim, destacou que a atuação de advogado é resguardada pela ordem constitucional. Assim, eventual responsabilização penal apenas se justifica em caso de indicação de circunstâncias concretas que o vinculem, subjetivamente, ao propósito delitivo.

STF. HC 171576/RS, julgamento em 17.9.2019 (Inf. 952) #FGV (TRF1-25)

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei n. 13.655/2018) #FGV (TJGO-23/TJMT-24)

(25) Questão(ões)

#FGV (TJPR-23) 1 - Por meio de sua Secretaria de Licenciamento, o Município de Águas Termais emitiu alvará de localização e funcionamento à empresa XLO Ltda. para desenvolver atividade de serviço de alimentação exclusivamente por entrega, sem atendimento físico no local (dark kitchen). Sabe-se que o processo administrativo foi conduzido de modo regular e que a liberação se deu pela interpretação do Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termais, que traz a listagem dos documentos que devem ser apresentados para obtenção do alvará de localização e funcionamento: para a autoridade competente, há o dever-poder de liberação mediante a entrega de todos os documentos exigidos pelo Art. 6º. Seis meses após a concessão do alvará e com a empresa XLO Ltda. já em pleno funcionamento, o prefeito exonerou o secretário de Licenciamento e fez nova indicação para o cargo. O novo secretário, contrário às dark kitchens, decide invalidar o alvará de localização e funcionamento concedido à empresa XLO Ltda. porque considerou ilegal a decisão anterior. Na sua interpretação, o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termais não determinaria uma decisão de natureza vinculante, mas discricionária, sendo devida a negativa da liberação porque as dark kitchens são contrárias ao interesse público.

Considerando essa narrativa, sobre a decisão do novo secretário de Licenciamento do Município de Águas Termais, é correto afirmar que é:

- (A) legal, pois é sua competência zelar pela legalidade dos atos administrativos segundo o dever de autotutela;
- (B) legal, pois atos públicos de liberação, como alvará de localização e funcionamento, são invariavelmente discricionários;
- (C) legal, pois as dark kitchens apenas poderiam ser exercidas por particulares mediante delegação pública, tendo em vista o seu potencial de impacto no sossego e nos direitos de vizinhanças;
- (D) ilegal, pois ao novo secretário de Licenciamento não seria devida a mudança de entendimento sobre o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termais;
- (E) ilegal, pois a mudança de interpretação não pode gerar efeitos retroativos para alcançar o alvará de localização e funcionamento da empresa XLO Ltda.

#FGV (TRF1-23) 2 - Brasileiro, com domicílio no Rio de Janeiro, falece e deixa bens no Rio de Janeiro e em Boston, Estados Unidos da América. Deixa um filho apenas como herdeiro e sucessor.

Sobre a jurisdição e competência para processar esse inventário, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- (A) o foro adequado para realizar o inventário de todos os bens é o brasileiro; (B)
- (B) por força de convenção internacional, compete ao inventariante escolher onde processará o inventário de todos os bens, por se tratar de competência concorrente;
- (C) o foro adequado para realizar o inventário de todos os bens é o norte-americano, sendo o foro brasileiro absolutamente incompetente;
- (D) o inventário pode ser feito em cartório por meio de escritura pública onde serão incluídos todos os bens localizados no Brasil e no exterior;
- (E) compete à justiça brasileira processar o inventário e a partilha dos bens situados no Brasil, não podendo dispor sobre os bens situados no exterior.

¹ Gabarito: E

² Gabarito: E

DIREITO EMPRESARIAL

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	1953
CÓDIGO CIVIL	1954
Das Pessoas (arts. 1º a 78)	1954
Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69)	1954
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito das Obrigações (arts. 233 a 965)	1959
Dos Juros Legais (arts. 406 e 407)	1959
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Mútuo (arts. 586 a 592)	1961
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Do Mandato (arts. 653 a 692)	1964
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Comissão (arts. 693 a 709)	1965
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Títulos de Crédito (arts. 887 a 926)	1966
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Do Título ao Portador (arts. 904 a 909)	1969
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Título À Ordem (arts. 910 a 920)	1970
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Direito de Empresa (arts. 966 a 1.195)	1971
Do Empresário (arts. 966 a 980)	1971
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sociedade (arts. 981 a 1.141)	1973
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sociedade em Comum (arts. 986 a 990)	1974
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sociedade Simples (arts. 997 a 1.038)	1975
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Sociedade Limitada (arts. 1.052 a 1.087)	1978
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades (arts. 1.113 a 1.122)	1982
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Estabelecimento (arts. 1.142 a 1.149)	1984
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Nome Empresarial (arts. 1.155 a 1.168)	1985
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Escrituração (arts. 1.179 a 1.195)	1987
(2) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	1988
Dos Sujeitos do Processo (arts. 70 a 187)	1988
Da Capacidade Processual (arts. 70 a 76)	1988
(13) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença (arts. 318 a 770)	1994
Da Força Probante dos Documentos (arts. 405 a 429)	1994
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo de Execução (arts. 771 a 925)	1996

Da Responsabilidade Patrimonial (arts. 789 a 796)	1996
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Penhora das Quotas ou das Ações de Sociedades Personificadas (art. 861)	1999
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Penhora de Percentual de Faturamento de Empresa (art. 866)	2000
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966 (LUG)	2001
Promulga as Convenções para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias.	
Da Nota Promissória (arts. 75 a 78)	2001
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO-LEI N. 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967	2003
Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.	
(7) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968	2007
Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.	
Do Pagamento das Duplicatas (arts. 9º a 12)	2007
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Protesto (arts. 13 e 14)	2008
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo para Cobrança da Duplicata (arts. 15 a 18)	2009
(2) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO-LEI N. 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969	2011
Dispõe sobre títulos de crédito industrial e dá outras providências.	
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971	2014
Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.	
Das Sociedades Cooperativas (arts. 3º e 4º)	2014
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas (arts. 5º a 13)	2016
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Capital Social (arts. 24 a 27)	2017
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Fundos (art. 28)	2018
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Associados (arts. 29 a 37)	2019
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Órgãos Sociais (arts. 38 a 56)	2020
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Das Assembléias Gerais Ordinárias (art. 44)	2022
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Assembléias Gerais Extraordinárias (arts. 45 e 46)	2023
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Fusão, Incorporação e Desmembramento (arts. 57 a 62)	2024
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Dissolução e Liquidação (arts. 63 a 78)	2025
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Sistema Operacional das Cooperativas (arts. 79 a 91)	2026
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974	2028
Da Liquidação extrajudicial das instituições financeiras.	

Disposição Preliminar (art. 1º)	2028
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Intervenção e seu Processo (arts. 2º a 14)	2029
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aplicação e dos Efeitos da Medida (arts. 15 a 19)	2031
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo da Liquidação Extrajudicial (arts. 20 a 35)	2033
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal (arts. 36 a 49)	2034
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal (arts. 39 a 49)	2035
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976	2036
Dispõe sobre as Sociedades por Ações.	
Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima (arts. 1º a 4º-A)	2036
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Partes Beneficiárias (arts. 46 a 51)	2037
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Debêntures (arts. 52 a 74)	2038
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Agente Fiduciário dos Debenturistas (arts. 66 a 70)	2039
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Assembléia de Debenturistas (art. 71)	2041
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Livros Sociais (arts. 100 a 105)	2042
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Direito de Voto (arts. 110 a 115)	2043
Disposições Gerais (arts. 110 a 110-A)	2043
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Assembléia-Geral (arts. 121 a 137)	2045
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Conselho de Administração e Diretoria (arts. 138 a 160)	2048
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Lucro, Reservas e Dividendos (arts. 189 a 205)	2050
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dissolução, Liquidação e Extinção (arts. 206 a 219)	2052
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão (arts. 220 a 234)	2054
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas (arts. 243 a 264)	2056
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Prazos de Prescrição (arts. 285 a 288)	2060
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 6.840, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1980	2061
Dispõe sobre títulos de crédito comercial e dá outras providências.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
INSTRUÇÃO CVM N. 134, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990	2062
Dispõe acerca da emissão de Nota Promissória para distribuição pública.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	2064

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Da Cobrança de Dívidas (arts. 42 e 42-A)

2064

(2) QUESTÃO(ÕES)

Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores (arts. 43 a 45)

2065

(3) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

2067

Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

(5) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

2071

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Disposições Preliminares (arts. 1º a 5º)

2071

(1) QUESTÃO(ÕES)

Das Patentes (arts. 6º a 93)

2072

(8) QUESTÃO(ÕES)

Dos Desenhos Industriais (arts. 94 a 121)

2077

(3) QUESTÃO(ÕES)

Das Marcas (arts. 122 a 175)

2079

(8) QUESTÃO(ÕES)

Dos Crimes Contra a Propriedade Industrial (arts. 183 a 210)

2085

(1) QUESTÃO(ÕES)

Das Disposições Gerais (arts. 212 a 228)

2086

(1) QUESTÃO(ÕES)

Das Disposições Transitórias e Finais (arts. 229 a 244)

2087

(1) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 9.492, DE 16 DE JULHO DE 1997

2088

Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

(5) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

2092

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

(1) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 10.931, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

2094

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

(3) QUESTÃO(ÕES)

LEI N. 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005

2097

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Disposições Preliminares (arts. 1º a 4º)

2097

(2) QUESTÃO(ÕES)

Disposições Comuns à Recuperação Judicial e à Falência (arts. 5º a 46)

2098

(14) QUESTÃO(ÕES)

Da Recuperação Judicial (arts. 47 a 72)

2107

(22) QUESTÃO(ÕES)

Da Falência (arts. 75 a 160)

2122

(20) QUESTÃO(ÕES)

Da Recuperação Extrajudicial (arts. 161 a 167)

2136

(4) QUESTÃO(ÕES)

Da Insolvência Transnacional (arts. 167-A a 167-Y)

2140

(1) QUESTÃO(ÕES)

Disposições Penais (arts. 168 a 188)

2141

(1) QUESTÃO(ÕES)

LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	2143
Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, da Lei n. 10.189/2001, da Lei Complementar n. 63/1990; e revoga as Leis n. 9.317/1996, e 9.841/1999.	
Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte (arts. 3º a 3º-B)	2143
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Tributos e Contribuições (arts. 12 a 41)	2144
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional (art. 17)	2147
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Acesso aos Mercados (arts. 42 a 49-B)	2149
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Acesso à Justiça do Trabalho (art. 54)	2151
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Associativismo (art. 56)	2152
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Acesso à Justiça (arts. 74 a 75-B)	2154
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 11.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008	2156
Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
DECRETO N. 7.962, DE 15 DE MARÇO DE 2013	2158
Regulamenta a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.	
(2) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	2160
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
(13) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018	2170
Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural; altera a Lei n. 9.492/1997; e dá outras providências.	
(4) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Direito Comercial: origem. Evolução histórica. Autonomia. Fontes. Características. Empresário: caracterização. Inscrição. Capacidade. Teoria da empresa e seus perfis. Função social da empresa. Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança na perspectiva do ESG (Environmental, Social and Governance). Empresário rural.
2. Teoria geral dos títulos de créditos. Princípios gerais dos títulos de crédito: cartularidade, literalidade, autonomia e abstração. Títulos de créditos. Aceite, aval, endosso, protesto, prescrição. Ações cambiais. Títulos eletrônicos ou virtuais.
3. Teoria geral do direito societário: conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Ato constitutivo das sociedades. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperativa, sociedades coligadas, subsidiária integral, grupo societário e consórcio. Microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações). A responsabilidade dos sócios. A distribuição de lucros. O sócio oculto. Segredo comercial.
4. Sociedade Limitada e Sociedade Anônima. Sociedade limitada: cotas, administração, conselho fiscal, deliberação dos sócios, aumento e redução de capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários e dissolução. Sociedade anônima: características, órgãos e regulação pela Lei n. 6.404/1976 (Lei das S/A).
5. Sociedades dependentes de autorização. Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Sociedades dependentes de autorização. Desconsideração da personalidade jurídica.
6. Estabelecimento Empresarial. Institutos Complementares do Direito Empresarial. Registro. Nome. Prepostos. Escrituração. Bens corpóreos e incorpóreos. Ponto comercial, fundo de comércio e trespasse.
7. Contratos empresariais. Intervenção mínima. Compra e venda mercantil. Comissão. Representação Comercial. Concessão comercial. Grupo Econômico. Sucessão Empresarial. Franquia (franchising). Distribuição. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (factoring). Arrendamento mercantil (leasing). Cartão de crédito.
8. Contratos bancários. Depósito bancário. Conta corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário.
9. Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação.
10. Noções gerais de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Princípio da par conditio creditorum no sistema de recuperação e falência. Unidade, universalidade e indivisibilidade do juízo concursal. Procedimento préfalimentar. Convolução da recuperação judicial em falência. Pressupostos, órgãos, caracterização e administração da falência. Efeitos da decretação de falência. Realização do ativo. Classificação e pagamentos dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido.
11. Noções gerais de propriedade intelectual e propriedade Industrial. Regime Jurídico. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. Marca. Patente. Direito Autoral.
12. A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual. O Código de Defesa do Consumidor e práticas comerciais. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Comércio Eletrônico. Contratos de adesão e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. LGPD em relações empresariais.
13. Mudanças trazidas pela Lei n. 14.195/2021. Criação do sistema integrado de recuperação de ativos. Consolidação da Sociedade Limitada Unipessoal e extinção da EIRELLI. (Sic)

CÓDIGO CIVIL

PARTE GERAL

DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)

Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69)

Disposições Gerais (arts. 40 a 52)

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: #FGV (TJGO-23/1ENAM-24)

I - a União; #FGV (TJGO-23)

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; #FGV (TJGO-23)

III - os Municípios; #FGV (TJGO-23)

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei n. 11.107/2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: #FGV (TJGO-23)

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei n. 10.825/2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei n. 10.825/2003)

VI - (Revogado pela Lei n. 14.382/2022)

VII - os empreendimentos de economia solidária. (Redação dada pela Lei n. 15.068/2024) #FGV (TJSE-25)

Lei n. 15.068/2024, art. 2º A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei n. 10.825/2003)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente aos empreendimentos de economia solidária e às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Redação dada pela Lei n. 15.068/2024) #FGV (TJSE-25)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei n. 10.825/2003)

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (TJPR-21/TJAP-22/TJSC-24-2/TJSE-25/TJCE-25)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

Desvio de finalidade: abuso subjetivo.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (1ENAM-24/TJCE-25)

Confusão patrimonial: abuso objetivo.

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

II - **transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;** e (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

III - **outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.** (Incluído pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (TJAP-22)

§ 3º **O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.** (Incluído pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (TJMS-22)

Desconsideração da personalidade jurídica inversa.

§ 4º **A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.** (Incluído pela Lei n. 13.874/2019) #FGV (TJAP-22/TJSC-24-2)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

Súmula 435-STJ - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. #FGV (TJAP-22)

A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

STJ. REsp 1729554/SP, julgamento em 08/05/2018 #FGV (TJPR-21)

O encerramento das atividades da sociedade ou sua dissolução, ainda que irregulares, não são causas, por si só, para a desconsideração da personalidade jurídica a que se refere o art. 50 do CC.

STJ. EREsp 1306553-SC, julgado em 10/12/2014 (Inf. 554) #FGV (TJPR-21/TJAP-22/TJCE-25)

V JDC - Enunciado 281 - **A aplicação da teoria da desconsideração, descrita no art. 50 do Código Civil, prescinde da demonstração de insolvência da pessoa jurídica.** #FGV (TJAP-22)

IV JDC - Enunciado 282 - **O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, por si só, não basta para caracterizar abuso da personalidade jurídica.** #FGV (TJPR-21/TJAP-22)

(...) 1. A autonomia patrimonial da sociedade, princípio basilar do direito societário, configura via de mão dupla, de modo a proteger, nos termos da legislação de regência, o patrimônio dos sócios e da própria pessoa jurídica (e seus eventuais credores).

2. "A impenhorabilidade da Lei n. 8.009/90, ainda que tenha como destinatários as pessoas físicas, merece ser aplicada a certas pessoas jurídicas, às firmas individuais, às pequenas empresas com conotação familiar, por exemplo, por haver identidade de patrimônios." (FACHIN, Luiz Edson. "Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo", Rio de Janeiro, Renovar, 2001, p. 154).

3. A desconsideração parcial da personalidade da empresa proprietária para a subtração do imóvel de moradia do sócio do patrimônio social apto a responder pelas obrigações sociais deve ocorrer em situações particulares, quando evidenciada confusão entre o patrimônio da empresa familiar e o patrimônio pessoal dos sócios.

4. Impõe-se também a demonstração da boa-fé do sócio morador, que se infere de circunstâncias a serem aferidas caso a caso, como ser o imóvel de residência habitual da família, desde antes do vencimento da dívida.

5. Havendo desconsideração da personalidade em proveito de sócio morador de imóvel de titularidade da sociedade, haverá, na prática, desfalecimento do patrimônio social garantidor do cumprimento das obrigações da pessoa jurídica e, portanto, sendo a desconsideração via de mão dupla, poderão ser executados bens pessoais dos sócios até o limite do valor de mercado do bem subtraído à execução, independentemente do preenchimento de requisitos como má-fé e desvio de finalidade previstos no caput do art. 50 do Código Civil. A confusão patrimonial entre a sociedade familiar e o sócio morador, base para o benefício, será igualmente o fundamento para a eventual excussão de bens particulares dos sócios. (...)

STF. REsp n. 1514567/SP, julgado em 14/3/2023

Do voto da relatora Ministra Maria Isabel Gallotti: "O motivo que levou à criação da doutrina da desconsideração da personalidade, desde sua origem no direito anglo-americano (disregard of the legal entity), foi afastar temporariamente a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para satisfazer interesse do credor em razão de prática abusiva do sócio.

No caso, o que se pretende é o inverso, vale dizer, suspender a personalidade jurídica da sociedade empresarial para se conferir proteção ao devedor que utiliza imóvel de propriedade da empresa como moradia.

Trata-se da denominada "desconsideração da personalidade jurídica positiva", expressão cunhada pela doutrina para justificar proteção conferida pela Lei nº 8.009/90 a imóvel pertencente à pessoa jurídica, no qual residam os sócios.

Sustenta-se que "a teoria da desconsideração da personalidade sempre foi utilizada sob o aspecto negativo (punitivo/repressivo) (...)", propondo Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino seja utilizada também "sob o ponto de vista positivo, ou seja, para resguardar a dignidade da pessoa e outros valores constitucionais" ("A desconsideração da personalidade jurídica positiva". Revista de Direito Empresarial: ReDE, v. 2, n. 6, p. 91-105, nov/dez. 2014).

A esse respeito, Leonardo Netto Parentoni, no artigo “Desconsideração da Personalidade Jurídica: Aplicação às Empresas Familiares”, que integra o livro “Empresa Familiar: Estudos Jurídico”, sob a coordenação de Fábio Ulhoa Coelho e Marcelo Andrade Féres, destaca que o ordenamento jurídico pátrio, a despeito de as relações familiares serem marcadas por normas de ordem pública, buscou privilegiar a autonomia empresarial, razão pela qual, em seu entender, a “desconsideração da personalidade jurídica no Direito de Família se submete ao regime das relações jurídicas sem presunção legal de vulnerabilidade”:{...} **#FGV (TRF1-23)**

(9) Questão(ões)

#FGV (TJAP-22) 1 - A empresa XYZ, com sede no Estado do Amapá, há alguns anos enfrentava dificuldades financeiras e passou a não realizar o pagamento de dívidas que já acumulavam um passivo maior do que o seu ativo. Com a pandemia, a situação se agravou ainda mais e a empresa encerrou suas atividades às pressas, sem comunicar aos órgãos competentes. Diante da inadimplência da empresa, seus credores, incluindo o fisco, entraram em juízo e solicitaram a desconsideração da personalidade jurídica. Atento à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o magistrado deve considerar, no caso, que:

- (A) para a desconsideração da personalidade jurídica basta a caracterização do estado de insolvência da empresa;
- (B) caso a empresa participasse de grupo econômico, haveria a desconsideração da personalidade jurídica;
- (C) a dissolução irregular é suficiente, por si só, para o implemento da desconsideração da personalidade jurídica, com base no Art. 50 do Código Civil;
- (D) presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes;
- (E) tratando-se de regra que importa na ampliação do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o Art. 50 do Código Civil é a de que, diante do encerramento irregular das atividades, a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos.

#FGV (TJMS-23) 2 - Em ação de divórcio, Bernadete pretende o atingimento dos bens da sociedade controlada por seu ex-marido, Paulo, para a qual ele transferira todo o seu patrimônio, a fim de frustrar a devida meação.

Nesse caso, a hipótese é de desconsideração:

- (A) inversa, regida pela teoria menor, sem expressa previsão no Código Civil;
- (B) indireta, regida pela teoria maior, com expressa previsão no Código Civil;
- (C) expansiva, regida pela teoria maior, sem expressa previsão no Código Civil;
- (D) inversa, regida pela teoria maior, com expressa previsão no Código Civil;
- (E) indireta, regida pela teoria menor, sem expressa previsão no Código Civil.

#FGV (TJGO-23) 3 - São pessoas jurídicas de direito privado, segundo o Código Civil:

- (A) sociedades, fundações, organizações religiosas e territórios;
- (B) associações, fundações, organizações religiosas e empresas individuais de responsabilidade limitada;
- (C) sociedades de economia mista e empresas públicas;
- (D) União, Estados, Municípios e Territórios;
- (E) associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos.

#FGV (TRF1-23) 4 - A desconsideração positiva da personalidade jurídica é:

- (A) requerida pelo próprio devedor para conservar seu patrimônio mínimo, notadamente o bem de família que esteja em nome da pessoa jurídica;
- (B) requerida exclusivamente pelos credores, com base na teoria maior, nos casos em que a inexistência de pessoa jurídica formal (por falta de registro, por exemplo) seja utilizada pelo devedor para ocultar seu patrimônio;
- (C) requerida exclusivamente pelos credores, com base na teoria menor, nos casos em que a inexistência de pessoa jurídica formal (por falta de registro, por exemplo) seja utilizada pelo devedor para ocultar seu patrimônio;
- (D) sinônima da desconsideração expansiva da personalidade jurídica, com base na teoria maior, em que o sócio oculto é chamado a responder pelo débito;
- (E) sinônima da desconsideração expansiva da personalidade jurídica, com base na teoria menor, em que o sócio oculto é chamado a responder pelo débito.

¹ Gabarito: D

² Gabarito: D

³ Gabarito: E

⁴ Gabarito: A

DIREITO PENAL

SUMÁRIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM	2177
INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL	2178
Direito Penal e Criminologia	2178
(1) QUESTÃO(ÕES)	
A NORMA PENAL	2180
Conflito Aparente de Normas Penais	2180
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TEORIA GERAL DO CRIME	2181
Crimes de dano e de perigo. Crimes materiais, formais e de mera conduta.	2181
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	2182
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	2182
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Organização do Estado (arts. 18 a 43)	2184
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50)	2186
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56)	2187
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69)	2189
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)	2190
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Do Meio Ambiente (art. 225)	2191
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CÓDIGO PENAL	2193
PARTE GERAL	2193
Da Aplicação da Lei Penal (arts. 1º a 12)	2193
(15) QUESTÃO(ÕES)	
Do Crime (arts. 13 a 25)	2199
(46) QUESTÃO(ÕES)	
Da Imputabilidade Penal (arts. 26 a 28)	2218
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Do Concurso de Pessoas (arts. 29 a 31)	2221
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Das Penas Privativas de Liberdade (arts. 33 a 42)	2224
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Das Penas Restritivas de Direitos (arts. 43 a 48)	2228
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Da Pena de Multa (arts. 49 a 52)	2230
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Da Aplicação da Pena (arts. 59 a 76)	2233
(58) QUESTÃO(ÕES)	
Da Suspensão Condicional da Pena (arts. 77 a 82)	2254
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Do Livramento Condicional (arts. 83 a 90)	2256

(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Efeitos da Condenação (arts. 91 a 92)	2257
(18) QUESTÃO(ÕES)	
Da Reabilitação (arts. 93 a 95)	2264
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Das Medidas de Segurança (arts. 96 a 99)	2265
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Da Extinção da Punibilidade (arts. 107 a 120)	2267
(20) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	2275
Dos Crimes Contra a Vida (arts. 121 a 128)	2275
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Das Lesões Corporais (art. 129)	2282
(11) QUESTÃO(ÕES)	
Da Periclitacão da Vida e da Saúde (arts. 130 a 136)	2288
(6) QUESTÃO(ÕES)	
Da Rixa (art. 137)	2291
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Honra (arts. 138 a 145)	2292
(9) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal (arts. 146 a 149-A)	2295
(13) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Inviolabilidade do Domicílio (art. 150)	2301
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos (arts. 153 a 154-B)	2303
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Do Furto (arts. 155 e 156)	2304
(24) QUESTÃO(ÕES)	
Do Roubo e da Extorsão (arts. 157 a 160)	2311
(19) QUESTÃO(ÕES)	
Do Dano (arts. 163 a 167)	2318
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Da Apropriação Indébita (arts. 168 a 170)	2319
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Do Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179)	2322
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Da Receptação (arts. 180 e 180-A)	2326
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Disposições Gerais (arts. 181 a 183)	2328
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual (arts. 213 a 216-A)	2329
(10) QUESTÃO(ÕES)	
Da Exposição da Intimidade Sexual (art. 216-B)	2332
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável (arts. 217 a 218-C)	2333
(14) QUESTÃO(ÕES)	
Disposições Gerais (arts. 223 a 226)	2338
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual (arts. 227 a 232)	2341
(3) QUESTÃO(ÕES)	

Do Ultraje Público ao Pudor (arts. 233 e 234)	2343
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Família (arts. 235 a 249)	2344
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública (arts. 250 a 285)	2345
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Paz Pública (arts. 286 a 288-A)	2346
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Da Falsidade Documental (arts. 296 a 305)	2348
(3) QUESTÃO(ÕES)	
De Outras Falsidades (arts. 306 a 311)	2350
(4) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral (arts. 312 a 327)	2352
(22) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral (arts. 328 a 337-A)	2360
(16) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira (arts. 337-B a 337-D)	2366
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes em Licitação e Contratos Administrativos (arts. 337-E a 337-P)	2367
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra a Administração da Justiça (arts. 338 a 359)	2368
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito (arts. 359-I a 359-U)	2371
(1) QUESTÃO(ÕES)	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL N. 1/2026 DA ENFAM

1. Introdução ao Direito Penal. Conceito, características, finalidade e princípios gerais do Direito penal. (Des)criminalização e (des)penalização. Direito penal e política criminal. Direito penal e criminologia. Direito penal e outros ramos do Direito.
2. A Constituição Penal. Princípios de Direito penal constitucional. Princípios constitucionais influentes em matéria penal. Normas penais constitucionalizadas. Mandamentos de penalização.
3. A Norma Penal. Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação. Lei penal no tempo e no espaço; do tempo e do lugar do crime. Limites da aplicação da lei penal em relação às pessoas.
4. Teoria Geral do Crime. Conceito, objeto, sujeitos, conduta. Crimes de dano e de perigo. Crimes materiais, formais e de mera conduta.
5. Tipicidade Objetiva. Ação, resultado e relação de causalidade. Teoria da imputação objetiva. Da relevância penal da omissão.
6. Tipicidade subjetiva. Crime doloso e crime culposo. Erro sobre elementos do tipo. Crime agravado pelo resultado e crime preterdoloso.
7. Iter Criminis. Consumação e tentativa. Crime impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior.
8. Antijuridicidade. Legítima defesa e do excesso. Estado de necessidade. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular de direito.
9. Culpabilidade. Fundamentos; conceito; elementos e conteúdo. Culpabilidade e pena. Causas de exclusão da culpabilidade. Erro de proibição. Descriminantes putativas.
10. Imputabilidade penal. Inimputáveis e semi-imputáveis. Menoridade penal. Emoção e paixão. Embriaguez.
11. Concurso de agentes. Autoria e da participação. Teoria do domínio do fato.
12. Das penas. Teoria da pena. Cominação e aplicação das penas e dos substitutivos penais. Concurso de crimes e crime continuado. Concurso aparente de normas. Erro na execução e Resultado diverso do pretendido.
13. Dos efeitos da condenação. Do confisco alargado de bens.
14. Da reabilitação.
15. Das medidas de segurança.
16. Da ação penal. Tipos de ação penal. Titularidade e legitimidade. Arquivamento do inquérito.
17. Da extinção da punibilidade.
18. Direito penal econômico. Bem jurídico supraindividual. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas.
19. A aplicação da Lei Penal Militar. Código Penal Militar (art. 9º).
20. Tratados e convenções em matéria criminal. A Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
21. Dos crimes em espécie. Dos crimes previstos na parte especial do Código Penal: dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra a dignidade sexual; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública e administração da justiça. Crimes previstos nas Leis ns. 7.716/89, 12.288/2010 e 13.869/2019.

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

Direito Penal e Criminologia

Escola de Chicago

A Escola de Chicago, segundo Christiano Gonzaga, “encara o fenômeno do crime com base na ecologia, ou seja, analisa a arquitetura da cidade como formadora do comportamento delinquente.

A obra fundamental para a compreensão da distribuição ecológica do crime da cidade de Chicago é *Delinquency areas*, de Clifford Shaw, datada de 1929. Nessa obra, Shaw sistematizou dados oficiais concernentes à delinquência juvenil em Chicago por décadas. Seu objetivo inicial era observar os locais urbanos onde nascia a criminalidade ao longo dos anos, de modo a verificar se existiriam as chamadas áreas criminais (guetos). O primeiro passo foi a coleta de dados, agrupados de acordo com determinados períodos históricos ou conforme o estatuto jurídico daqueles que compunham as amostras coletadas, variando de pequenos delinquentes a criminosos adultos.

Com base nesse estudo de áreas criminais, aliado ao crescimento desordenado da cidade de Chicago, que se expandiu do centro para a periferia (movimento circular centrífugo), foi observado que inúmeros e graves problemas sociais, econômicos e culturais criaram ambiente favorável à instalação da criminalidade, ainda mais pela ausência de mecanismos de controle social. Cumpre ressaltar que essa análise foi feita nos Estados Unidos da América, mas que pode ser aplicada, guardadas as devidas proporções, para outros cantos do mundo, como o Brasil, de forma a explicar o surgimento do crime.

Ela é facilmente perceptível quando se tomam por base três círculos concêntricos (esse fenômeno também pode ser chamado de teoria das zonas concêntricas), em que o primeiro deles representa o centro cívico (Prefeitura, Polícia, Poder Judiciário etc.) com toda a proteção estatal tradicional, sendo zero a estatística de crimes. O segundo círculo representa os subúrbios que, na visão norte-americana, seria o local em que as pessoas que trabalham no centro cívico residem. Nesse local, o índice de criminalidade é diferente de zero, mas nada tão expressivo quanto o próximo círculo a ser analisado. Alguns pequenos delitos lá são praticados, como furtos, danos e outros de natureza patrimonial. Por fim, o último círculo existente constitui, na visão da Escola de Chicago, o grande problema social da criminalidade, consubstanciado nos famosos guetos (periferia ou favelas, na nomenclatura brasileira), em que a presença estatal é inexistente e, por esse motivo, os crimes são praticados de forma livre e sem repressão policial. Nos filmes de Hollywood são famosos os bairros conhecidos como guetos, como Bronx e Harlem (bairros pobres de Nova Iorque), em que os crimes mais violentos são retratados por meio de homicídios, roubos, estupro, entre outros. Tudo isso por falta de preocupação social do Estado em tais regiões.”

(GONZAGA, C. Manual de Criminologia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.)

De acordo com Nestor Sampaio Penteado Filho, **associação diferencial** “é considerada uma teoria de consenso, desenvolvida pelo sociólogo americano Edwin Sutherland (1883-1950), inspirado em Gabriel Tarde.

Cunhou-se, no final dos anos 1930, a expressão *white collar crimes* (crimes de colarinho branco) para designar os autores de crimes específicos, que se diferenciavam dos criminosos comuns.

Afirma que o comportamento do criminoso é aprendido, nunca herdado, criado ou desenvolvido pelo sujeito ativo. Sutherland não propõe a associação entre criminosos e não criminosos, mas sim entre definições favoráveis ou desfavoráveis ao delito.

Nesse contexto, a associação diferencial é um processo de apreensão de comportamentos desviantes, que requer conhecimento e habilidade para se locupletar das ações desviantes.

Isso é aprendido e promovido por gangues urbanas, grupos empresariais, aquelas despertadas para a prática de furtos e arruaças, e estes, para a prática de sonegações e fraudes comerciais.

A apreensão (aprendizagem) do comportamento delitivo se dá numa compreensão cênica, em decorrência de uma interação.

Conforme o ensino de Álvaro Mayrink da Costa (1976, p. 129), “a aprendizagem é feita num processo de comunicação com outras pessoas, principalmente, por grupos íntimos, incluindo técnicas de ação delitiva e a direção específica de motivos e impulsos, racionalizações e atitudes. Uma pessoa torna-se criminosa porque recebe mais definições favoráveis à violação da lei do que desfavoráveis a essa violação. Este é o princípio da associação diferencial”.

Em outras palavras, a associação diferencial desperta as leis de imitação, porque, ao contrário do que suponha Lombroso, ninguém nasce criminoso, mas a criminalidade é consequência de uma socialização incorreta.

As classes sociais mais altas acabam por influenciar as mais baixas, inclusive em razão do monopólio dos meios de comunicação em massa, que criam estereótipos, modelos, comportamentos etc.

Portanto, não se pode dizer que o crime é uma forma de comportamento inadaptado das classes menos favorecidas. Não é exclusividade delas, porque assistimos a uma série de crimes de colarinho branco (sonegações, fraudes etc.), que são delitos praticados por pessoas de elevada estatura social e respeitadas no ambiente profissional (empresários, políticos, industriais etc.).

Nem todas as associações diferenciais têm a mesma força; variam na frequência, na duração, nos interesses e na intensidade.

Daí por que a teoria conduz à ideia de que a cultura mais ampla não é homogênea, levando a conceitos contraditórios do mesmo comportamento, porque se nega que o comportamento do delinquente possa ser explicado por necessidades e valores gerais.”

(FILHO, N. S. P. Manual esquemático de criminologia. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.)

(1) Questão(ões)

#FGV (2ENAM-24) 1 - A Criminologia é o ramo da Ciência Penal que abrange os conhecimentos relativos ao delito como fenômeno social, inclusive os processos de elaborar as leis, infringir as leis e reagir à infração das leis.

Acerca das teorias criminológicas, analise as afirmativas a seguir.

- I. A teoria ecológica do delito foi criada no contexto da Escola de Chicago e consiste na sustentação, baseada em pesquisas empíricas, da correlação entre o ambiente comunitário e a formação de determinados padrões infracionais.
- II. A teoria da associação diferencial, também chamada de teoria da aprendizagem social, preconiza que as racionalidades motivacionais e metodológicas que envolvem o cometimento de ilicitudes podem ter origem genética, mas são principalmente transmitidas em circunstâncias específicas no curso da convivência grupal.
- III. Os chamados crimes do colarinho branco são infrações praticadas por indivíduos dotados de elevado status socioeconômico no curso de atividades filantrópicas, sendo a razão pela qual as cifras negras não incidem sobre tais comportamentos ilícitos.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) I e II, apenas.
- (C) I e III, apenas.
- (D) II e III, apenas.
- (E) I, II e III.

¹ Gabarito: A

A NORMA PENAL

Conflito Aparente de Normas Penais

O conflito aparente de normas penais “ocorre quando duas ou mais leis colidem entre si em relação a determinado fato. A solução é conferida pelos seguintes princípios: especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.” (SALIM, A.; JR, B.; KLIPPEL, B. A. G.; ZAMPIER, B.; CARVALHO, C.; ROMAR, C. T. M.; GONZAGA, C.; JÚNIOR, C. J. B.; FARIA, E.; BECHARA, E.; DELLORE, L.; SOALHEIRO, L.; ZAPATER, M.; FILHO, N. C.; LENZA, P.; FERRACIOLLI, R. B.; CAPARROZ, R. Esquematzado® OAB 1ª Fase: 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.)

De acordo com André Estefam, “**não há em nosso ordenamento jurídico critérios orientadores expressos sobre qual tipo penal preferir quando mais de um aparentemente for aplicável.** A doutrina e a jurisprudência, porém, desenvolveram parâmetros norteadores, chamados comumente de “princípios”, voltados à solução do conflito aparente de normas.

Esses critérios, ou “princípios”, são os seguintes:

- a) **princípio da especialidade:** por este, o tipo especial prevalece sobre o tipo geral;
- b) **princípio da subsidiariedade:** o tipo principal prevalece sobre o tipo subsidiário;
- c) **princípio da consunção:** o crime-fim prevalece sobre (“absorve”) o crime-meio;
- d) **princípio da alternatividade:** quando o agente comete mais de uma ação ou omissão, todas previstas no mesmo tipo penal, realiza um único crime. (ESTEFAM, A. Direito Penal: 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.)

O **princípio da taxatividade** para Guilherme Nucci, “significa que as condutas típicas, merecedoras de punição, devem ser suficientemente claras e bem elaboradas, de modo a não deixar dúvida, em relação ao seu cumprimento, por parte do destinatário da norma. A construção de tipos penais incriminadores dúbios e repletos de termos valorativos vagos pode dar ensejo ao abuso do Estado na invasão da intimidade e da esfera de liberdade dos indivíduos. Aliás, não fossem os tipos taxativos – limitativos, restritivos, precisos – e de nada adiantaria adotar o princípio da legalidade ou da reserva legal. Este é um princípio decorrente, nitidamente, da legalidade, logo, é constitucional implícito. Ensina LUIZ LUISI que “o postulado em causa expressa a exigência de que as leis penais, especialmente as de natureza incriminadora, sejam claras e o mais possível certas e precisas. Trata-se de um postulado dirigido ao legislador vetando ao mesmo a elaboração de tipos penais com a utilização de expressões ambíguas, equívocas e vagas de modo a ensejar diferentes e mesmo contrastantes entendimentos. O princípio da determinação taxativa preside, portanto, a formulação da lei penal, a exigir qualificação e competência do legislador, e o uso por este de técnica correta e de uma linguagem rigorosa e uniforme” (Os princípios constitucionais penais, p. 18)”. (NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 24ª Edição 2024. 24th ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book.)

Por fim, “pelo **princípio da fragmentariedade**, o Direito Penal somente deve intervir quando houver ataques intoleráveis a bens jurídicos relevantes.” (SALIM, A.; JR, B.; KLIPPEL, B. A. G.; ZAMPIER, B.; CARVALHO, C.; ROMAR, C. T. M.; GONZAGA, C.; JÚNIOR, C. J. B.; FARIA, E.; BECHARA, E.; DELLORE, L.; SOALHEIRO, L.; ZAPATER, M.; FILHO, N. C.; LENZA, P.; FERRACIOLLI, R. B.; CAPARROZ, R. Esquematzado® OAB 1ª Fase: 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.)

(1) Questão(ões)

#FGV (2ENAM-24) 2- Na solução do conflito aparente de normas penais, assinale a afirmativa correta.

- (A) O princípio da especialidade afirma que o ordenamento penal somente protege os bens jurídicos mais importantes para a vida pacífica em sociedade.
- (B) O princípio da taxatividade estabelece a prevalência da norma penal que descreve condutas de observância obrigatória para fins de proteção fiscal.
- (C) O princípio da fungibilidade considera a equivalência entre normas penais incriminadoras, que são preponderantes em relação às normas penais permissivas e explicativas.
- (D) O princípio da fragmentariedade considera a prevalência da norma penal que contém todos os elementos da norma geral, além de outros que a tornam distinta.
- (E) O princípio da alternatividade estabelece que, nos crimes de conteúdo variável, a incursão delitiva será única, ainda que sejam múltiplas as condutas típicas praticadas pelo mesmo sujeito no mesmo contexto.

² Gabarito: E

TEORIA GERAL DO CRIME

Crimes de dano e de perigo. Crimes materiais, formais e de mera conduta.

Classificação doutrinária dos crimes, segundo Alexandre Salim:

- **“Crimes materiais, formais e de mera conduta**

- **Materiais:** o tipo descreve a conduta e o resultado naturalístico, sendo este necessário para a consumação (ex.: homicídio, roubo, furto).
- **Formais:** o tipo descreve uma conduta que possibilita a produção de um resultado naturalístico, mas não exige a realização deste para a consumação (ex.: extorsão).

STJ – Súmula 96 - O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

STJ – Súmula 500 - A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

STJ – Súmula 645 - O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem.

- **Mera conduta:** o tipo descreve apenas a conduta, da qual não decorre nenhum resultado naturalístico externo a ela (ex.: porte ilegal de arma de fogo).

(...)

- **Crimes de dano e de perigo**

- **De dano:** consumam-se com a efetiva lesão ao bem jurídico (ex.: roubo).
- **De perigo:** consumam-se com a possibilidade de lesão ao bem jurídico (ex.: perigo para a vida ou saúde de outrem).
Dividem-se em: (1) **de perigo concreto:** são os que exigem a comprovação do perigo para a consumação (ex.: art. 309 do CTB); e (2) **de perigo abstrato ou presumido:** são os que dispensam a comprovação do perigo para a consumação (ex.: art. 310 do CTB)."

(SALIM, A.; JR, B.; KLIPPEL, B. A. G.; ZAMPIER, B.; CARVALHO, C.; ROMAR, C. T. M.; GONZAGA, C.; JÚNIOR, C. J. B.; FARIA, E.; BECHARA, E.; DELLORE, L.; SOALHEIRO, L.; ZAPATER, M.; FILHO, N. C.; LENZA, P.; FERRACIOLLI, R. B.; CAPARROZ, R. Esquematizado® OAB 1ª Fase.: 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.)

(1) Questão(ões)

#FGV (ZENAM-24) 3 - Segundo a teoria geral do crime, assinale a afirmativa correta.

- (A) Os crimes de dano são aqueles que demandam a comprovação da ameaça de lesão ao bem jurídico protegido.
- (B) Os crimes de mera conduta são consumados no momento da produção do resultado expressamente contido na descrição típica.
- (C) Os crimes de perigo concreto são aqueles que demandam a comprovação da ofensa material ao bem jurídico tutelado.
- (D) Os crimes materiais são aqueles em que o tipo penal descreve a conduta e o resultado, mas não exige a ocorrência deste último para fins de consumação.
- (E) Os crimes formais se consumam antes da ocorrência do resultado naturalístico previsto na descrição típica, sendo, por essa razão, também chamados de crimes de consumação antecipada.

³ Gabarito: E

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)

Art. 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; #FGV (1ENAM-24)

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Princípio da humanidade

"Decorre, também, diretamente, da dignidade da pessoa humana, pois veda a aplicação de penas cruéis. A pena, por si mesma, constitui uma aflição ao indivíduo; é preciso, no entanto, o estabelecimento de limites compatíveis com o desenvolvimento da sociedade nos dias de hoje.

O Estado deve dar o exemplo, jamais atuando com base em objetivos vingativos, sem utilidade e propósito positivo. Impor ao autor de crime um sofrimento atroz e desmedido suplanta até mesmo o cometimento do delito, pois provém de quem deve manter o equilíbrio e a imparcialidade. Espera-se a pena humanizada, em suas raízes, para evitar que o Direito Penal retroceda a épocas bárbaras e incivilizadas. Por isso, enumerou o art. 5º, XLVII, da Constituição Federal, a vedação às penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados e de banimento. Em preceito geral, proibiu as cruéis, que, na essência, são todas as anteriores e mais algumas, como o castigo físico e a humilhação pública."

(NUCCI, Guilherme de S. Direito Penal - Partes Geral e Especial - Esquemas e Sistemas - 10ª Edição 2026. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book)

Princípio da individualização da pena

"(...) a pena não deve ser padronizada, cabendo a cada delinquente a exata medida punitiva pelo que fez. Não teria sentido igualar os desiguais, sabendo-se, por certo, que a prática de idêntica figura típica não é suficiente para nivelar dois seres humanos. Assim, o justo é fixar a pena de maneira individualizada, seguindo-se os parâmetros legais, mas estabelecendo a cada um o que lhe é devido. É o que prevê o art. 5º, XLVI, da Constituição.

Convém destacar existem três momentos para a individualização:

- a) **individualização legislativa:** cabe ao legislador, quando cria um novo tipo penal incriminador, estabelecer o mínimo e o máximo, em abstrato, previstos para a pena;
- b) **individualização judiciária:** compete ao julgador, na sentença condenatória, concretizar a pena, de acordo com as várias circunstâncias previstas em lei;
- c) **individualização executória:** a pena aplicada, quando em cumprimento, sofre variações, conforme o desenvolvimento do sentenciado; é possível reduzi-la (remição, indulto etc.), alterar o regime (progressão ou regressão), entre outros fatores.

Neste último aspecto, dispõe o art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal, deva o condenado cumprir a pena em estabelecimento adequado, conforme a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Sobre o tema, em maiores detalhes, consultar o nosso trabalho Individualização da pena.

(NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 25ª Edição 2025. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book)

Do inteiro teor do REsp 1953607-SC, que firmou a tese do tema 1120-STJ: "1. O princípio da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI da Constituição da República, diz-nos que a pena deve sempre ser individualizada para cada infrator. Doutrina e jurisprudência explicam que a individualização ocorre em três etapas: (a) legislativa; (b) judicial; e (c) executória.

2. Discorrendo sobre a terceira etapa da individualização da pena, Guilherme Nucci assevera que "a sentença condenatória não é estática, mas dinâmica. Um título executivo judicial, na órbita penal, é mutável." (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 18)."

STJ. REsp 1953607-SC, julgado em 14/09/2022 (Inf. 749)

(2) Questão(ões)

#FGV (1ENAM-24) 4 - Acerca das sanções penais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

- I. O tempo de duração da medida de segurança substitutiva poderá ser superior ao tempo máximo de pena abstratamente cominado ao crime praticado pelo agente, desde que persista a periculosidade do agente em decorrência de doença mental.
- II. O princípio da responsabilidade pessoal não impede que os sucessores do apenado arquem com as consequências da condenação no que diz respeito ao ressarcimento de dano causado pela prática da infração penal até o limite do valor do patrimônio transferido.
- III. Na fixação da pena, o juiz não poderá, em qualquer hipótese ou fase da dosimetria, aplicá-la abaixo do mínimo legal abstratamente previsto, sob pena de nulidade da decisão por violação ao princípio da legalidade.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) II e III, apenas.

#FGV (TJPA-26) 5 - Acerca dos princípios do direito penal e a sua aplicação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que o princípio da:

- (A) individualização das penas é informador da atividade legislativa e judicial, incluindo a fase de execução penal;
- (B) insignificância não é compatível com crimes contra a Administração Pública, incluindo os crimes tributários;
- (C) intranscendência da pena impede que a pena criminal seja transmitida aos herdeiros, excetuando-se as multas penais e a obrigação de reparar o dano, nos limites do patrimônio transferido;
- (D) culpabilidade exige que a lei penal seja certa, escrita, anterior e estrita, sem o que não é possível impor uma condenação criminal;
- (E) humanidade é relativizado no caso dos crimes ambientais, em que pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas, diretamente, por suas ações.

⁴ Gabarito: B

⁵ Gabarito: B

Da Organização do Estado (arts. 18 a 43)

Da União (arts. 20 a 24)

Art. 21.

Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela EC n. 8/1995)
- XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela EC n. 8/1995)
 - b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
 - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
 - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela EC n. 69/2012)
- XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela EC n. 104/2019)
- XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
- XVII - **conceder anistia; #FGV (TJGO-23)**
- XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
- XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela EC n. 19/1998)
- XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
 - a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
 - b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; (Redação dada pela EC n. 118/2022)
 - c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; (Redação dada pela EC n. 118/2022)
 - d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela EC n. 49/2006)
- XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.
- XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. (Incluído pela EC n. 115/2022)

(1) Questão(ões)

#F6V (TJGO-23) 6 - Réu condenado, por sentença definitiva, pela prática de crime pode vir a não cumprir a pena ou a ter a execução da pena extinta, caso sobrevenha causa extintiva da punibilidade. Dentre essas causas, existem aquelas que, ocorridas após a sentença condenatória irrecorrível, extinguem todos os efeitos penais da condenação, principais e secundários.

É o que acontece com o(a):

- (A) anistia;
- (B) graça;
- (C) indulto;
- (D) prescrição da pretensão executória;
- (E) reparação do dano, no crime de peculato culposo.

⁶ Gabarito: A

Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135)
Do Poder Legislativo (arts. 44 a 75)
Das Atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50)

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - **concessão de anistia. #FGV (TJGO-23)**

CP, art. 107. **Extingue-se a punibilidade:** (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984)

II - **pela anistia, graça ou indulto. #FGV (TJGO-23)**

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela EC n. 69/2012)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela EC n. 32/2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela EC n. 32/2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela EC n. 41/2003)

(1) Questão(ões)

#FGV (TJGO-23) 7 - Réu condenado, por sentença definitiva, pela prática de crime pode vir a não cumprir a pena ou a ter a execução da pena extinta, caso sobrevenha causa extintiva da punibilidade. Dentre essas causas, existem aquelas que, ocorridas após a sentença condenatória irreversível, extinguem todos os efeitos penais da condenação, principais e secundários.

É o que acontece com o(a):

- (A) anistia;
- (B) graça;
- (C) indulto;
- (D) prescrição da pretensão executória;
- (E) reparação do dano, no crime de peculato culposo.

Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56)

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela EC n. 35/2001) **#FGV (TJPR-21)**

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela EC n. 35/2001) **#FGV (TJPR-21)**

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela EC n. 35/2001) **#FGV (TJPR-21)**

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela EC n. 35/2001)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação dada pela EC n. 35/2001)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela EC n. 35/2001)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação dada pela EC n. 35/2001)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Redação dada pela EC n. 35/2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela EC n. 35/2001) **#FGV (TJPR-21)**

Crimes de calúnia, difamação e injúria qualificados pelo meio que facilitou a divulgação (CP, arts. 138, 139, 140 e 141, III)

Súmula 245-STF - A imunidade parlamentar não se estende ao corréu sem essa prerrogativa. **#FGV (TJPR-21)**

A prerrogativa de foro conferida aos membros do Congresso Nacional, vinculada à liberdade máxima necessária ao bom desempenho do ofício legislativo, estende-se ao suplente respectivo apenas durante o período em que este permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar. Assim, o retorno do deputado ou do senador titular às funções normais implica a perda, pelo suplente, do direito de ser investigado, processado e julgado no STF.

STF. Inq 2421 AgR, rel. min. Menezes Direito, j. 14-2-2008, P, DJE de 4-4-2008 **#FGV (TJPR-21)**

A renúncia de parlamentar, após o final da instrução, não acarreta a perda de competência do STF. Superação da jurisprudência anterior. Havendo a renúncia ocorrido anteriormente ao final da instrução, declina-se da competência para o juízo de primeiro grau.

STF. AP 606 QO, rel. min. Roberto Barroso, j. 12-8-2014 **#FGV (TJPR-21)**

(...) o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet. (...) a inviolabilidade material somente abarca as declarações que apresentem nexo direto e evidente com o exercício das funções parlamentares. (...) O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias – não para o livre mercado de ofensas. A liberdade de expressão política dos parlamentares, ainda que vigorosa, deve se manter nos limites da civilidade. Ninguém pode se escudar na inviolabilidade parlamentar para, sem vinculação com a função, agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação.

STF. PET 7174, rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, j. 10-3-2020 (Inf. 969) **#FGV (TJPR-21)**

(1) Questão(ões)

#FGV (TJPR-21) 8 - Russel, Secretário Estadual de Lazer e Diversão, ajuizou queixa-crime contra o Deputado Federal Jack pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140, combinado com o artigo 141, inciso III, todos do Código Penal. Narrou, para tanto, que o Deputado Federal, a partir de publicação veiculada na internet por meio da rede social AllTogether e posteriormente também divulgada via aplicativo de mensagens TalkAbout, proferiu ataques dirigidos ao querelante que ofenderam sua honra subjetiva, objetiva, além de imputar-lhe a prática do "crime de improbidade administrativa". O querelante atribuiu as seguintes declarações ao Deputado Federal, que classifica como crimes de difamação, injúria e calúnia: "O maior deboche com dinheiro público que eu já vi na minha vida! Missão governamental do Estado X, Secretário Estadual de Lazer e Diversão Russel, com dois assessores, foram para Orlando, dos dias 18 a 25 de janeiro, para a Feira de Armas Shoot me to Death, com diária de US\$350,00, para cada um, totalizando US\$2.275,00, mais passagem de US\$14.000,00. O Secretário, todos os anos, há muitos anos, vai a essa feira com o dinheiro da família, porém, agora pegou o dinheiro do Estado X para ir. O que tem o Secretário Estadual de Lazer e Diversão a ver com uma Feira de Armas em Orlando? Onde ele está, inclusive, usando vídeos para sua promoção pessoal. Ele é Secretário de Segurança por acaso? Ele foi fazer turismo, uma vergonha isso, o que vem para o Estado X com essa viagem, senhor Governador? Isso é nítido ato de improbidade e como Deputado Federal não admito, quero o melhor para o Estado X".

No que pertine à prática de crime pelo referido Deputado Federal, é correto afirmar que:

- (A) estando a fala do Deputado Federal ligada ao exercício do mandato e ao debate político, há incidência da imunidade material, o que, consequentemente, afasta a tipicidade da conduta;
- (B) as prerrogativas de Deputado Federal limitam-se a instituições vinculadas diretamente à União, não se estendendo seus poderes e imunidades a atos praticados fora de sua esfera de atuação;
- (C) estando a fala do Deputado Federal ligada ao exercício do mandato e ao debate político, há incidência da imunidade material, o que, consequentemente, afasta a ilicitude da conduta;
- (D) as prerrogativas de Deputado Federal limitam-se a manifestações realizadas dentro da respectiva Casa Legislativa, mesmo que não guardem conexão com o exercício do mandato;
- (E) estando a fala do Deputado Federal ligada ao exercício do mandato e ao debate político, há incidência da imunidade formal, o que, consequentemente, demanda manifestação da respectiva Casa Legislativa sobre a sustação do processo.

Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69) Das Leis (arts. 61 a 69)

Art. 62.

Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela EC n. 32/2001)

§ 1º **É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:** (Incluído pela EC n. 32/2001)

I – **relativa a:** (Incluído pela EC n. 32/2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela EC n. 32/2001)

b) **direito penal, processual penal e processual civil;** (Incluído pela EC n. 32/2001) **#FGV (TJSC-22)**

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela EC n. 32/2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela EC n. 32/2001)

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela EC n. 32/2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela EC n. 32/2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em Lei n. prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela EC n. 32/2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela EC n. 32/2001)

(1) Questões

#FGV (TJSC-22) 9 - Sobre a aplicação da lei penal, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominantes, é correto afirmar que:

- (A) considera-se praticado o crime no lugar em que se produziu o resultado, quando se tratar de crime de mera conduta;
- (B) admite-se, por força do princípio da legalidade em matéria penal, a criação de tipo penal por medida provisória com força de lei;
- (C) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes cometidos contra a honra do presidente da República;
- (D) implica abolição criminis o decurso do período de duração da lei temporária ou, no caso da lei excepcional, a cessação das circunstâncias que a determinaram;
- (E) não se admite a analogia in malam partem para o estabelecimento de norma penal incriminadora.

Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)

Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei; #FGV (TJGO-23/TJGO-26)

(2) Questão(ões)

#FGV (TJGO-23) 10 - Réu condenado, por sentença definitiva, pela prática de crime pode vir a não cumprir a pena ou a ter a execução da pena extinta, caso sobrevenha causa extintiva da punibilidade. Dentre essas causas, existem aquelas que, ocorridas após a sentença condenatória irrecorrível, extinguem todos os efeitos penais da condenação, principais e secundários.

É o que acontece com o(a):

- (A) anistia;
- (B) graça;
- (C) indulto;
- (D) prescrição da pretensão executória;
- (E) reparação do dano, no crime de peculato culposos.

#FGV (TJMS-25) 11 - No Art. 107, o Código Penal arrola diversas causas extintivas da punibilidade, dentre elas a anistia, a graça e o indulto. Acerca dessas causas, é correto afirmar que:

- (A) a anistia é de competência privativa da União, sendo concedida mediante decreto do presidente da República;
- (B) o indulto e a graça extinguem todos os efeitos penais da condenação, mas não atingem os efeitos extrapenais;
- (C) a concessão de indulto é cabível ao condenado por tráfico ilícito de drogas, na forma privilegiada, mas não a concessão de graça;
- (D) a anistia retira somente os efeitos penais principais da condenação, mantendo os efeitos penais secundários e os extrapenais;
- (E) o indulto e a graça são de competência privativa do presidente da República, que pode delegá-la a outras autoridades, previstas na Constituição da República.

¹⁰ Gabarito: A

¹¹ Gabarito: E

Da Ordem Social (arts. 193 a 232)

Do Meio Ambiente (art. 225)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A. (Redação dada pela EC n. 132/2023)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º **As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. #FGV (ZENAM-24)**

É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. Conforme orientação da Primeira Turma do STF, "O art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação" (RE 548.181, Primeira Turma, DJe 29/10/2014). Diante dessa interpretação, o STJ modificou sua anterior orientação, de modo a entender que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.

STJ. RMS 39173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015 (Inf. 566) #FGV (ZENAM-24)

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela EC n. 96/2017)

(1) Questão(ões)

#FGV (2ENAM-24) 12 - Afrodite é presidente da mineradora Fluminis e, com o objetivo de reduzir custos, determinou que a barragem de contenção dos dejetos provenientes do beneficiamento mineral fosse construída com material barato, embora contraindicado em parecer técnico. Por maioria, o conselho de administração da Fluminis referendou a decisão de Afrodite. Em decorrência da precariedade do material utilizado, a barragem veio a desmoronar, causando poluição e graves danos ambientais, fato, em tese, penalmente relevante pelas circunstâncias do caso.

Diante da hipótese narrada, em tema de responsabilidade penal da pessoa jurídica, assinale a afirmativa correta.

- (A) A mineradora não pode ser responsabilizada penalmente, uma vez que a legislação vigente permite a punição por crime contra o meio ambiente apenas se comprovado que a infração penal foi praticada por decisão prévia da direção institucional.
- (B) A mineradora pode ser responsabilizada por crime contra o meio ambiente mediante a aplicação da pena de interdição definitiva da atividade no local, a depender da comprovação da irreversibilidade dos danos causados.
- (C) A mineradora pode ser responsabilizada penalmente pelos crimes contra o meio ambiente praticados em seu interesse ou benefício, ainda que nenhum de seus dirigentes ou prepostos já tenham sido responsabilizados, cível ou criminalmente.
- (D) A extensão dos danos causados pode justificar a aplicação da pena de proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de até 15 (quinze) anos.
- (E) A responsabilidade penal da mineradora deverá ser reconhecida cumulativamente com a responsabilidade de Afrodite e dos membros do conselho que referendaram a utilização do material precário, uma vez que a legislação vigente acolhe a teoria da imputação subjetiva.

CÓDIGO PENAL

(DL n. 2.848/1940 atualizado até a Lei n. 15.181/2025)

PARTE GERAL

Da Aplicação da Lei Penal (arts. 1º a 12)

Anterioridade da Lei

Art. 1º

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei n.

7.209/1984) #FGV (TRF5-25)

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine");

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. STF. ADO 26/DF e MI 4733/DF, julgamento em 13.6.2019 (Inf. 944) #FGV (TRF5-25)

Lei penal no tempo

Art. 2º

Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) #FGV (TJSC-22/3ENAM-25)

Parágrafo único. **A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.** (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) #FGV (5ENAM-26)

"O roubo com emprego de arma de fogo deixou de ser previsto no inciso I do § 2º, mas continua a ser punido agora no inciso I do § 2º-A.

Desse modo, quanto à arma de fogo não houve abolitio criminis, mas sim continuidade normativo-típica.

O princípio da continuidade normativa ocorre "quando uma norma penal é revogada, mas a mesma conduta continua sendo crime no tipo penal revogador, ou seja, a infração penal continua tipificada em outro dispositivo, ainda que topologicamente ou normativamente diverso do originário." (Min. Gilson Dipp, em voto proferido no HC 204.416/SP)

Logo, para as pessoas que foram condenadas por roubo com emprego de arma de fogo antes da Lei n. 13.654/2018, nada muda." (CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Lei 13.654/2018: furto e roubo envolvendo explosão de caixas eletrônicos..

Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/novidades_legislativas/detalhes/68d30a9594728bc39aa24be94b319d2>. Acesso em: 18/05/2022)

Súmula 711-STF - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. #FGV (3ENAM-25/5ENAM-26)

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º

A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) #FGV (TJSC-22/3ENAM-25/TJPR-26/5ENAM-26)

Tempo do crime

Art. 4º

Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (TJSC-22/TJPR-23/4ENAM-25)**

"Tempo do crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. O art. 4º do CP adota a teoria da atividade." (LENZA, Pedro. OAB Primeira Fase Esquematizado - Volume Único. 9. ed. São Paulo : SaraivaJur, 2022. Ebook) **#FGV (TJPR-23)**

Territorialidade

Art. 5º

Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (1ENAM-24/5ENAM-26)**

§ 1º **Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.** (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (1ENAM-24/TJPR-26/5ENAM-26)**

§ 2º **É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.** (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (TJPR-26/5ENAM-26)**

Lugar do crime

Art. 6º

Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (TJPR-23)**

"Lugar do crime (locus commissi delicti). Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. O art. 6º do CP adota a teoria da ubiquidade." (LENZA, Pedro. OAB Primeira Fase Esquematizado - Volume Único. 9. ed. São Paulo : SaraivaJur, 2022. Ebook) **#FGV (TJPR-23)**

Extraterritorialidade

Art. 7º

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984)

I - **os crimes:** (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984)

a) **contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (TJSC-22)**

b) **contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (4ENAM-25/TJMS-25)**

c) **contra a administração pública, por quem está a seu serviço;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

d) **de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

II - **os crimes:** (Redação dada pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (1ENAM-24)**

a) **que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

b) **praticados por brasileiro;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

c) **praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

§ 1º **Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (TJMS-25)**

§ 2º **Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (1ENAM-24)**

a) **entrar o agente no território nacional;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

b) **ser o fato punível também no país em que foi praticado;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

c) **estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

d) **não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

e) **não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

§ 3º **A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior.** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984) **#FGV (1ENAM-24)**

a) **não foi pedida ou foi negada a extradição;** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

b) **houve requisição do Ministro da Justiça.** (Incluído pela Lei n. 7.209/1984)

(15) Questão(ões)

#FGV (TJAP-22) 13 - Sobre o chamado "direito penal transitório", houve quebra do princípio da continuidade normativo-típica, com a consequente abolição criminis por meio da revogação de um tipo penal no caso de:

- (A) apropriação indébita previdenciária;
- (B) crimes contra a honra praticados por meio da imprensa;
- (C) rapto violento ou mediante fraude;
- (D) crimes contra a propriedade industrial;
- (E) roubo majorado pelo emprego de arma branca.

#FGV (TJSC-22) 14 - Sobre a aplicação da lei penal, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominantes, é correto afirmar que:

- (A) considera-se praticado o crime no lugar em que se produziu o resultado, quando se tratar de crime de mera conduta;
- (B) admite-se, por força do princípio da legalidade em matéria penal, a criação de tipo penal por medida provisória com força de lei;
- (C) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes cometidos contra a honra do presidente da República;
- (D) implica abolição criminis o decurso do período de duração da lei temporária ou, no caso da lei excepcional, a cessação das circunstâncias que a determinaram;
- (E) não se admite a analogia in malam partem para o estabelecimento de norma penal incriminadora.

#FGV (TJPR-23) 15 - São teorias adotadas no Código Penal em relação ao tempo e ao lugar do crime, respectivamente:

- (A) da atividade e da territorialidade;
- (B) da anterioridade e da territorialidade;
- (C) da atividade e da ubiquidade;
- (D) da temporariedade e da ubiquidade;
- (E) da alteridade e mista.

#FGV (IENAM-24) 16 - Pierre, cidadão estrangeiro, praticou o delito de estupro em face da brasileira Marina, maior e capaz. O crime foi praticado em Estado estrangeiro, onde há incriminação da conduta, tal como ocorre no Brasil. Passado algum tempo, como o autor do fato e a vítima retornaram ao Brasil, o Ministério Público ajuizou ação penal pública incondicionada em face de Pierre, como incurso nas penas do delito de estupro. Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- (A) Há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira ao fato ocorrido no exterior; porém, a ação penal depende de representação da vítima.
- (B) Há o preenchimento integral das condições de aplicação da lei penal brasileira ao fato ocorrido no exterior, sendo viável a responsabilização do autor do fato.
- (C) Não há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira, pois ausente requisição do Ministro da Justiça.
- (D) Não há o preenchimento das condições de aplicação da lei penal brasileira, pois o autor do fato é estrangeiro, e a nacionalidade da vítima é indiferente à extraterritorialidade da lei penal brasileira.
- (E) A aplicação da lei penal brasileira ao fato independe de qualquer condição, por se tratar de crime praticado mediante violência.

#FGV (IENAM-24) 17 - Bernardo, cidadão português, tripulante de um navio da marinha mercante brasileira, que partira de Santos e navegava pelo Oceano Atlântico, em alto-mar, com destino ao porto de Roterdã, na Holanda, agride um outro tripulante, de nacionalidade peruana, desferindo-lhe socos, que o ferem levemente.

Diante do caso narrado, assinale a alternativa correta.

- (A) não se aplica a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o crime ocorreu no estrangeiro.
- (B) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois o local onde ocorreu o crime é considerado território nacional por extensão.
- (C) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da defesa.
- (D) aplica-se a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.
- (E) pode ser aplicada a Bernardo a legislação penal brasileira, pois, embora o crime tenha ocorrido no estrangeiro, trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, à luz do princípio da representação.

¹³ Gabarito: E

¹⁴ Gabarito: E

¹⁵ Gabarito: C

¹⁶ Gabarito: C

¹⁷ Gabarito: B

LEGISLAÇÃO PENAL COMPLEMENTAR

SUMÁRIO

DECRETO-LEI N. 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969	2373
Código Penal Militar	
Da Aplicação da Lei Penal Militar (arts. 1º a 28)	2373
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989	2375
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	
(6) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990	2379
Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.	
Dos Crimes Praticados por Particulares (arts. 1º e 2º)	2379
(3) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	2381
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	
(21) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998	2392
Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.	
(11) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016	2399
Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n. 7.960/1989, e 12.850/2013.	
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LEI N. 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019	2400
Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).	
(3) QUESTÃO(ÕES)	

DECRETO-LEI N. 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal Militar

PARTE GERAL

Livro Único (arts. 1º a 135)

Da Aplicação da Lei Penal Militar (arts. 1º a 28)

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º

Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – **os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:** (Redação dada pela Lei n. 13.491/2017)

- a) por militar da ativa contra militar na mesma situação; (Redação dada pela Lei n. 14.688/2023)
 - b) **por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil:** (Redação dada pela Lei n. 14.688/2023) **#FGV (4ENAM-25)**
 - c) **por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil:** (Redação dada pela Lei n. 9.299/1996) **#FGV (TRF1-25)**
 - d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; (Redação dada pela Lei n. 14.688/2023)
 - e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar; (Redação dada pela Lei n. 14.688/2023)
 - f) (Revogada pela Lei n. 9.299/1996)
- III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:
- a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;
 - b) em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; (Redação dada pela Lei n. 14.688/2023)
 - c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;
 - d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º **Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.** (Redação dada pela Lei n. 13.491/2017) **#FGV (TRF3-25)**

§ 2º **Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:** (Redação dada pela Lei n. 14.688/2023) **#FGV (TRF3-25)**

I – **do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;** (Incluído pela Lei n. 13.491/2017)

II – **de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante;** ou (Incluído pela Lei n. 13.491/2017)

III – **de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:** (Incluído pela Lei n. 13.491/2017)

- a) **Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;** (Incluída pela Lei n. 13.491/2017)
- b) **Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999;** (Incluída pela Lei n. 13.491/2017)
- c) **Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar;** e (Incluída pela Lei n. 13.491/2017)
- d) **Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.** (Incluída pela Lei n. 13.491/2017)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei n. 14.688/2023)

CPP, art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

I - no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

II - no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

(3) Questão(ões)

#FGV (TRF3-25) 1 - Assinale a alternativa correta:

- (A) Em caso de conexão, a competência do Tribunal do Júri para os crimes dolosos contra a vida prevalece sobre a competência por prerrogativa de função porque se trata de matéria constitucional que se sobrepõe às demais regras previstas no ordenamento jurídico.
- (B) A Justiça Eleitoral é competente para julgar os crimes eleitorais de falsidade ideológica e os conexos, exceto aqueles de competência da Justiça Federal e da Justiça Militar.
- (C) Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares das forças armadas contra civis quando em missão para garantia da lei e da ordem, nos termos da Lei nº 13.491/2017.
- (D) A competência federal para julgar os crimes de racismo se estabelece quando forem praticados mediante a divulgação de conteúdo em rede social, independentemente de se tratar de perfil aberto ou fechado e do alcance da publicação, diante da possibilidade de ser acessado pela rede mundial de computadores.
- (E) A captação de recursos por meio de esquema denominado “pirâmide financeira” sempre caracteriza crime contra o sistema financeiro nacional, de competência da Justiça Federal, nos termos da Lei nº 7.492/1986.

#FGV (TRF1-25) 2 - Maximiliano, policial militar em serviço durante um evento esportivo, cometeu crime de lesão corporal com resultado morte em coautoria com Décio, este servidor público que estava de folga. A vítima, Juan Pablo, era de nacionalidade argentina e visitava o Brasil apenas para assistir ao evento esportivo.

Nessa hipótese, em relação à competência para processar e julgar os autores do delito em questão, é correto afirmar que:

- (A) Maximiliano e Décio serão julgados conjuntamente no juízo militar, em razão da continência;
- (B) Maximiliano será julgado no juízo militar e Décio será julgado no juízo comum, havendo separação de processos;
- (C) Maximiliano e Décio serão julgados conjuntamente no Tribunal do Júri, em razão da conexão;
- (D) Maximiliano será julgado no Tribunal do Júri e Décio será julgado no juízo comum;
- (E) Maximiliano será julgado pelo juízo comum, por não haver crime de lesão corporal com resultado morte no Código Penal Militar.

#FGV (4ENAM-25) 3 - De acordo com o Código Penal Militar, assinale a opção que indica os delitos considerados crimes militares em tempos de paz.

- (A) Os crimes praticados por militar da reserva contra civil.
- (B) Os crimes praticados por civil contra civil em lugar sujeito à administração militar.
- (C) Os crimes praticados por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra civil.
- (D) Os crimes praticados por militar, em situação de atividade ou assemelhada, contra o patrimônio de instituição não militar.
- (E) Os crimes praticados por civil contra militar da reserva.

¹ Gabarito: C

² Gabarito: B

³ Gabarito: C

LEI N. 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei n. 14.532/2023) **#FGV (TRF3-25/TRF1-25/TJCE-25)**

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 14.532/2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei n. 14.532/2023)

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos: **#FGV (2ENAM-24)**

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei n. 9.459/1997) **#FGV (2ENAM-24)**

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei n. 9.459/1997)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei n. 9.459/1997)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei n. 9.459/1997)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei n. 14.532/2023) **#FGV (TRF1-25)**

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei n. 9.459/1997)

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: (Incluído pela Lei n. 14.532/2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso. (Incluído pela Lei n. 14.532/2023)

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. (Incluído pela Lei n. 14.532/2023)

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei n. 14.532/2023)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; (Incluído pela Lei n. 9.459/1997)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei n. 12.735/2012)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei n. 12.288/2010)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei n. 9.459/1997)

CRFB, art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; **#FGV (1ENAM-24)**

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; **#FGV (1ENAM-24/TRF1-25)**

Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, julgou procedentes os pedidos formulados em ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) e em mandado de injunção (MI) para reconhecer a mora do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia. Determinou, também, até que seja colmatada essa lacuna legislativa, a aplicação da Lei 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção.

[...] Na ADO, o colegiado, por maioria, fixou a seguinte tese:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei n. 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine"); **#FGV (1ENAM-24/TRF1-25)**

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

STF. ADO 26/DF e MI 4733/DF, julgamento em 13.6.2019 (Inf. 944)

Não cabe acordo de não persecução penal nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, reconhecendo o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandato de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da CF, deu interpretação conforme à Constituição, para enquadrar a homofobia e a transfobia, expressões de racismo em sua dimensão social, nos diversos tipos penais definidos na Lei n. 7.716/1989, atribuindo a essas condutas o tratamento legal conferido ao crime de racismo, até que sobrevenha legislação autônoma. (STF, ADO 26, Rel. Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 6/10/2020).

STJ. AREsp 2607962-GO, julgado em 13/8/2024 (Inf. 821) **#FGV (TRF3-25/TJCE-25)**

(6) Questão(ões)

#FGV (1ENAM-24) 4 - Em julgamento emblemático, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os integrantes do grupo LGBTI+, como qualquer outra pessoa, nascem iguais em dignidade e direitos e possuem igual capacidade de autodeterminação quanto às suas escolhas pessoais em matéria afetiva e amorosa.

Nesse contexto, de acordo com o STF

- (A) a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União foi declarada, para fins de cientificar o Congresso Nacional, para os efeitos legais cabíveis, visando à edição de lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que regulamente os mandados constitucionais de incriminação inscritos no Art. 5º, incisos XLI e XLII, da CRFB/88, que passam a ser considerados autoaplicáveis, após tal prazo, para enquadrar a homofobia e a transfobia em tipos penais já existentes no Código Penal.
- (B) até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos no Art. 5º, incisos XLI e XLII, da CRFB/88, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei n. 7.716/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe.
- (C) a repressão penal à prática da homotransfobia alcança, restringe e limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros é vedado o direito de pregar e de divulgar, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que estiver contido em seus livros e códigos sagrados, porque o ordenamento jurídico veda o discurso de ódio.
- (D) até que seja editada lei sobre a matéria pelo Poder Legislativo, as condutas reais homofóbicas e transfóbicas, que envolvem discurso de ódio contra orientação sexual ou identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de preconceito, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação como terrorismo.
- (E) a omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União foi constituída, para fins de cientificar o Congresso Nacional, para os efeitos legais cabíveis, visando à edição de lei no prazo de 1 (um) ano, que regulamente os mandados constitucionais de incriminação inscritos no Art. 5º, incisos XLI e XLII, da CRFB/88, que passam a ser considerados autoaplicáveis, após tal prazo, em razão de analogia pro societate, para enquadrar a homofobia e a transfobia em tipos penais já existentes na legislação penal extravagante.